



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

DECLARAÇÃO

Em atendimento às exigências legais da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011), o Município de Itapecuru Mirim informa que não há registro ou movimentação nos anos **de 2022, 2023 e 2024** referente à:

16.4 - Divulga dados específicos sobre incentivos relacionados a projetos culturais (inclusive esportivos), identificando, no mínimo, nome do patrocinador/doador, beneficiário, data de captação e valor captado, andamento do projeto e prazo?

A ausência dessas informações deve-se ao fato de não serem devidamente entregues pela gestão anterior durante o processo de transição administrativa, impossibilitando a sua inserção e publicação no Portal da Transparência, conforme exige a legislação vigente.

Itapecuru Mirim 04 de fevereiro 2025


João Marcos Carvalho da Costa
Controlador Geral



Outlook

RELATÓRIO FINAL DE TRANSIÇÃO PREFEITO ELEITO DE ITAPECURU MIRIM

De Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho <renataccoqueiro@hotmail.com>

Data Ter, 04/02/2025 14:37

Para atendimento.fiscalizacao@tcema.tc.br <atendimento.fiscalizacao@tcema.tc.br>

Cc pjitapecuru@mpma.mp.br <pjitapecuru@mpma.mp.br>

 1 anexo (12 MB)

Relatorio_Final_de_Transicao_Municipio_de_Itapecuru_Mirim_2025_E DOCS.pdf;

Prezados,

Segue em anexo **relatório final de transição** produzido pela equipe do Prefeito Eleito - Luís Fillipe Torres Filgueira, do Município de Itapecuru Mirim, diante da ausência de informações sobre o envio de relatório final de transição pelo Presidente da comissão no Município de Itapecuru Mirim.

Fica a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente

Renata Coqueiro

Outlook

ENC: RELATÓRIO FINAL DE TRANSIÇÃO PREFEITO ELEITO DE ITAPECURU MIRIM

De Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho <renataccoqueiro@hotmail.com>

Data Ter, 04/02/2025 16:38

Para ipaiva@mpma.mp.br <ipaiva@mpma.mp.br>; pjitapecuru@mpma.mp.br
<pjitapecuru@mpma.mp.br>; brandao@mpma.mp.br <brandao@mpma.mp.br>

1 anexo (12 MB)

Relatorio_Final_de_Transicao_Municipio_de_Itapecuru_Mirim_2025_E DOCS.pdf;

Prezados,

Segue em anexo **relatório final de transição** produzido pela equipe do Prefeito Eleito - Luís Fillipe Torres Filgueira, do Município de Itapecuru Mirim, diante da ausência de informações sobre o envio de relatório final de transição pelo Presidente da comissão no Município de Itapecuru Mirim.

Fica a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente

Renata Coqueiro

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO FINAL DE TRANSIÇÃO DE MANDATO - 2024 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA

INTRODUÇÃO

Em cumprimento à Instrução Normativa nº 80/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, foi constituída a Equipe de Transição de Mandato do Poder Executivo Municipal de Itapecuru Mirim por meio da Portaria nº 543/2024, datada de 25 de outubro de 2024. Este relatório objetiva relatar o processo de transição, as dificuldades encontradas e as pendências críticas que comprometem a transparência e continuidade administrativa, demonstrando o caos financeiro instalado e os riscos administrativos e legais decorrentes da ausência de uma transição efetiva.

CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO

A equipe foi constituída com oito membros, sendo quatro indicados pelo prefeito em exercício e quatro pelo prefeito eleito, conforme publicação em anexo (doc.01).

Os coordenadores designados foram:

- **Matheus Antunes Ribeiro Coelho** (Controlador-Geral do Município, indicado pelo prefeito em exercício);
- **Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela** (Advogada, indicada pelo prefeito eleito).

ATIVIDADES REALIZADAS

1. Reuniões Iniciais:

- Primeira reunião em **04 de novembro de 2024**, com definição do calendário de reuniões e início das solicitações documentais, cópia da ata em anexo (doc.02).
- Segunda reunião em **12 de novembro de 2024**, ocasião em que foi apresentado o Ofício nº 03/2024 solicitando a entrega integral dos documentos obrigatórios e apontando a insuficiência das remessas anteriores. (doc. 03).

2. Solicitações de Documentos:

- Foram enviadas quatro remessas de documentos pela gestão atual, nos dias 06 e 07 de novembro de 2024, com conteúdo parcial e insuficiente para atender às exigências da Instrução Normativa.

3. Solicitação Complementar:

- Diante da insuficiência documental, foi formalizado o Ofício nº 03/2024 em 12 de novembro de 2024, solicitando a entrega integral dos documentos obrigatórios e dando prazo de 15 dias para resposta, tendo sido entregues novos documentos em 21.11.2024, **ainda de forma incompleta**.

4. Reiteração de Pendências:

- Em **04 de dezembro de 2024**, foi enviado o Ofício nº 11/2024 reiterando a necessidade de documentos essenciais não entregues, com ênfase na situação financeira e previdenciária do município. (doc.04).
- Diante da ausência de respostas, fora protocolado em **09 de dezembro de 2024**, junto a Promotoria de Justiça de Itapecuru Mirim o **relatório parcial de transição**, onde se apontava as pendências e informava as informações mais urgente (doc.05).

5. Acordo na Promotoria de Justiça:

- Reunião com a Promotoria de Justiça em **10 de dezembro de 2024**, onde foi pactuado que a atual gestão forneceria em até 5 dias (doc.06):
 - a) Relatório contratual, financeiro detalhado sobre os contratos vigentes, com informações de pagamento, vigência e saldos de contratos;
 - b) Lista de terceirizados.
- Naquela ocasião ficou registrado a atual gestão havia se comprometido em cumprir com o alerta da Receita Federal, em relação aos débitos previdenciários e com a organização das pendências do CAUC.

6. Reuniões Setoriais:

- Realizadas com todas as secretarias municipais reuniões durante o mês de novembro e dezembro, oportunidade que os secretários apresentaram informações e alguns documentos, em especial as secretarias de saúde, assistência social, meio ambiente, agricultura, igualdade racial.
- **18 de dezembro de 2024** fora entregue informações do setor de engenharia, exceto pelas obras da educação.

7. Reunião virtual da equipe de transição em **23 de dezembro de 2024**, onde foram solicitadas (doc.07):

- Cronograma de entrega das chaves dos imóveis municipais;
- Prorrogação de contratos essenciais (combustível e locação de veículos);
- Informações detalhadas sobre restos a pagar e saldos contratuais;
- Relação atualizada dos terceirizados;
- Senhas de acesso aos sistemas municipais;
- Cadastro do advogado Luís Fernando Guilhon no **PJe**;
- Formalização do parcelamento dos débitos previdenciários;
- Explicação detalhada sobre a inscrição no **CADIN** e pendências no **CAUC**.

8. Última reunião em **30 de dezembro de 2024**, sem a entrega de **qualquer documento pendente**, apenas cronograma de entrega das chaves, cadastro no PJe e senhas de acesso a sistemas.

SITUAÇÃO FISCAL E ADMINISTRATIVA

1. Débitos de Previdência e junto a e PGFN:

- Não foram oficialmente entregues documentos sobre a situação previdenciária durante a gestão. Contudo, dados obtidos em portais e documentos indicavam irregularidades, como débitos previdenciários reconhecidos, omissões de declarações (DCTFweb e GFIP) e pendências de parcelamentos atrasados, débitos em aberto no PASEP, divergências entre GFIP e GPS, e inscrições ativas na Dívida Ativa que, além de comprometer a emissão de Certidão Negativa de Débitos, necessária para assinatura de convênios e transferências voluntárias poderia acarretar em bloqueios e/ou retenções do FPM.

- Após o recebimento de ofício da Receita (doc.08), indicando a necessidade de adoção de medidas administrativas, fora iniciado tratativas para regularização de débitos corrente e possível parcelamento de outros débitos, de forma a evitar bloqueio do Fundo de Participação do Município (FPM), tão logo a gestão iniciasse em 2025.

- **Não fora cumprido o que fora acordado.**

- Após consolidação das situações acima relatada, fora consolidado débitos junto a Receita e PGFN no montante de **R\$ 49.477.695,78**, (doc.09), sendo débitos previdenciários o valor de **R\$ 18.262.825,72** (doc.09), levando ao **bloqueio do FPM** em 14 de janeiro de 2025, conforme Comunicado da Receita nº 51/2025 (docs 10 e 11), **sendo liberado apenas em 01 de fevereiro de 2025, após decisão liminar** (docs.12).

2. Precatórios:

- O valor de **R\$ 3.849.066,41** referente ao exercício de 2024 **não foi quitado pela gestão 2021/2024**, gerando risco de sequestro judicial em 2025. (doc.13)

- Além disso, soma-se ao débito de **R\$ 5.530.127,53** previsto para o exercício de 2025, representando um desafio financeiro significativo para a próxima gestão, totalizando **R\$ 9.379.193,94**, tendo que solicitar parcelamento do débito, conforme documentos anexos.

3. Débito junto à CAEMA

- Conforme Ofício nº 60/2025, a CAEMA informou débitos até 8/01/2024 a 24/01/2024 no valor de **R\$ 446.041,00**, colocando em risco o recebimento de transferências voluntárias do Estado. (doc.14)

4. Consignados não pagos ao Banco do Brasil

- O valor de **R\$ 1.215.009,65**, foi informado como aberto até 03/01/2024, junto ao Banco do Brasil, conforme notificação do Banco, decorrente de consignados dos servidores do Municípios (doc.15). Contudo, os valores estavam sendo descontados dos servidores, numa possível apropriação indébita.

5. Contratos terceirizados

- Muito embora **não tenho sido entregue informações com o nome e data de admissão e demissão daqueles que estavam prestando serviços por meio das empresas terceirizas**, fora apurado em levantamento daqueles que estão procurando o Município para regularização de pagamento os débitos no montante **de R\$ 1.462.871,83**, referentes a profissionais de saúde, educação e assistência (dívidas acumuladas entre agosto e dezembro de 2024) (doc.16).

6. Restos a Pagar

- Muito embora não tenha sido apresentado, até a presente data, informações de restos pagar. A gestão iniciou fiscalização, na tentativa de apurar os débitos, tendo iniciado pela Secretaria de Saúde.

- Fora apurado Débitos na Secretaria de Saúde de R\$ 2.428.336,70, conforme relatório anexo (doc.17);

7. Pendência no CAUC

- Verificado Impossibilidade de recebimento de transferências voluntárias da União, em razão de pendências no CAUC que não foram resolvidas ou entregues documentos para regularização pela gestão que finalizou, conforme documento em anexo (doc.18);

8. Retirada de patrimônio municipal

- incluindo 05(cinco) computadores completos, 01 (um) servidor (CPU), 01(uma) impressora locada, sob o argumento de finalizar documentação para a prestação de contas, com previsão de entrega em 31/01/2005, mas que até a presente data não fora entregue, dificultando o acesso a documentos e informações.

GESTÃO DE FILLIPE MARRECA RECEBE MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM DÉBITO ACIMA DE R\$ 64 MILHÕES DE REAIS.

Descrição	Valor (R\$)
Débitos previdenciários (FPM bloqueado)	49.477.695,78
Débito junto à CAEMA	446.041,00
Consignados não pagos ao Banco do Brasil	1.215.009,65
Contratos terceirizados (Saúde, Educação e Assistência)	1.462.871,83
Precatórios não pagos em 2024	3.869.066,36
Precatórios previstos para 2025	5.530.127,53
Débitos da Secretaria de Saúde	2.428.336,70
Total apurado	64.429.148,85

DIFICULDADES ENFRENTADAS NA TRANSIÇÃO

1. Falta de Colaboração de Setores Chave:

- As secretarias de Administração e Finanças não atenderam plenamente às solicitações, dificultando a compreensão da real situação financeira, contratual e contábil do município, vez que a exceção de saúde, educação e assistências,

todas as outras secretarias não eram ordenadoras de despesas e desconheciam muitas informações contratuais.

○
2. **Gestão Atual Indisponível:**

- Apesar das reiteradas tentativas de agendar reunião entre o prefeito atual e o prefeito eleito, o gestor em exercício não disponibilizou data até o momento.

○
3. **Documentação Insuficiente:**

- Documentos críticos, como detalhamento de contratos, comprovantes de pagamentos de despesas, **restos a pagar** e inventário patrimonial, últimos relatórios de RGF e RREO, **nunca foram entregues**, mesmo após múltiplas solicitações.

DESCONHECIMENTO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

Embora o controlador tenha demonstrado boa vontade e disponibilidade, seu trabalho foi limitado pela ausência de colaboração efetiva das secretarias responsáveis pelos dados financeiros e contábeis.

Até o momento, não foram fornecidos documentos essenciais como:

- Demonstrativos de saldos financeiros e restos a pagar, não se sabendo das informações dos contratos que estão em vigência a situação financeira e o que ficará em restos a pagar.
- Inventário patrimonial atualizado, nem situação das terras pertencentes ao Município;
- Não fora apresentado nenhum documento de saldo de contratos e aditivos ou pagamentos realizados, apenas informações em planilha de forma desatualizada.
- Regularidade dos repasses previdenciários e plano de pagamento dos precatórios de 2024.
- Relação dos funcionários contratados por meio de empresas terceirizadas.

Desta forma, não se tem, até a presente data um panorama financeiro do Município.

CONCLUSÃO

A transição de mandato enfrentou desafios significativos devido à falta de colaboração de setores estratégicos e à ausência de informações financeiras completas. A verdade é que a transição foi severamente comprometida pela falta de transparência da gestão anterior, que:

- Omitiu deliberadamente documentos financeiros essenciais;
- Deixou de fornecer informações sobre contratos e execuções financeiras;
- Descumpriu acordo firmado junto ao Ministério Público;
- Não adotou medidas que acarretou no bloqueio do FPM por inadimplência previdenciária;
- Deixou o município sem acesso a transferências voluntárias estaduais e federais;
- Retirou patrimônio público essencial para funcionamento administrativo.

Diante disso, envia-se este relatório final ao Ministério Público Estadual, ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para **apuração de responsabilidades e adoção de medidas legais cabíveis**, visando reparar os danos causados e responsabilizar os gestores envolvidos.

Itapecuru Mirim, 04 de fevereiro de 2025.

RENATA CRISTINA AZEVEDO COQUEIRO PORTELA

Coordenadora da Transição da Equipe do Prefeito Eleito de Itapecuru Mirim

E-mail de contato: renataccoqueiro@hotmail.com

ANEXOS

1. Publicação da Comissão de Transição
 2. Ata da 1ª reunião
 3. Ofício nº 03/2024 – Solicitação de Documentação
 4. Ofício nº 11/2024 – Reiteração de Pendências.
 5. Relatório Parcial de Transição
 6. Ata da Reunião no Ministério Público Estadual
 7. Reunião ocorrida de forma virtual 23/12/24
 8. Ofício da receita de regularização de 2024
 9. Relatório da Situação Fiscal – Receita Federal e PGFN
 10. Mensagem de bloqueio da Receita 51/2025
 11. Comprovante de bloqueio do FPM
 12. Petição Inicial e Decisão Liminar de Desbloqueio
 13. Relatório de Precatórios e Acordo de Parcelamento
 14. Ofício CAEMA de Débitos até Jan/24
 15. Ofício de suspensão do Banco do Brasil de consignado
 16. Relatórios de Débitos de Funcionários junto as terceirizadas
 17. Planilha de restos a pagar da Saúde elaborada pela gestão (2025/2028)
 18. Pendências do CAUC
-

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM/MA EXECUTIVO

Volume: 4 - Número: 835 de 25 de Outubro de 2024

DATA: 25/10/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões do poder público.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 9834632594

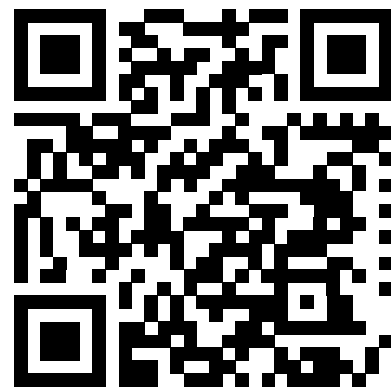
E-mail: administracao@itapecurumirim.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

PÇA. GOMES DE SOUSA, Nº 01 CENTRO, CEP: 65485 -000, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DE 8H ÀS 12H E DAS 14H ÀS 18H

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim



Assinado eletronicamente por:

Walderino Mendes da Silva

CPF: ***.128.783-**

em 29/10/2024 09:20:03

IP com nº: 192.168.0.101

[www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.p](http://www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=916)

hp?id=916

ISSN 2966-0793



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Walderino Mendes da Silva - CPF: ***.128.783-** - em 29/10/2024 09:20:03 - IP com nº: 192.168.0.101 - www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=916

SUMÁRIO

PORTARIAS

- NOMEAÇÃO: 543/2024 - DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE MANDATO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA.

LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO : 005/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS DO SAMU - CRU E CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE LLL NO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA,
- EXTRATO DE RATIFICAÇÃO: 017/2024 - OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA CASA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES.
- EXTRATO DE CONTRATO: 320/2024 - OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA U.E.B. SANTA TEREZINHA, LOCALIZADO NO POVOADO ENTRONCAMENTO, ZONA RURAL, CEP 65.485 -000, ITAPECURU- MIRIM/MA.

**SEC. MUN. DE GOVERNO
- PORTARIAS - NOMEAÇÃO: 543/2024**

PORTARIA N.º 543, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DA EQUIPE DE
TRANSIÇÃO DE MANDATO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE
ITAPECURU MIRIM/MA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado do Maranhão e Lei Orgânica do Município resolve:

Art. 1º Fica constituída, nos termos da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão n.º 80, de 24 de julho de 2024, a Equipe de Transição de Mandato do Poder Executivo Municipal de Itapecuru Mirim.

Parágrafo único. A referida equipe de transição é mista, composta por representantes indicados pelo eleito/sucessor, bem como por representantes indicados pelo prefeito em exercício, em igual número de representantes, totalizando no máximo 8 (oito).

Art. 2º Ficam nomeados os seguintes membros para comporem a Equipe de Transição de Mandato do Poder Executivo Municipal:

I – Representantes indicados pelo Prefeito em exercício:

- a) MATHEUS ANTUNES RIBEIRO COELHO, Controlador -Geral do Município;
- b) LUCIANO DA SILVA NUNES, Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão;
- c) DANIELLE SANTOS, Superintendente Financeiro;
- d) HILTON CÉSAR NEVES DA SILVA, Secretário Municipal de Educação.

II – Representantes indicados pelo eleito/sucessor:

- a) RENATA CRISTINA AZEVEDO COQUEIRO PORTELA, advogada;
- b) FABIANO DE JESUS BARBOSA FERREIRA, advogado;
- c) JOSÉ INALDO MAGALHÃES LOPES, servidor público municipal, efetivo;
- d) JOÃO MARCELO FONSECA SILVA, servidor público municipal, efetivo.

§ 1º A Equipe de Transição de Mandato, de que trata esta portaria, terá como Coordenadores os membros nomeados no inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "a", deste artigo.

§ 2º Nos casos em que o membro da Equipe de Transição de Mandato possuir vínculo com a administração pública municipal, este ato de designação formaliza sua requisição.

Art. 3º O processo de transição de mandato do Poder Executivo Municipal será regido pelos princípios constitucionais e legais, explícitos e implícitos, que regem a administração pública, pelo artigo 156 da Constituição do Estado do Maranhão, pela Lei Estadual n.º 10.186, de 30 de dezembro de 2014, pela Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão n.º 80, de 24 de julho de 2024, bem como aplicáveis os regramentos análogos no âmbito da administração federal e estadual.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando -se eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ITAPECURU MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE OUTUBRO DE 2024.

BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal



SEC. MUN. DE SAÚDE - LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO : 005/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024

O Município de Itapecuru Mirim/MA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade **Concorrência Pública nº 005/2024**, **Processo Administrativo nº 2024.10.16.0008**, do tipo menor preço global, e regime de Empreitada por preço global, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para Construção da Central de regulação das Urgências do Samu - CRU e construção de Unidade Básica de Saúde Porte III no município de Itapecuru Mirim/MA, com a sessão de abertura a ser realizada no **dia 18/11/2024, às 09:30 (nove e meia)**, – horário local de Itapecuru-Mirim- MA, O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.licitanet.com.br. O Edital completo está à disposição dos interessados no site: www.itapecurumirim.ma.gov.br e no Sistema SINC-CONTRATA do TCE/MA (www.tcema.tc.br). Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br.

Itapecuru Mirim/MA, 25 de outubro de 2024.

RAIMUNDO INDIO DO BRASIL BANDEIRA DE MELO

Secretário Municipal de Saúde



SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO: 017/2024

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2024.09.24.0014 - OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA CASA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES.
ORGÃO: 19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
UND. ORÇAMENTÁRIA: 19 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0013.2.050 – **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE.**
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA .
FONTE DE RECURSO: 1550000000 – TRANS. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO .
VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
CONTRATANTE: HILTON CÉSAR NEVES DA SILVA - Secretário Municipal de Educação.
RATIFICADO PARA: JORDELMA RODRIGUES MACHADO BARBOSA, inscrita no CPF nº 705.197.573 -00. Itapecuru Mirim/MA, 18 de outubro de 2024.

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 320/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 320/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.09.12.0022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024. PARTES: Município de Itapecuru Mirim através da Secretaria Municipal de Educação e a Senhora Francineide Araujo de Sousa. OBJETO: Locação de um imóvel para o funcionamento da U.E.B. Santa Terezinha, localizado no Povoado Entroncamento, Zona Rural, CEP 65.485 -000, Itapecuru- Mirim/MA. VALOR: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). DATA DA ASSINATURA: 11/10/2024. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, e demais normais aplicáveis a espécie; Decreto Municipal Nº 056/2023, de 08 de agosto de 2023/GP; Decreto Municipal nº 075/2023, de 13 de novembro de 2023/GP. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNID. ORÇAM: 19 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0013.2.050 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSO: 1550000000 – TRANS. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO. ASSINATURAS: P/ LOCATÁRIO: Hilton Cesar Neves da Silva – Secretário Municipal de Educação. P/ LOCADOR: Francineide Araujo de Sousa - Representante Legal. Itapecuru Mirim - MA.



ATA DA 1ª REUNIÃO DA EQUIPE MISTA DE TRANSIÇÃO DE ITAPECURU MIRIM

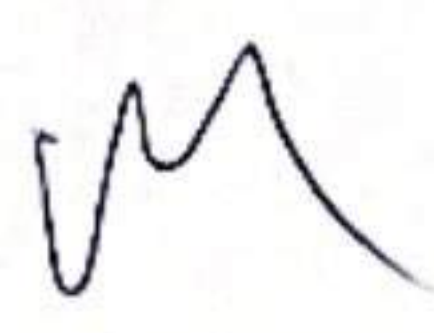
Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, às 09:00h, reuniu-se na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim (MA), rua Senador Benedito Leite, Centro de Itapecuru Mirim, as equipes da Comissão de Transição do prefeito sucedido e do prefeito sucessor para estabelecer tratativas do processo de transição da gestão municipal. Estavam presentes Dr. Matheus Antunes Ribeiro Coelho, controlador-geral do município, Coordenador da equipe do prefeito sucedido, Hilton César Silva das Neves, Secretário Municipal de Educação, Dra. Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela, Coordenadora do prefeito sucessor, João Marcelo Fonseca, Silva, Allyson Ferreira Pereira, José Inaldo Magalhães, Fabiano de Jesus Barbosa Ferreira, Luany de Oliveira Pestana, Dr. Luis Fernando Xavier Guilhon Filho. Iniciou-se a reunião com as boas-vindas do Controlador-geral aos presentes e logo em seguida foi tratado acerca da forma como se dariam os próximos encontros entre as duas comissões seguindo os seguintes cronogramas das reuniões:

- Secretaria de Educação, dia 06/11/2024, as 09:00h;
- Secretaria de Administração, dia 06/11/2024, 14:30h;
- Secretaria de Saúde dia 04/11/2024, às 14:00h;
- Comissão de Licitação para 04/11/2024, as 15:00h;
- Secretaria da Receita, Orçamento e Gestão para 04/11/2024, às 13:00h;
- Procuradoria-geral dia 04/11/2024, às 14:00h;
- Secretaria de Infraestrutura, dia 05/11/2024, às 09:00h;
- Secretaria de Assistência Social, dia 12/11/2024, 14:00h;
- Assessoria de Comunicação e Articulação Política, dia 05/11/2024, às 09:00h;
- Secretaria de Meio Ambiente, dia 04/11/2024, 10:00h;
- Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Pesca, dia 04/11/2024, às 16:00h
- Secretaria da Mulher, Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, Secretaria da Igualdade Racial, serão agendadas em data a ser definida posteriormente.

Tratou-se de forma genérica em linhas gerais sobre o funcionamento da Controladoria-geral e o fluxo de processos de pagamento, licitações dentre outros. Tratou-se acerca do acesso ao prédio da Prefeitura que se encontra fechado atualmente e se permitiu o acesso dos engenheiros da prefeitura e da engenharia do prefeito sucessor em data a ser agendada. Tratou-se ainda sobre sistemas de controle de processo que necessitam fruir digitalmente dentro do sistema e não numa base física sem explorar as potencialidades do sistema.

Definiu-se pela entrega da documentação obrigatória a ser entregue no dia 06/11/2024, conforme a IN TCE nº. 80/2024, por meio de e-mail renatacoqueiro@hotmail.com, bem como definiu-se que as demais documentações complementares serão solicitadas e entregues em datas a serem fixadas nas reuniões específicas da transição. Ficou agendada reunião próxima reunião da equipe mista de transição para o dia 12.11.24, ad 16h. Não tendo mais nada a ser tratado, deu-se por encerrada a reunião e vai por mim assinada e pelos demais presentes.

PRESENTES:



Itapecuru Mirim, 12 de novembro de 2024.

Ao Exmo. Sr.

Benedito de Jesus Nascimento Neto

Prefeito Municipal do Município de Itapecuru Mirim/MA

Itapecuru Mirim/MA

Assunto: Indicação de Equipe de Transição

C/c Matheus Antunes Ribeiro Coelho

Matheus Ribeiro Coelho
Controladora G. do Município
Recebido em: 12/11/24

17449

Assunto: Documentos Obrigatórios de Transição – IN 80/2024

Considerando que a IN 80/2024 prevê, até o dia 06.11.2024 que fosse entregue todos os documentos obrigatórios previsto no art. 10;

Considerando que até a presente data foram entregues 03 (três) remessas de documentos, mas que não contemplam a integralidade dos documentos apontados como obrigatórios;

Considerando a necessidade de apresentação de informações e documentação complementares.

A EQUIPE DE TRANSIÇÃO DO PREFEITO ELEITO, por meio de sua coordenadora, ao final signatária, vem requer a entrega das seguintes documentação e informações:

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

1. LDO – Anexos de Metas e Riscos Fiscais;
2. LOA – Anexos e QDD
3. Lei e atos administrativos de concessão ampliação ou renovação de incentivos tributários (REFIS);
4. Ata das audiências Públicas;
5. Relação de convênios e contratos não iniciados;
6. Demonstrativos dos saldos financeiros disponíveis, incluindo:
 - a) Termo de Conferência do Saldo em Caixa.
 - b) Termo de Conferência de Saldos em Bancos (todas as contas e conciliação bancária).
 - c) Relação de valores pertencentes a terceiros confiados à Tesouraria (caução, cautelas, etc.).

Q

7. **Demonstrativo de restos a pagar, com:**
 - a) Segregação de processados e não processados.
 - b) Fontes de recursos.
 - c) Classificação funcional programática.
 - d) Empenhos, dotações, datas e beneficiários.
 - e) Processos de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA).
 - f) DEA dos últimos 5 exercícios não quitados
8. **Compromissos financeiros de longo prazo (contratos de obras, convênios, etc.), discriminando:**
 - a) Instrumento contratual, data, credor, objeto, valor e vigência.
 - b) Execução física e financeira da avença.
9. **Inventário Patrimonial:**
 - a) Bens Imóveis;
 - b) Veículos com cópia do respectivo CRLV;
 - c) Maquinário com cópia do respectivo CRLV
10. **Relação de Quadro dos Servidores**
 - a) MAPA dos servidores por secretaria, divididos entre estáveis, efetivos, cargo comissionados, contrato por prazo determinado das seguintes secretarias: Educação, administração/Patrimônio e Recursos Humanos, Receitas/Orçamento/Gestão, Assistência Social, Controle Interno, Procuradoria, Esporte Lazer/Cultura/Turismo/Juventude, Igualdade Racial, Mulher, Infraestrutura/Urbanismo/ Paisagismo/ Transporte e Transito, Comunicação/Tecnologia/ Articulação Política e Governo.
 - b) Planilha servidores dividido por secretaria com nome, tipo de contratação e remuneração (não só salário base)
 - c) Planilha de Servidores Estáveis (quantitativo e nome e lotação);
 - d) Planilha de servidores Cedidos (quantitativo e nome e lotação);
 - e) Planilha de Servidores Terceirizados (quantitativo e nome e lotação e empresa que se encontra vinculado)
 - f) Planilha de Servidores em Licença sem vencimento
 - g) Lista de Servidores que Estão respondendo a PAD, com número do processo;
11. **Comprovante de regularidade da Administração quanto aos repasses previdenciários (regime geral)**
12. **Relação de procedimentos licitatórios em curso, incluindo dispensas e inexigibilidades.**
13. **Relação de contratos administrativos em execução, com termos aditivos, contratos continuados e contratos com vigência expirada em até 90 dias.**
14. **Relação das Atas de Registro de Preços gerenciadas e vigentes.**
15. **Relação de convênios, termos de parceria, contratos de gestão, concessão e permissão vigentes.**

16. Tomadas de Contas Especiais instauradas no exercício findo e nos 3 anteriores.
17. Avaliação atuarial do regime próprio de previdência.
18. Informações sobre ações judiciais em andamento em que a Administração é parte, em especial as ações trabalhistas
19. Concursos públicos e processos seletivos vigentes ou em andamento.
20. Cópias dos comprovantes de entrega de informações à Receita Federal, tais como: DCTF, DIRF, DIPJ.
21. Relação de operações de crédito em andamento, discriminando:
 - a) Número do processo, contrato, credor, finalidade, valor original e vigência.
 - b) Nível de execução financeira.
22. Relação de obras e serviços de engenharia em execução, em atraso ou paralisados, com indicação dos contratos e aditivos vinculados;
23. Legislação básica do Ente e documentos correlatos, como:
 - a) Plano Municipal de Educação/Plano Municipal Decenal de Educação.
 - b) Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.
 - c) Relação de projetos de lei em tramitação no Legislativo.
 - d) Termos de Ajuste de Conduta firmados com o Ministério Público.
 - e) Termos de Ajuste de Gestão firmados com o Tribunal de Contas do
 - f) Estado.
 - g) Planejamento estratégico e projetos das áreas finalísticas em andamento.
 - h) Plano de Contratações Anual para 2025 previsto na Lei 14.133/21
24. Para cada convênio, termo de parceria, cooperação e/ou outro instrumento congênere, em que a Administração Pública é concedente de recursos financeiros, além de observado o estabelecido nas normativas vigentes no âmbito do TCE-MA, deverá ser informado e disponibilizado, ainda:
 - a) se a respectiva prestação de contas lhe foi apresentada e, em caso positivo, se foi analisada, aprovada e encaminhada ao TCE-MA;
 - b) as providências adotadas com vistas à reparação de eventual dano, no caso de prestação de contas não ter sido apresentada ou ter sido reprovada;
 - c) os documentos pertinentes ao(s) beneficiários, ao(s) ajuste(s) firmado(s), inclusive aqueles referentes a sua execução, total ou parcial;
25. Para cada convênio e/ou instrumento congênere em que a Administração Pública Municipal é beneficiária de recursos financeiros, oriundos da União ou do Estado do Maranhão, deverão ser informados e disponibilizados, ainda:
 - a) o grau de execução do objeto avençado e de adimplência em relação à respectiva prestação de contas dos recursos financeiros recebidos;
 - b) as respectivas contas bancárias vinculadas e o saldo financeiro existente em 31 de dezembro do último ano de mandato;
 - c) a existência de processos de tomada de contas especial em curso propostos por concedentes.
 - d) toda a documentação pertinente à execução dos respectivos objetos fixados em tais termos, inclusive aqueles referentes à comprovação de sua execução total ou parcial.

DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES DETALHADAS

- a) Sumário de Investimento dos anos de 2021 a 2024;
- b) Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos bimestres e Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos quadrimestres*
- c) Demonstrativo Previdenciário
- d) Relatório de situação fiscal;
- e) Cópia das DCTFweb enviadas em 2024
- f) Resumo Sintético da Folha de Pagamento dos meses de Janeiro, Julho de 2024
- g) Documentos de Prestação de Contas dos Contratos decorrentes de convênios conforme Lista anexo
- h) Comprovante Prestação de contas dos Programas da educação de 2023;
- i) Cópia dos contratos com os Institutos de terceirizados;
- j) Cópia do contrato Prestador Serviço de Limpeza Urbana;
- k) Boletim de Medição e Comprovante Pagamento do aterro da Titara;
- l) Relatório do SISMOB;
- m) Informações e cópia contrato de hospedagem e manutenção do site da prefeitura;
- n) Contrato do Parcelamento Previdenciários
- o) Informação da tramitação da LOA 2025 junto a Câmara
- p) Lista de Pagamento por indenização com nome da empresa, objeto, período e valor;
- q) Informações dos sistemas de informática utilizados, indicando o objeto e a secretaria vinculada, prazo do contrato, situação de pagamentos e possibilidade de senha para equipe no dia 31/12/2024
- r) Plano de Pagamento de Precatório de 2024, vez que havia previsto na LOA R\$ 872.218,72 e até momento nada fora quitado e não há plano de parcelamento.
- s) Informações de contratos de iluminação e água, com indicação dos contratos;
- t) Relação dos Imóveis Alugados e situação de pagamento.
- u) Contrato de informática – cópia

***Obs. Essa documentação somente é esperada até dia 05 de janeiro de 2025.**

V) DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES DA EDUCAÇÃO

DIAGNÓSTICO DO SISTEMA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU/MA

1. PROCESSOS FIM (ESCOLAS)

- Nº de Escolas –
- Nº de Alunos EFAI –
- Nº de Alunos EFAF –
- Nº de Professores –
- Nº de Gestores –
- Nº de Servidores na SEMED -
- Infra-Estrutura (física, tecnológica e mobiliário) – Resumo da situação atual
- Oferta de vagas (Relação entre vagas ofertadas x alunos matriculados) por escola
- Transporte e Merenda Escolar (Situação do PNAE e PNAT)
- PNAE (Situação atual com agricultura familiar – mínimo 30%)
- Nível de Aprendizagem (Proficiência do aluno) – Existem informações desta natureza?
- Existem Programas Transversais relacionados a Empreendedorismo, Educação Financeira, Projeto de

vida, etc?

2. PROCESSOS MEIO (SEMED)

- Aquisição e Logística – Este processo está definido?
- Orçamento e Finanças - Este processo está definido?
- Gestão de Pessoas - Este processo está definido?
- Tecnologia da Informação - Este processo está definido?
- Assessoria Jurídica - Este processo está definido?
- Comunicação e Relações Institucionais - Este processo está definido?
- Gestão da Informação (Sistema de Gestão) – Existe Sistema de Gestão Escolar?
- Existe uma área específica de convênios/programas federais?
- Existe alguma parceria com organismos como Unicef, Fundação Lemann, Fundação Alcoa, etc?

3. FORMAÇÃO (professores e gestores)

- Gestão de Pessoas
- Gestão da Infraestrutura escolar
- Gestão do Orçamento (origem e aplicação)
- Gestão de metas/indicadores

Quando foram realizadas formações desta natureza? DIAGNÓSTICO DO SISTEMA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU/MA

1. PROCESSOS FIM (ESCOLAS)

- Nº de Escolas –
- Nº de Alunos EFAI –
- Nº de Alunos EFAF –
- Nº de Professores –
- Nº de Gestores –
- Nº de Servidores na SEMED -
- Infra-Estrutura (física, tecnológica e mobiliário) – Resumo da situação atual
- Oferta de vagas (Relação entre vagas ofertadas x alunos matriculados) por escola
- Transporte e Merenda Escolar (Situação do PNAE e PNAT)
- PNAE (Situação atual com agricultura familiar – mínimo 30%)
- Nível de Aprendizagem (Proficiência do aluno) – Existem informações desta natureza?
- Existem Programas Transversais relacionados a Empreendedorismo, Educação Financeira, Projeto de Vida, etc?

2. PROCESSOS MEIO (SEMED)

- Aquisição e Logística – Este processo está definido?
- Orçamento e Finanças - Este processo está definido?
- Gestão de Pessoas - Este processo está definido?
- Tecnologia da Informação - Este processo está definido?
- Assessoria Jurídica - Este processo está definido?
- Comunicação e Relações Institucionais - Este processo está definido?
- Gestão da Informação (Sistema de Gestão) – Existe Sistema de Gestão Escolar?
- Existe uma área específica de convênios/programas federais?
- Existe alguma parceria com organismos como Unicef, Fundação Lemann, Fundação Alcoa, etc?

3. FORMAÇÃO (professores e gestores)

- Gestão de Pessoas
- Gestão da Infraestrutura escolar
- Gestão do Orçamento (origem e aplicação)
- Gestão de metas/indicadores

Quando foram realizadas formações desta natureza?

Requer, que a documentação obrigatória seja entregue até dia 19.11.2024, sob pena de imediata representação, bem como que seja atualizado os sistemas do portal da transparência e demais sistemas de informações do Município, nos moldes do art. 13 da IN80/2024 TCE/MA.

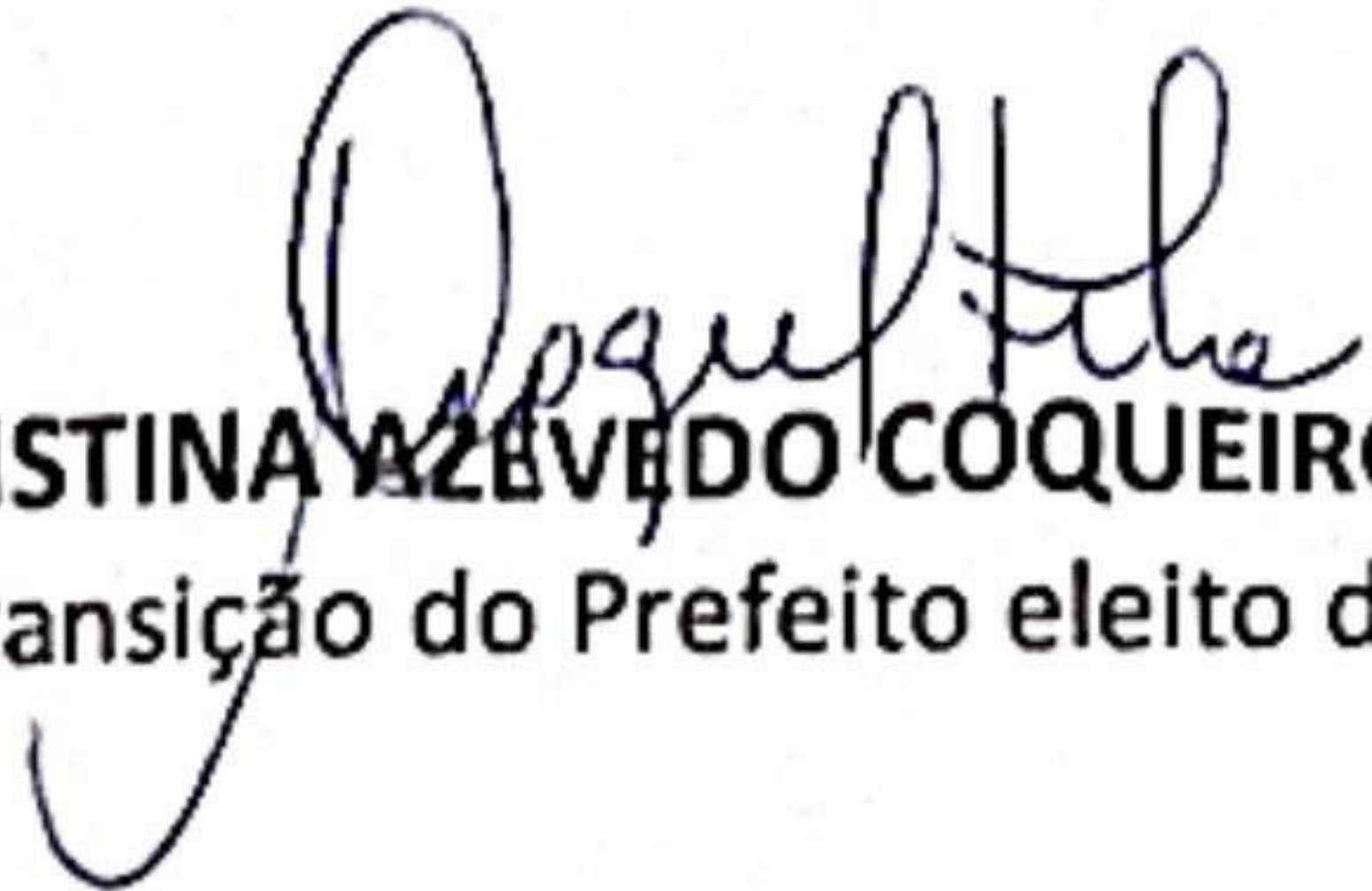
Ademais, requer, novo cronograma de reuniões e vistas com cada secretário das pastas das secretarias municipais da atual gestão, bem como nos almoxarifados, arquivo da prefeitura.

Requer, que seja agendada reunião entre os prefeitos, atual e eleito, para que sejam discutidas situações importantes da transição de mandato, sugerindo a data de 18.11.2024 no turno da tarde.

Por fim, requer que o contato para entrega agendamento de reuniões, envio de documentos se estabeleça por meio do telefone de contato (apenas whatsapp) 98 – 981975989 e/ou e-mail renatacoqueiro@hotmail.com.

Na certeza de realização de processo de transição legal, transparente e pacífico, aguarda-se manifestações.

Atenciosamente,


RENATA CRISTINA AZEVEDO COQUEIRO PORTELA
Coordenadora da Equipe de Transição do Prefeito eleito de Itapecuru Mirim 2025-2028

Itapecuru Mirim, 04 de dezembro de 2024.

Ao Exmo. Sr.

Benedito de Jesus Nascimento Neto

Prefeito Municipal do Município de Itapecuru Mirim/MA

Itapecuru Mirim/MA

Assunto: Documentos Obrigatórios de transição

C/c Matheus Antunes Ribeiro Coelho

Assunto: Documentos Obrigatórios de Transição – IN 80/2024

A **EQUIPE DE TRANSIÇÃO DO PREFEITO ELEITO**, por meio de sua coordenadora, ao final signatária, vem asseverar que muito embora tenha havido a entrega de 04 lotes de informações e documentos e a boa vontade por parte do controlador na realização da transição, **não fora entregue a integralidade dos documentos considerados obrigatórios, de acordo com a IN 80/2024 do TCE/MA.**

Infelizmente, **as secretarias de administração e finanças**, detentoras das informações contábeis e financeiras, não responderam e não apresentaram documentos essenciais para a compreensão da situação administrativa/financeira do Município de Itapecuru Mirim, vez que informações **previenciárias, execução (saldos a pagar) dos contratos, convênios e restos a pagar não foram repassadas.**

Destarte, solicito, mais uma vez a entrega dos seguintes documentos obrigatórios:

i. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

1. Lei e atos administrativos de concessão ampliação ou renovação de incentivos tributários (REFIS); **(fomos informados que tem um REFIS aberto no município para quitação de débitos iptu e ISS)**
2. Ata das audiências Públicas 2024;
3. RREO do último bimestre;
4. Demonstrativos dos saldos financeiros disponíveis, incluindo:
 - a) Termo de Conferência do Saldo em Caixa.
 - b) Termo de Conferência de Saldos em Bancos (todas as contas e conciliação bancária).
 - c) Relação de valores pertencentes a terceiros confiados à Tesouraria (caução, cautelas, etc.).



d) Outras fontes de recursos, como ações judiciais, acordos etc

5. Demonstrativo de restos a pagar, com:

- a) Segregação de processados e não processados.
- b) Fontes de recursos.
- c) Classificação funcional programática.
- d) Empenhos, dotações, datas e beneficiários.
- e) Processos de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA).
- f) DEA dos últimos 5 exercícios não quitados

Se possível, fazer tabela por contrato do que vai ficar em restos a pagar – o que não foi pago em cada contrato.

6. Compromissos financeiros de longo prazo (contratos de obras, convênios, etc.), discriminando: (precisamos das cópias dos contratos boletins de medição, notas fiscais e comprovantes de pagamento das parcelas já executadas)

- a) Instrumento contratual, data, credor, objeto, valor e vigência.
- b) Execução física e financeira da avença.

7. Inventário Patrimonial:

- a) Bens Imóveis (em especial execução dos **aluguéis**, saber se estão em dias e **relação de imóveis (terras) pertencentes ao município**, em especial decorrente de loteamentos – passivo ambiental)
- b) Bens pertencentes a Secretaria de comunicação – (em anexo identificamos 02 contratos de aquisição de bens para secretaria de comunicação, conforme detalhamento, e nenhum desses bens foram apresentados na listagem patrimonial ou mesmo no sumário de investimentos, nem mesmo apresentado pelo secretário)

8. Relação de Quadro dos Servidores

- a) Planilha de Servidores Terceirizados (quantitativo e nome e lotação e empresa que se encontra vinculado de todas as secretarias, vez que não fora apresentado nenhum dado sobre isso, comprovantes de recolhimento previdenciário).

8. Comprovante de regularidade da Administração quanto aos repasses previdenciários (regime geral), em especial resumos contábeis das folhas de décimo terceiro dos anos de 2021 2022 e 2023, e os DARF referentes as GFIPS de 01/2021 a 09/2022, e DCTFweb de 10/2022 a 10/2024 pagas.

9. Cópia dos contratos administrativos em execução, com termos aditivos, contratos continuados e contratos com vigência expirada em até 90 dias. (não fora entregue nenhum contrato, licitação ou documentos afins)

10. Relação das Atas de Registro de Preços gerenciadas e vigentes (cópia dos processos).

11. Relação de convênios, termos de parceria, contratos de gestão, concessão e permissão vigentes **cujo MUNICÍPIO SEJA O CONCEDENTE**

12. Tomadas de Contas Especiais instauradas no exercício findo e nos 3 anteriores.

13. Concursos públicos e processos seletivos vigentes ou em andamento. **(SE NÃO TIVER, INFOMAR)**

14. Relação de operações de crédito em andamento, discriminando: **(SE NÃO TIVER, INFOMAR)**

- a) Número do processo, contrato, credor, finalidade, valor original e vigência.
- b) Nível de execução financeira.

15. Cópia dos documentos das obras e serviços de engenharia em execução, em atraso ou paralisados, com indicação dos contratos e aditivos vinculados, boletins de medição, notas de empenho e fiscais, comprovantes de pagamentos.

16. Legislação básica do Ente e documentos correlatos, como: **(SE NÃO TIVER, INFOMAR)**

- a) Plano Municipal de Educação/Plano Municipal Decenal de Educação.
- b) Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.
- c) Relação de projetos de lei em tramitação no Legislativo.
- d) Termos de Ajuste de Conduta firmados com o Ministério Público.
- e) Termos de Ajuste de Gestão firmados com o Tribunal de Contas do
- f) Estado.
- g) Planejamento estratégico e projetos das áreas finalísticas em andamento.
- h) Plano de Contratações Anual para 2025 previsto na Lei 14.133/21

17. Para cada convênio, termo de parceria, cooperação e/ou outro instrumento congênere, em que a Administração Pública é concedente de recursos financeiros, além de observado o estabelecido nas normativas vigentes no âmbito do TCE-MA, deverá ser informado e disponibilizado, ainda:

- a) se a respectiva prestação de contas lhe foi apresentada e, em caso positivo, se foi analisada, aprovada e encaminhada ao TCE-MA;
- b) as providências adotadas com vistas à reparação de eventual dano, no caso de prestação de contas não ter sido apresentada ou ter sido reprovada;
- c) os documentos pertinentes ao(s) beneficiários, ao(s) ajuste(s) firmado(s), inclusive aqueles referentes a sua execução, total ou parcial;

18. Para cada convênio e/ou instrumento congênere em que a Administração Pública Municipal é beneficiária de recursos financeiros, oriundos da União ou do Estado do Maranhão, deverão ser informados e disponibilizados, ainda:

- a) o grau de execução do objeto avençado e de adimplência em relação à respectiva prestação de contas dos recursos financeiros recebidos;
- b) as respectivas contas bancárias vinculadas e o saldo financeiro existente em 31 de dezembro do último ano de mandato;

- c) a existência de processos de tomada de contas especial em curso propostos por concedentes.
- d) toda a documentação pertinente à execução dos respectivos objetos fixados em tais termos, inclusive aqueles referentes à comprovação de sua execução total ou parcial.

II. DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES DETALHADAS

Necessário, ainda, as seguintes informações e documentos:

- a) Sumário de Investimento dos anos de 2021 a 2024;
- b) Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos bimestres e Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos quadrimestres*
- c) Documentos de Prestação de Contas dos Contratos decorrentes de convênios conforme Lista anexo
- d) Cópia dos contratos com os Institutos de terceirizados;
- e) Cópia do contrato Prestador Serviço de Limpeza Urbana;
- f) Boletim de Medição e Comprovante Pagamento do aterro da Titara;
- g) Relatório do SISMOB;
- h) Informações e cópia contrato de hospedagem e manutenção do site da prefeitura;
- i) Contrato do Parcelamento Previdenciários
- j) Informação da tramitação da LOA 2025 junto a Câmara
- k) Lista de Pagamento por indenização com nome da empresa, objeto, período e valor;
- l) Informações dos sistemas de informática utilizados, indicando o objeto e a secretaria vinculada, prazo do contrato, situação de pagamentos e possibilidade de senha para equipe no dia 31/12/2024
- m) Plano de Pagamento de Precatório de 2024, vez que havia previsto na LOA R\$ 872.218,72 e até momento nada fora quitado e não há plano de parcelamento.
- n) Informações de contratos de iluminação e água, com indicação dos contratos;
- o) Relação dos Imóveis Alugados e situação de pagamento.
- p) Contrato de informática – cópia
- q) Cópia dos contratos da Educação e a situação dos pagamentos dos mesmos. (Transporte, fornecimento de água / carro pipa para as escolas, aluguel de imóveis, manutenção dos veículos, terceirização de mão-de-obra)
- r) Informação patrimonial da Controladoria e da Procuradoria
- s) Acervo de processos da controladoria

***Obs. Essa documentação somente é esperada até dia 05 de janeiro de 2025.**

Requer, que a documentação obrigatória seja entregue até dia 09.12.2024.

III. CRONOGRAMA DE VISITAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

Ademais, apresenta-se novo **cronograma de reuniões e vistas com cada secretário das pastas das secretarias municipais da atual gestão**, bem como nos almoxarifados, arquivo da prefeitura, requerendo que seja confirmado as datas até dia 06.12.24:

LOCAL DA REUNIÃO	DATA E HORÁRIO	QUEM PARTICIPARÁ REUNIÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	09.12.2024 – 9H	NÚBIA E FILLIPE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA	09.12.2024 – 9H	JARLISSON
SECRETARIA DE IGUALDADE RACIAL	09.12.2024 – 9H	DORACY
SECRETARIA DA MULHER	09.12.2024 – 14H	DORACY
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	09.12.2024 – 9H	CLEOMAR
SECRETARIA DE AGRICULTURA	09.12.2024 – 9H	FERNANDO
SECRETARIA DE GOVERNO	09.12.2024 – 14H	JARLISSON
SECRETARIA DE CULTURA E OUTRAS	10.12.2024-9H	JARLISSON
SECRETARIA DE FINANÇAS	09.12.2024 – 9H	ALLYSON
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	09.12.2024 – 14H	ALLYSON
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	09.12.2024 – 9H	YURI
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	09.12.2024- 9H	LUANNE
CONTROLADORIA	09.12.2024 – 9H	JOÃO
PROCURADORIA	09.12.2024- 14H	LUIS FERNANDO
LICITAÇÃO	09.12.2024- 9H	FABIANO/JAÍNE
ARQUIVO DA PREFEITURA*	09.12.24 - 9H	RAFAEL

- Necessário asseverar que documentos como processos licitatórios, contratos, prestações de contas que forem ser entregues, devem vir listados e serão conferidos na data da visita, para que não haja informações de guarda irregular de documentos.

IV – REUNIÃO COM PREFEITO

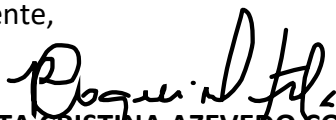
Reitera-se a agenda para uma **reunião entre os prefeitos**, atual e eleito, para que sejam discutidas situações importantes da transição de mandato, sugerindo a data de 09.12.2024 no turno da TARDE.

V- REUNIÃO EQUIPE DE TRANSIÇÃO

Por fim, requer **NOVA REUNIÃO COM A EQUIPE DE TRANSIÇÃO NO DIA 16.12.2024** AS 09:30H, bem como que o envio de documentos se estabeleça por meio do telefone de contato (*apenas whastapp*) 98 – 981975989 e/ou e-mail renatacoqueiro@hotmail.com.

Na certeza de realização de processo de transição legal, transparente e pacífico, aguarda-se manifestações.

Atenciosamente,



RENATA CRISTINA AZEVEDO COQUEIRO PORTELA

Coordenadora da Equipe de Transição do Prefeito eleito de Itapecuru Mirim 2025-2028

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO PRELIMINAR DE TRANSIÇÃO DE MANDATO -PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA

INTRODUÇÃO

Em cumprimento à Instrução Normativa nº 80/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, foi constituída a Equipe de Transição de Mandato do Poder Executivo Municipal de Itapecuru Mirim por meio da Portaria nº 543/2024, datada de 25 de outubro de 2024. Este relatório objetiva relatar o andamento do processo de transição, as dificuldades encontradas e as pendências críticas que comprometem a transparência e continuidade administrativa.

CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO

A equipe foi constituída com oito membros, sendo quatro indicados pelo prefeito em exercício e quatro pelo prefeito eleito, conforme publicação em anexo (doc.01).

Os coordenadores designados foram:

- **Matheus Antunes Ribeiro Coelho** (Controlador-Geral do Município, indicado pelo prefeito em exercício);
- **Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela** (Advogada, indicada pelo prefeito eleito).

ATIVIDADES REALIZADAS

1. **Reuniões Iniciais:**
 - Primeira reunião em 04 de novembro de 2024, com definição do calendário de reuniões e início das solicitações documentais, cópia da ata em anexo (doc.02).
 - Segunda reunião em 12 de novembro de 2024, ocasião em que foi apresentado o Ofício nº 03/2024 solicitando a entrega integral dos documentos obrigatórios e apontando a insuficiência das remessas anteriores. (doc. 03).
2. **Solicitações de Documentos:**
 - Foram enviadas quatro remessas de documentos pela gestão atual, nos dias 06 e 07 de novembro de 2024, com conteúdo parcial e insuficiente para atender às exigências da Instrução Normativa.
3. **Solicitação Complementar:**
 - Diante da insuficiência documental, foi formalizado o Ofício nº 03/2024 em 12 de novembro de 2024, solicitando a entrega integral dos documentos obrigatórios e dando prazo de 15 dias para resposta, tendo sido entregues novos documentos em 21.11.2024, ainda de forma incompleta.
4. **Reiteração de Pendências:**
 - Em 04 de dezembro de 2024, foi enviado o Ofício nº 11/2024 reiterando a necessidade de documentos essenciais não entregues, com ênfase na situação financeira e previdenciária do município. (doc.04).
5. **Reuniões Setoriais:**
 - Realizadas com todas as secretarias municipais reuniões preliminares durante o mês de novembro, oportunidade que os secretários apresentaram informações preliminares.



- Agendadas novas reuniões em todas as secretarias a partir do dia 09.12.2024, conforme cronograma previsto no ofício 11/24.

SITUAÇÃO FISCAL E PREVIDENCIÁRIA

1. Precatórios:

- O valor de R\$ 3.849.066,41 referente ao exercício de 2024 não foi quitado pela gestão atual, gerando risco de sequestro judicial em 2025, conforme ofício do setor de precatório do TJMA (doc.05).
- Além disso, soma-se ao débito de R\$ 5.530.127,53 previsto para o exercício de 2025, representando um desafio financeiro significativo para a próxima gestão (doc. 06 – Precatórios).

2. Previdência:

- Não foram oficialmente entregues documentos sobre a situação previdenciária. Contudo, dados obtidos em portais e documentos indicam irregularidades, como débitos previdenciários reconhecidos, omissões de declarações (DCTFweb e GFIP) e pendências de parcelamentos atrasados **ultrapassa R\$ 25 milhões, conforme relatório anexo** (doc.07).
- A análise sugere a necessidade de intervenção do Ministério Público para evitar bloqueios de receitas municipais.

3. Pendências na Receita Federal e PGFN:

- Débitos em aberto no PASEP, divergências entre GFIP e GPS, e inscrições ativas na Dívida Ativa comprometem a emissão de Certidão Negativa de Débitos, necessária para assinatura de convênios e transferências voluntárias.

4. CAUC do Município

- Preocupante a situação do Município junto ao Governo Federal, vez que o CAUC do Município está com inúmeras restrições, conforme observas nos documentos em anexo (doc.08).

DIFICULDADES ENFRENTADAS

1. Falta de Colaboração de Setores Chave:

- As secretarias de Administração e Finanças não atenderam plenamente às solicitações, dificultando a compreensão da real situação financeira e contábil do município.

2. Gestão Atual Indisponível:

- Apesar das reiteradas tentativas de agendar reunião entre o prefeito atual e o prefeito eleito, o gestor em exercício não disponibilizou data até o momento.

3. Documentação Insuficiente:

- Documentos críticos, como detalhamento de contratos, pagamentos, restos a pagar e inventário patrimonial, continuam pendentes, mesmo após múltiplas solicitações.

DESCONHECIMENTO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

Embora o controlador geral do Município tenha demonstrado boa vontade e disponibilidade, seu trabalho foi limitado pela ausência de colaboração efetiva das secretarias responsáveis pelos dados financeiros e contábeis.

Até o momento, **não foram fornecidos** documentos essenciais como:



- Demonstrativos de saldos financeiros e restos a pagar, não se sabendo das informações dos contratos que estão em vigência a situação financeira e o que ficará em restos a pagar.
- Inventário patrimonial atualizado, nem situação das terras pertencentes ao Município;
- **Documento de contratos, aditivos licitação, pagamentos, boletim de medição**, apenas informações em planilha.
- Documentos dos repasses previdenciários, em especial no exercício de 2021, antes da implantação do E-social e plano de pagamento dos precatórios de 2024.
- Relação dos funcionários contratados **por meio de empresas terceirizadas**.
- **Informações sobre os convênios e débitos que resultam na inclusão do Município no CAUC/CADIN.**

Observe que as ausências desses documentos podem acarretar em prejuízos ao Município, na seguinte ordem:

A ausência de documentos como licitações, contratos, boletins de medição podem acarretar na paralisação de obras em andamentos.

A ausência dos processos de pagamentos pode acarretar **cobranças indevidas de empresas** contra o Município

A ausência de informações previdenciárias pode acarretar **bloqueio do FPM** do Município, em especial após comunicado da Receita Federal, conforme anexo (doc.07) que informa do débito e necessidade de realização de parcelamento.

A ausência do nome dos funcionários terceirizados por meio do Instituto Mais Integração Social, empresas Mais Educação e Instituto de desenvolvimento, integração e assistência social Luzeiro pode acarretar **ações trabalhistas ao Município**.

A ausência de informações sobre os convênios e débitos que acarretaram na inclusão no Município de CADIN/CAUC pode acarretar na **impossibilidade de recebimento de recursos da União**.

Desta forma, não se tem, até a presente data um panorama financeiro do Município.

PRÓXIMOS PASSOS

1. **Entrega de Documentos Pendentes:**
 - Fora novamente solicitado a entrega dos documentos obrigatórios, e está sendo solicitada para ocorrer até dia 09.12.2024.
 - Fora solicitado novamente reunião com o prefeito atual, ainda sem manifestação.
2. **Reuniões Finais e Conferências:**
 - Continuidade das reuniões setoriais e planejamento de visitas aos arquivos e almoxarifados para conclusão do processo de transição.
3. **Monitoramento de Débitos:**
 - Encaminhamento de relatórios final da transição ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para acompanhamento e eventuais medidas legais.

Boqueirão

CONCLUSÃO

A transição de mandato enfrenta desafios significativos devido à falta de colaboração de setores estratégicos e à ausência de informações financeiras completas. A preocupação central recai sobre os precatórios, débitos previdenciários e ausência de informações e documentos sobre os convênios e contratos vigentes, que comprometem a sustentabilidade financeira da próxima gestão.

Destarte, solicita-se a intervenção desse órgão de controle para a conclusão da transição de forma republicana e transparente.



RENATA CRISTINA AZEVEDO COQUEIRO PORTELA

Coordenadora da Equipe de Transição do Prefeito Eleito Fillipe Marreca

ANEXOS

1. Publicação da Comissão de Transição
 2. Ata da 1ª reunião
 3. Ofício nº 03/2024 – Solicitação de Documentação
 4. Ofício nº 11/2024 – Reiteração de Pendências.
 5. Ofício do TJMA
 6. Relação de Precatórios do Município
 7. Relatório da Situação Fiscal – Receita Federal e PGFN
 8. Ofício da Receita Federal.
-



(*) Documento assinado eletronicamente por **ILMA DE PAIVA PEREIRA** em **10 de Dezembro de 2024 às 11:08 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ATA-1ªPJIMI-32024, Código de Validação: 608DC15BD2.**



01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim

ATA-1ªPJIMI - 32024

Código de validação: 608DC15BD2

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 10 dias do mês de dezembro de 2024, na 2ª Promotoria de Justiça de ITAPECURU-MIRIM– Ministério Público Estadual, na presença da Excelentíssima Promotora de Justiça **ILMA DE PAIVA PEREIRA**, compareceram **Dr DIHONES NASCIMENTO MUNIZ**, Procurador Geral do Município de Itapecuru-Mirim e **LUCIANO DA SILVA NUNES**, Secretário Municipal de Finanças, Orçamento e Gestão de Itapecuru-Mirim, para tratar sobre o PASS nº 0002093-276/2024.

Iniciada a audiência às 10:00 horas, a Promotora de Justiça passou a sistematizar a reunião de trabalho, a partir do RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO PRELIMINAR DE TRANSIÇÃO DE MANDATO -PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA, segundo o qual:

“A transição de mandato enfrenta desafios significativos devido à falta de colaboração de setores estratégicos e à ausência de informações financeiras completas. A preocupação central recai sobre os precatórios, débitos previdenciários e ausência de informações e documentos sobre os convênios e contratos vigentes, que comprometem a sustentabilidade financeira da próxima gestão”

Sistematizados os seguintes subtemas: 1) Sobre os precatórios, a equipe informou que os valores previstos no orçamento diziam respeito apenas à Justiça do Trabalho e RPV, de modo que haverá a necessidade de verificação junto ao próprio TJ/MA; 2) Sobre débitos previdenciários, a advogada Renata Coqueiro e a equipe presente informaram que houve avanço significativo na reunião ocorrida ontem, dia 09/12/2024, equalizando-se a pendência; 3) Sobre os contratos, a equipe informou que houve a integralidade de lançamento dos contratos nos sistemas oficiais, como e-SINC e Portal da Transparência, que são on line e contém todas as informações e documentos de cada contrato, inclusive alterações posteriores. Conciliaram que a equipe da atual gestão irá disponibilizar em até 5 dias um relatório contábil, onde conste a lista de todos os contratos em curso, atualmente 163, com o respectivo status (número do processo e contrato, da licitação, objeto, empresa vencedora, prazo de vigência, percentual de execução e percentual de



(*) Documento assinado eletronicamente por **ILMA DE PAIVA PEREIRA** em **10 de Dezembro de 2024 às 11:08 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** ATA-1ªPJMI-32024, **Código de Validação:** 608DC15BD2.



01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim

pagamento – medições pagas e medições em aberto); 4) sobre a lista de terceirizados, informam que ela será apresentada em até 5 dias;

Deliberações: Juntem-se aos autos. Fica a equipe local instada a apresentar à equipe do futuro gestor os documentos constantes acima, especialmente os itens 3 e 4. Cumpra-se. Como nada mais havia, deu-se por encerrada esta audiência, sendo lavrada a ata que vai assinada, pelos presentes e pela Promotora de Justiça.

assinado eletronicamente em 10/12/2024 às 11:08 h (*)

ILMA DE PAIVA PEREIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO NO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM - MA

1. ABERTURA

Aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às 10h, foi realizada reunião virtual, por meio da plataforma WhatsApp, com os membros da Comissão de Transição do Município de Itapecuru Mirim - MA. Estiveram presentes os seguintes participantes: Matheus Antunes Ribeiro Coelho, Controlador-Geral do Município, indicado pelo prefeito em exercício; Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela, Advogada, indicada pelo prefeito eleito; Luís Fernando Guilhon; e João Marcos Carvalho.

A reunião teve como objetivo tratar de temas prioritários relacionados ao final da transição da gestão municipal.

2. PAUTA DA REUNIÃO

2.1. Cronograma de Entrega das Chaves das Secretarias e Demais Imóveis Municipais:

A gestão atual deverá apresentar um **cronograma detalhado para a entrega das chaves** das secretarias, almoxarifados e demais imóveis de responsabilidade do Município, contemplando as datas e responsáveis pela transição patrimonial.

2.2. Solicitação de Prorrogação de Contratos:

Foi apresentada a **solicitação de prorrogação, por três meses, dos contratos de fornecimento de combustíveis e locação de veículos**, considerando a continuidade de serviços essenciais.

2.3. Informações de Restos a Pagar e Saldos de Contratos Vigentes:

A comissão solicitou a **entrega detalhada das informações sobre restos a pagar e os saldos remanescentes dos contratos vigentes**, com o objetivo de organizar as obrigações financeiras da gestão municipal. Necessário asseverar que a entrega dessas informações foram formalmente acordadas pela comissão e secretário de administração durante reunião com a Promotoria de Justiça ocorrida no dia 10 de dezembro de 2024.

2.4. Relação dos Funcionários Terceirizados:

Requeriu-se a apresentação de uma **relação atualizada de todos os funcionários terceirizados vinculados ao Município**, com a descrição das funções e vínculos contratuais.

2.5. Senhas de Acesso aos Sistemas Contratados pelo Município:

Foi solicitada a disponibilização das **senhas de acesso aos sistemas contratados pelo Município**, garantindo a continuidade das operações administrativas e financeiras.

2.6. Cadastro no Sistema PJe:

A comissão requisitou o **cadastro do advogado Luís Fernando Guilhon no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe)**, para fins de representação jurídica do Município.

2.7. Parcelamento de Débitos da Previdência Social:

Ficou definido que a gestão atual deverá **formalizar o parcelamento dos débitos previdenciários junto à Receita Federal até o dia 27 de dezembro de 2024**, com o objetivo de evitar bloqueios de recursos e garantir a regularidade fiscal do Município.

2.8. Informações Relativas ao CAUC e Inscrição no CADIN:

Foi solicitada a apresentação das razões com documentos detalhadas da inscrição do Município no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), bem como informações completas sobre as pendências junto ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (Cauc).

3. PRAZOS E ENCAMINHAMENTOS

As respostas às solicitações deverão ser fornecidas pela atual gestão até a próxima quinta-feira, dia **26 de dezembro de 2024**.

Ficou ainda agendado um novo encontro da comissão de transição para o dia 30 de dezembro de 2024, quando será realizada a finalização dos trabalhos e a elaboração do relatório final de transição.

4. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 11h, e esta ata foi lavrada para registro dos assuntos discutidos.

Matheus Antunes Ribeiro Coelho

Controlador-Geral do Município

Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela

Advogada, indicada pelo prefeito eleito

Luís Fernando Guilhon

João Marcos Carvalho

Caixa Postal

Assunto: Regularização Fiscal de Declarações - oportunidade de pagamento ou parcelamento

Enviada em:	Primeira leitura:	Exibição até:	CNPJ do destinatário:
23/11/2024	26/11/2024	04/03/2025	06.769.798/0001-17

Senhor(a) Prefeito(a),

A Receita Federal do Brasil (RFB) orienta os prefeitos a estarem atentos a irregularidades como:

- não entrega ou declaração a menor de Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), até outubro de 2022; e
- não entrega de Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTFWeb), a partir de outubro de 2022.

O Município não sofrerá retenção no Fundo de Participação dos Municípios caso o gestor regularize as declarações com competências até 08/2024 e pague ou solicite o parcelamento até o último dia útil bancário de 2024.

O parcelamento poderá ser solicitado por meio do serviço "Requerimentos Web" disponível no Portal do Centro Virtual de Atendimento - Portal e-CAC. Não esqueça de anexar o comprovante de pagamento da primeira prestação.

Mais orientações sobre o parcelamento estão disponíveis na [Instrução Normativa RFB nº 2.063/2022](#) ou por meio dos canais de atendimento disponibilizados aos Órgãos do Poder Público.

Atenciosamente,

Receita Federal

Imprimir

Voltar

Excluir



Número: **1004562-51.2025.4.01.3700**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Federal Cível da SJMA**

Última distribuição : **21/01/2025**

Valor da causa: **R\$ 49.477.695,78**

Assuntos: **Bloqueio de Valores de Contas Públicas, Fundo de Participação dos Municípios, Repasse de Verbas Públicas**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM (AUTOR)				
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (REU)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
216757724 9	21/01/2025 22:15	Relatório Situação Fiscal, Orçamentária e Financeira do Município de Itapecuru Mirim	Documento Comprobatório	Polo ativo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

**Relatório da Situação Fiscal, Orçamentária e Financeira do
Município de Itapecuru Mirim – MA., perante a Receita Federal do
Brasil – RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, em
função do Bloqueio do Fundo de Participação do Município - FPM.**

1 – Introdução:

Este Relatório tem como alvo, verificar a situação do Município de Itapecuru Mirim – MA., junto à Receita Federal do Brasil, bem como a situação diante da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com objetivo de eliminar as pendências que impedem o Município de emitir a Certidão Negativa de Débito, de tributos federais, para assinaturas de Convênios, assim como, encontrar elementos que justifiquem razões para a liberação junto ao Banco do Brasil, da principal Fonte de Recursos do Município, que é o Fundo De Participação dos Municípios – FPM, que encontra-se **BLOQUEADO**.

Vale dizer que foi encaminhado ao Município, um **Comunicado**, **DOC 01** informando do bloqueio automático, após ter sido verificado a existência de débitos tributários em atraso, conforme destacado no relatório de situação fiscal que segue em anexo, **DOC 02**).

Realizada a análise do Relatório da Situação Fiscal emitido em 14/01/2025, acima mencionado, verificou-se que a última Certidão emitida foi em 13/02/2023, apresentando ainda que as razões para o devido desbloqueio, seria a regularização das pendências indicadas, (destacadas em amarelo).

RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

- a) – Omissão de DCTF: período de apuração – Set/24, Out/24;
- b) – Omissão de DCTFweb, DCTFweb, período de apuração **Dez 2022, e Janeiro a Novembro de 2024**;
- c) – Pendência em Parcelamento (SIPADE); 2 parcelas em atraso;
- d) – Débito previdenciário reconhecido em DCTFweb, período de apuração **12/2022** – R\$ 2.631.493,45 (dois milhões, seiscentos e trinta e um mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos);
- e) – Multa por atraso de entrega de Declaração DCTF – MAED – R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- f) – Débito PASEP, período der apuração 08/2024 – R\$ 6.835,26 (seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos);
- g) – Débito em função de divergência de GFIP X GPS a recolher das competências 05/2019 a 12/2021 no valor de R\$ 368.176,76 (trezentos e sessenta e oito mil, cento e setenta e seis reais e setenta e seis centavos);
- h) – Débito de parcelamento (Processo 62107068-8 SICOB) em atraso e com resíduo;
- i) – Pendência da Câmara Municipal: Omissão de DCTFweb, período de apuração Janeiro e Setembro e 2023;
- j) – Pendência do FUNDEB: Omissão de DCTF (Pasep), período de apuração, dezembro de 2023;

✉ Rua Senador Benedito Leite, 328, Centro – Itapecuru-Mirim/MA, CEP: 65.485-000
E-mail: governo@itapecurumirim.ma.gov.br





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

- k) – Pendência do FUNDEB: Omissão de DCTFweb (Previdência), período de apuração, dezembro de 2023.

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN

- a) – 03 (três) Inscrições na Dívida Ativa em função da omissão de DCTFweb; (31424064386-07) 31424064387-80, 31424064388-60 (DOC 03);
- b) – 02(duas) Inscrição na Dívida Ativa em função de débitos ajuizados e distribuídos, (DOC 04).

Ademais, demonstra-se abaixo, os valores dos débitos das inscrições acima mencionadas, fazendo antes um alerta; que todos os valores discriminados na planilha a seguir, estão ativos e em cobrança, que também contribuíram para **BLOQUEIO** à Conta Corrente do Fundo de Participação do Município – FPM.

Devedor	Situação	Data da Inscrição	Código Receita	Valor Consolidado
*CNPJ/CPF	Ativa em cobrança	24/10/2024	4133 - Segurados	R\$ 4.653.810,16
*CNPJ/CPF	Ativa em cobrança	24/10/2024	4156 - Empregador	R\$ 12.032.978,68
*CNPJ/CPF	Ativa em cobrança	24/10/2024	4162 – Ap. Especial	R\$ 741.011,30
*CNPJ/CPF	Ativa em cobrança	10/08/2024	-	R\$ 34.413,96
*CNPJ/CPF	Ativa em cobrança	24/10/2024	-	R\$ 800.611,62
TOTAL	-	-	-	R\$ 18.262.825,72

*05.648.696/0001-80 (CNPJ - Município de Itapecuru Mirim)

*124.285.403-78 (CPF – BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO – CO-RESPONSÁVEL)

Diante do valor apresentado acima, convém ressaltar que o valor de **R\$ 17.427.800,14 (dezessete milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, oitocentos reais e quatorze centavos)**, refere-se a débitos previdenciários.

2 – Análise em função do novo Relatório de Situação Fiscal emitido em 21/01/2024:

Diante da análise minuciosa do Relatório de Situação Fiscal, emitido hoje em 21/12/2024, após o envio das DCTFweb referente a dezembro de 2022, (DOC 05) e as DCTFwebs referente às competências de Janeiro a Dezembro/2024, verifica-se, a real situação de débitos tributários conforme abaixo:

✉ Rua Senador Benedito Leite, 328, Centro – Itapecuru-Mirim/MA, CEP: 65.485-000
 E-mail: governo@itapecurumirim.ma.gov.br





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

PERÍODO DE APURAÇÃO	ORIGEM	VALOR DO DÉBITO
Dez/2022	DCTFweb	R\$ 2.631.493,45
Jan a Dez/2024	DCTFweb	R\$ 28.141.057,04
24/10/2024	*DA – Pend. Reg.	R\$ 18.262.825,72
05/2019 a 12/2021	Divergência de GFIP X GPS	R\$ 368.176,76
Parcelamento EC 113	Previdenciário	R\$ 74.142,81
TOTAL DÉBITO		**R\$ 49.477.695,78

*DA – Dívida Ativa

**Comprovantes de débitos em anexo (DOC 06)

3 – Conclusão:

Diante de todo o exposto e, considerando o valor total dos débitos tributários, contraídos na Gestão (2021/2024), na ordem de **R\$ 49.477.695,78 (quarenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, seiscientos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos)**, conforme quadro demonstrativo acima, fica demonstrado de forma cristalina que o Município de Itapecuru Mirim – MA., não possui capacidade de honrar com os pagamentos dos débitos apresentados, em razão do valor extremamente elevado, mesmo solicitando parcelamento convencional em 60 (sessenta) meses, cujos valor da parcela ultrapassaria, a R\$ 818.000,00 (oitocentos e dezoito mil reais) sem adicionar juros e encargos, comprometendo quase toda a receita do Fundo de Participação do Município - FPM, causando grande prejuízo à municipalidade.

Por fim, diante de toda a gravidade aqui dissertada e de todos os elementos de provas aqui apresentados, sugere-se, que seja dado entrada em medida judicial, em caráter de urgência, solicitando o desbloqueio dos recursos financeiros creditados à conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, por ser de inteira **JUSTIÇA**.

É, O RELATÓRIO

Itapecuru Mirim – MA., 21 de Janeiro 2025.

Sérgio Murilo Cruz de Oliveira Filho
Contador – CRCMA 14636

✉ Rua Senador Benedito Leite, 328, Centro – Itapecuru-Mirim/MA, CEP: 65.485-000
 E-mail: governo@itapecurumirim.ma.gov.br





Número: **1004562-51.2025.4.01.3700**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Federal Cível da SJMA**

Última distribuição : **21/01/2025**

Valor da causa: **R\$ 49.477.695,78**

Assuntos: **Bloqueio de Valores de Contas Públicas, Fundo de Participação dos Municípios, Repasse de Verbas Públicas**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM (AUTOR)				
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (REU)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2167577435	21/01/2025 22:15	Relatório de Situação Fiscal 14012025	Documento Comprobatório	Polo ativo



03RF DEVAT

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Fl. 337

14/01/2025 13:40:32

Página: 1 / 6

CNPJ: 05.648.696 - MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 05.648.696/0001-80 - Ente Federativo Responsável

UA de Domicílio: DRF SAO LUIS-MA

Código da UA: 03.201.00

Endereço: PRC GOMES DE SOUSA,S/N

Bairro: CENTRO

CEP: 65485-000 Município: ITAPECURU MIRIM

UF: MA

Responsável: 386.970.708-99 - LUIS FILLIPE TORRES FILGUEIRA

Situação: ATIVA

Natureza Jurídica: 124-4 - MUNICIPIO

Data de Abertura: 06/02/1979

CNAE: 8411-6/00 - Administração pública em geral

Porte da Empresa: DEMAIS

Sócios e Administradores

QUADRO SOCIETÁRIO NÃO OBRIGATÓRIO POR SUA NATUREZA JURÍDICA

Certidão Emitida

CNPJ: 05.648.696/0001-80

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa: 9045.6256.7B65.FD87

Emissão: 13/02/2023

Data de Validade: 12/08/2023

Emitida considerando a liberação RFB

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Omissão de DCTF

(Período de Apuração) 2024 - SET OUT

Pendência - Omissão de DCTFWeb*

(Período de Apuração)

2022 - DEZ

2024 - JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV

*Ausência de entrega de DCTFWeb original ou de retificadora em andamento

Pendência - Parcelamento (SIPADE)

CNPJ: 05.648.696/0001-80

Processo	Receita	Parc.Atraso	Situação
19612.725.992/2022-25	2408-MULTA/LANC. DE OFICIO	2	ATIVO

Documento de 6 página(s) autenticado digitalmente.

autenticada administrativamente



Assinado eletronicamente por: LUIS FERNANDO XAVIER GUILHON FILHO - 21/01/2025 22:13:56
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25012122135637600002147304591>
Número do documento: 25012122135637600002147304591



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Fl. 338

14/01/2025 13:40:32

Página: 2 / 6

CNPJ: 05.648.696 - MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM

Parcelamento com Exigibilidade Suspensa (SIPADE)

CNPJ: 05.648.696/0001-80

Processo	Receita	Situação
11234.720.076/2022-41	2999-PASEP	ATIVO

Pendência - Débito (SIEF)

CNPJ: 05.648.696/0001-80

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl. Original	Sdo. Devedor	Multa	Juros	Sdo. Dev.	Cons.	Situação
3703-01 - PASEP	08/2024	25/09/2024	6.835,26	44,81	8,96	1,63	55,40	DEVEDOR	
1345-01 - MAED - DCTF	22/10/2024	26/11/2024	500,00	500,00	500,00	9,65	509,65	DEVEDOR	
Notificação de lançamento: 16580527207869									
1082-01 - CP-SEGUR.	11/2024	20/12/2024	134.120,20	852,17	64,67	8,52	925,36	DEVEDOR	
1138-01 - CP-PATRONAL	11/2024	20/12/2024	113.240,99	2.301,03	174,64	23,01	2.498,68	DEVEDOR	
1646-01 - CP-PATRONAL	11/2024	20/12/2024	24.544,98	498,74	37,85	4,98	541,57	DEVEDOR	

Pendência - Processo Fiscal (SIEF)

CNPJ: 05.648.696/0001-80

Processo	Situação	Localização
11234.720.075/2022-05	MEDIDA JUDICIAL PENDENTE DE COMPROVACAO	DEL REC FED ADMINIST TRIBUTARIA-FOR-CE

Pendência - Divergência GFIP x GPS (AGUIA)

Divergência de GFIP x GPS (Valor declarado menos o recolhido, por rubrica e FPAS)

CNPJ: 05.648.696/0001-80

Competência	FPAS	Situação	Rubrica	Valor
05/2019	582	ORP	Previdência	1.590,37
06/2019	582	ORP	Previdência	2.015,70
07/2019	582	ORP	Previdência	2.636,73
08/2019	582	ORP	Previdência	1.249,17
09/2019	582	ORP	Previdência	13.683,63
10/2019	582	ORP	Previdência	1.897,25
11/2019	582	ORP	Previdência	2.183,06
12/2019	582	ORP	Previdência	2.094,40
13/2019	582	ORP	Previdência	4.935,37
01/2020	582	ORP	Previdência	2.948,42
02/2020	582	ORP	Previdência	4.129,58
03/2020	582	ORP	Previdência	347,08

Documento de 6 página(s) autenticado digitalmente.
autenticada administrativamente



Assinado eletronicamente por: LUIS FERNANDO XAVIER GUILHON FILHO - 21/01/2025 22:13:56
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25012122135637600002147304591>
Número do documento: 25012122135637600002147304591



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Fl. 339

14/01/2025 13:40:32

Página: 3 / 6

CNPJ: 05.648.696 - MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM

04/2020	582	ORP	Previdência	5.375,64
01/2021	582	ORP	Previdência	17.793,96
02/2021	582	ORP	Previdência	17.918,46
04/2021	582	ORP	Previdência	17.199,27
05/2021	582	ORP	Previdência	17.607,88
06/2021	582	ORP	Previdência	18.205,18
07/2021	582	ORP	Previdência	17.932,38
08/2021	582	ORP	Previdência	19.887,95
09/2021	582	ORP	Previdência	19.990,24
10/2021	582	ORP	Previdência	19.990,30
11/2021	582	ORP	Previdência	20.463,17
12/2021	582	ORP	Previdência	20.463,22

Orientação

Optantes do Simples Nacional com divergência de Gfip x GPS da competência 10/2021: enviar Gfip de exclusão para a competência outubro 10/2021. A exclusão não afeta as informações do FGTS. O mesmo procedimento pode ser aplicado a outras competências se a obrigatoriedade de entrega da DCTFWeb ocorreu antes e a divergência se refira ao período de obrigatoriedade da DCTFWeb (optantes ou não pelo Simples Nacional).

Pendência - Débito (SICOB)

CNPJ: 05.648.696/0001-80

Parcelamento: 62107068-8 Situação: 000001 - ATIVO/ATRASADO COM RESIDUO

ESP.OPP LEI 12.810/13

Débito com Exigibilidade Suspensa (SICOB)

CNPJ: 05.648.696/0001-80

Parcelamento: 64274417-3 Situação: 000001 - ATIVO/EM DIA

ESPECIAL LEI 13.485/17 - PREM

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Pendência - Inscrição (SIDA)

CNPJ: 05.648.696/0001-80

Inscrição	Receita	Inscrito em	Ajuizado em	Processo	Tipo de Devedor
31.4724.064386-07	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	24/10/2024		11226.721.635/2024-00	DEVEDOR PRINCIPAL

Identificação Administrativa
Situação: ATIVA EM COBRANCA





03RF DE VAT

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Fl. 340

14/01/2025 13:40:32

Página: 4 / 6

CNPJ: 05.648.696 - MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM

31.4.24.064387-80	4156-CONTR. EMPREGADOR	24/10/2024	11226.721.635/2024-00	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA EM COBRANCA				
31.4.24.064388-60	4162-RI,AMB. AP.ESPECIAL	24/10/2024	11226.721.635/2024-00	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA EM COBRANCA				

Inscrição com Exigibilidade Suspensa (SIDA)

CNPJ: 05.648.696/0001-80

Inscrição	Receita	Inscrito em	Ajuizado em	Processo	Tipo de Devedor
31.7.15.000170-79	0836-PASEP	12/03/2015	23/05/2015	10320.723.670/2011-08	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR					

Pendência - Parcelamento (SISPAR)

CNPJ: 05.648.696/0001-80

Conta	
001442113	PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZACAO TRIBUTARIA - PERT - DEMAIS DEBITOS
Modalidade: DEMAIS DEBITOS ATE 15 MILHOES - ENTRADA E SALDO A VISTA OU ATE 145 MESES - SET-2017	
006566816	PARCELAMENTO EXCEPCIONAL DE DEBITOS PREVIDENCIARIOS PARA MUNICIPIOS - EC 113/2021
Modalidade: DEBITOS PREVIDENCIARIOS - 240 MESES	

Pendência - Inscrição (Sistema DIVIDA)

CNPJ: 05.648.696/0001-80

Inscrição: 19585650-3	Situação: 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
Inscrição: 19872679-1	Situação: 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO

Inscrição com Exigibilidade Suspensa (Sistema DIVIDA)

CNPJ: 05.648.696/0001-80

Inscrição: 12637235-7	Situação: 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição: 12637236-5	Situação: 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição: 12637237-3	Situação: 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição: 12637238-1	Situação: 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR

CNPJ: 06.659.114/0001-24 vinculado ao mesmo Ente Federativo
MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM - CAMARA MUNICIPAL

Documento de 6 página(s) autenticado digitalmente.

Autenticada administrativamente

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal



Assinado eletronicamente por: LUIS FERNANDO XAVIER GUILHON FILHO - 21/01/2025 22:13:56
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25012122135637600002147304591>
Número do documento: 25012122135637600002147304591



03RF DEVAT

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Fl. 341

14/01/2025 13:40:32

Página: 5 / 6

CNPJ: 05.648.696 - MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM

Pendência - Omissão de DCTFWeb*

(Período de Apuração) 2023 - JAN SET

*Ausência de entrega de DCTFWeb original ou de retificadora em andamento

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas nos controles da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para este vinculado.

CNPJ: 53.293.491/0001-72 vinculado ao mesmo Ente Federativo

FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Omissão de DCTF

(Período de Apuração) 2023 - DEZ

Pendência - Omissão de DCTFWeb*

(Período de Apuração) 2023 - DEZ

*Ausência de entrega de DCTFWeb original ou de retificadora em andamento

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas nos controles da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para este vinculado.

Vinculados sem Pendência/Exigibilidade Suspensa

Não foram detectadas pendências nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para os seguintes vinculados:

CNPJ: 05.232.994/0001-95 vinculado ao mesmo Ente Federativo
MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Documento de 6 página(s) autenticado digitalmente.

445/0001-95 vinculado ao mesmo Ente Federativo
MUNICIPIO DE EDUCACAO - SEMED



Assinado eletronicamente por: LUIS FERNANDO XAVIER GUILHON FILHO - 21/01/2025 22:13:56
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25012122135637600002147304591>
Número do documento: 25012122135637600002147304591

Num. 2167577435 - Pág. 5



03RF DEVAT

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Fl. 342

14/01/2025 13:40:32

Página: 6 / 6

CNPJ: 05.648.696 - MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM

CNPJ: 11.129.938/0001-22 vinculado ao mesmo Ente Federativo
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ: 13.799.081/0001-83 vinculado ao mesmo Ente Federativo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

CNPJ: 20.738.064/0001-00 vinculado ao mesmo Ente Federativo
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

CNPJ: 32.759.163/0001-49 vinculado ao mesmo Ente Federativo
GUARDA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

CNPJ: 44.050.928/0001-56 vinculado ao mesmo Ente Federativo
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DE ITAPECURU MIRIM

CNPJ: 48.136.263/0001-59 vinculado ao mesmo Ente Federativo
FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

CNPJ: 48.931.858/0001-04 vinculado ao mesmo Ente Federativo
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA

CNPJ: 51.828.939/0001-80 vinculado ao mesmo Ente Federativo
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - FMDM

CNPJ: 52.561.350/0001-20 vinculado ao mesmo Ente Federativo
FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES - FMTT

Final do Relatório

Documento de 6 página(s) autenticado digitalmente.

autenticada administrativamente



Assinado eletronicamente por: LUIS FERNANDO XAVIER GUILHON FILHO - 21/01/2025 22:13:56
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25012122135637600002147304591>
Número do documento: 25012122135637600002147304591

Num. 2167577435 - Pág. 6



03/02/2025

Número: **1004562-51.2025.4.01.3700**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Federal Cível da SJMA**

Última distribuição : **21/01/2025**

Valor da causa: **R\$ 49.477.695,78**

Assuntos: **Bloqueio de Valores de Contas Públicas, Fundo de Participação dos Municípios, Repasse de Verbas Públicas**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM (AUTOR)				
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (REU)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
216757744 2	21/01/2025 22:15	Inscrição da Dívida Ativa 31424064386-07. 31424064387-80. 31424064388-60	Documento Comprobatório	Polo ativo

20/01/2025, 16:26

:: e-CAC :: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional : Consulta Inscrição

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

e-CAC - Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte

CONSULTA INSCRIÇÃO



Ministério da Economia

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

20/01/2025
16:26

Informações Gerais da Inscrição

Devedor Principal: MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM

CNPJ/CPF: 05.648.696/0001-80

Inscrição: 31 4 24 064386-07

Nº do Processo: 11226 721635/2024-00

Situação: ATIVA EM COBRANCA

Série da Inscrição: TD

Data da Inscrição: 24/10/2024

Quant. de Débitos: 13

Quant. de Pagamentos: 0

Quant. de Devedores: 2

Quant. Parcelamentos: 0

Nº Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:

Data de Protocolo:

Data de Distribuição:

Órgão de Justiça: SECAO JF - SAO LUIS

Data Falência:

Receita: 4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS

Procuradoria de Inscrição: PRIMEIRA REGIAO

Procuradoria Responsável: PRIMEIRA REGIAO

Órgão de Origem: SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB

Nº do Auto de Infração:

Juízo:

Número do Imóvel (NIRF/ITR):

Número do Imóvel (RIP):

Data da Extinção:

Motivo da Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Natureza da Dívida: TRIBUTARIA

Valor Inscrito: R\$ 3.652.744,54 (UFIR 3.432.707,90)

Valor Remanescente: R\$ 3.652.744,54 (UFIR 3.432.707,90)

Nº de Agrupamento para Ajuizamento:

Valor Consolidado: R\$ 4.653.810,16

Devolução/Arquivamento:

E2887C8C.CAA386AE.489523B1.445D8C54

Informações Sobre os Valores da Inscrição

Principal: R\$ 3.043.953,83

Multa: R\$ 608.790,71

Juros: R\$ 577.991,97

1.fazenda.gov.br/ecac/contribuinte/inscricao/consulta.jsf;jsessionid=WQvu0-TR8ZucZR3+8YS7mjmh.vv3008

1/6



Assinado eletronicamente por: LUIS FERNANDO XAVIER GUILHON FILHO - 21/01/2025 22:13:56
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25012122135665400002147304598>
Número do documento: 25012122135665400002147304598

Num. 2167577442 - Pág. 1

20/01/2025, 16:26

Encargo Legal: R\$ 423.073,65
Valor Total: R\$ 4.653.810,16

:: e-CAC :: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional : Consulta Inscrição

Informações dos Devedores			
Devedor 1			
PGFN	Nome: MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM CNPJ/CPF: 05.648.696/0001-80 Atividade/Profissão: ATIVIDADE NAO DISPONIVEL PELO CIDA Endereço: PRC GOMES DE SOUSA S/N Bairro: CENTRO Município: ITAPECURU MIRIM	Tipo: PRINCIPAL	CEP: 65485000 UF: MA
RFB	Nome: MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM CNPJ/CPF: CNAE/Ocupação: 8411600 - Administra o p blica em geral Endereço: PRC GOMES DE SOUSA S/N Bairro: CENTRO Município: ITAPECURU MIRIM	Situação Cadastral: ATIVA	CEP: 65485000 UF: MA
Devedor 2			
PGFN	Nome: BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO CNPJ/CPF: 124.285.403-78 Atividade/Profissão: Endereço: PRACA CONEGO JOSE ALBINO CAMPOS 321 Bairro: CENTRO Município: ITAPECURU MIRIM	Tipo: CO-RESPONSAVEL	CEP: 65485000 UF: MA
RFB	Nome: BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO CNPJ/CPF: CNAE/Ocupação: 8411600 - DESCRICAO CODIGO CNAE NAO ENCONTRADO Endereço: PRACA CONEGO JOSE ALBINO CAMPOS 321 Bairro: CENTRO Município: ITAPECURU MIRIM	Situação Cadastral: REGULAR	CEP: 65485000 UF: MA

Informações Sobre os Débitos da Inscrição			
Natureza: CONTR. SOCIAL	TIAM: 21/11/2022	TI Juros: 01/12/2022	
Data de Vencimento: 18/11/2022			
P. Apur. Base/Ex:			
Alteração de % Multa Mora: sem alteração	Motivo Alteração: Nenhum motivo	Nrº da Decisão:	
Multa Mora: 20 %	R\$ 212.016,41	Valor Remanescente: R\$ 212.016,41	
Origem: 487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA	UFIR 199.244,81	UFIR 199.244,81	
Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO			
Código da Notificação: 09 - PESSOAL			
Número da Notificação:	Data da Notificação: 18/05/2023		



20/01/2025, 16:26

:: e-CAC :: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional : Consulta Inscrição

Natureza: CONTR. SOCIAL
Data de Vencimento: 20/12/2022
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração
Multa Mora: 20 %
Origem: 487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA
Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação:

TIAM: 21/12/2022 TI Juros: 02/01/2023
Motivo Alteração: Nenhum motivo
Valor Originário: R\$ 218.550,31
UFIR 205.385,12
Nrº da Decisão:
Valor Remanescente: R\$ 218.550,31
UFIR 205.385,12

Data da Notificação: 20/12/2022

Natureza: CONTR. SOCIAL
Data de Vencimento: 20/12/2022
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração
Multa Mora: 20 %
Origem: 487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA
Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação:

TIAM: 21/12/2022 TI Juros: 02/01/2023
Motivo Alteração: Nenhum motivo
Valor Originário: R\$ 172.879,32
UFIR 162.465,29
Nrº da Decisão:
Valor Remanescente: R\$ 172.879,32
UFIR 162.465,29

Data da Notificação: 20/12/2022

Natureza: CONTR. SOCIAL
Data de Vencimento: 20/01/2023
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração
Multa Mora: 20 %
Origem: 487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA
Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação:

TIAM: 23/01/2023 TI Juros: 01/02/2023
Motivo Alteração: Nenhum motivo
Valor Originário: R\$ 246.861,20
UFIR 231.990,60
Nrº da Decisão:
Valor Remanescente: R\$ 246.861,20
UFIR 231.990,60

Data da Notificação: 13/01/2023

Natureza: CONTR. SOCIAL
Data de Vencimento: 17/02/2023
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração
Multa Mora: 20 %
Origem: 487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA
Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação:

TIAM: 22/02/2023 TI Juros: 01/03/2023
Motivo Alteração: Nenhum motivo
Valor Originário: R\$ 217.886,15
UFIR 204.760,97
Nrº da Decisão:
Valor Remanescente: R\$ 217.886,15
UFIR 204.760,97

Data da Notificação: 15/02/2023

Natureza: CONTR. SOCIAL
Data de Vencimento: 20/03/2023
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração

TIAM: 21/03/2023 TI Juros: 03/04/2023
Motivo Alteração: Nenhum motivo
Nrº da Decisão:



20/01/2025, 16:26

:: e-CAC :: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional : Consulta Inscrição

Multa Mora: 20 % Origem: 487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO Código da Notificação: 09 - PESSOAL Número da Notificação:	Valor Originário: R\$ 221.813,94 UFIR 208.452,15	Valor Remanescente: R\$ 221.813,94 UFIR 208.452,15
	Data da Notificação: 15/03/2023	
Natureza: CONTR. SOCIAL Data de Vencimento: 20/04/2023 P. Apur. Base/Ex:	TIAM: 24/04/2023	TI Juros: 02/05/2023
Alteração de % Multa Mora: sem alteração	Motivo Alteração: Nenhum motivo	Nrº da Decisão:
Multa Mora: 20 %	Valor Originário: R\$ 230.035,24 UFIR 216.178,21	Valor Remanescente: R\$ 230.035,24 UFIR 216.178,21
Origem: 487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO Código da Notificação: 09 - PESSOAL Número da Notificação:	Data da Notificação: 13/04/2023	
Natureza: CONTR. SOCIAL Data de Vencimento: 19/05/2023 P. Apur. Base/Ex:	TIAM: 22/05/2023	TI Juros: 01/06/2023
Alteração de % Multa Mora: sem alteração	Motivo Alteração: Nenhum motivo	Nrº da Decisão:
Multa Mora: 20 %	Valor Originário: R\$ 242.191,63 UFIR 227.602,32	Valor Remanescente: R\$ 242.191,63 UFIR 227.602,32
Origem: 487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO Código da Notificação: 09 - PESSOAL Número da Notificação:	Data da Notificação: 15/05/2023	
Natureza: CONTR. SOCIAL Data de Vencimento: 20/06/2023 P. Apur. Base/Ex:	TIAM: 21/06/2023	TI Juros: 03/07/2023
Alteração de % Multa Mora: sem alteração	Motivo Alteração: Nenhum motivo	Nrº da Decisão:
Multa Mora: 20 %	Valor Originário: R\$ 241.519,79 UFIR 226.970,95	Valor Remanescente: R\$ 241.519,79 UFIR 226.970,95
Origem: 487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO Código da Notificação: 09 - PESSOAL Número da Notificação:	Data da Notificação: 15/06/2023	
Natureza: CONTR. SOCIAL Data de Vencimento: 20/07/2023 P. Apur. Base/Ex:	TIAM: 21/07/2023	TI Juros: 01/08/2023
Alteração de % Multa Mora: sem alteração	Motivo Alteração: Nenhum motivo	Nrº da Decisão:
Multa Mora: 20 %	Valor Originário: R\$ 250.124,85 UFIR 235.057,65	Valor Remanescente: R\$ 250.124,85 UFIR 235.057,65
Origem: 487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO		



20/01/2025, 16:26

:: e-CAC :: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional : Consulta Inscrição

Código da Notificação: 09 - PESSOAL Número da Notificação:	Data da Notificação: 14/07/2023
Natureza: CONTR. SOCIAL Data de Vencimento: 18/08/2023 P. Apur. Base/Ex: Alteração de % Multa Mora: sem alteração Multa Mora: 20 % Origem: 487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO Código da Notificação: 09 - PESSOAL Número da Notificação:	TIAM: 21/08/2023 TI Juros: 01/09/2023 Motivo Alteração: Nenhum motivo Valor Originário: R\$ 267.319,72 UFIR 251.216,72 Nrº da Decisão: Valor Remanescente: R\$ 267.319,72 UFIR 251.216,72
Natureza: CONTR. SOCIAL Data de Vencimento: 20/09/2023 P. Apur. Base/Ex: Alteração de % Multa Mora: sem alteração Multa Mora: 20 % Origem: 487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO Código da Notificação: 09 - PESSOAL Número da Notificação:	Data da Notificação: 15/12/2023 TIAM: 21/09/2023 TI Juros: 02/10/2023 Motivo Alteração: Nenhum motivo Valor Originário: R\$ 249.019,54 UFIR 234.018,92 Nrº da Decisão: Valor Remanescente: R\$ 249.019,54 UFIR 234.018,92
Natureza: CONTR. SOCIAL Data de Vencimento: 20/10/2023 P. Apur. Base/Ex: Alteração de % Multa Mora: sem alteração Multa Mora: 20 % Origem: 487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO Código da Notificação: 09 - PESSOAL Número da Notificação:	Data da Notificação: 15/09/2023 TIAM: 23/10/2023 TI Juros: 01/11/2023 Motivo Alteração: Nenhum motivo Valor Originário: R\$ 273.735,73 UFIR 257.246,24 Nrº da Decisão: Valor Remanescente: R\$ 273.735,73 UFIR 257.246,24
	Data da Notificação: 13/10/2023

Nenhum registro encontrado		Informações sobre o parcelamento
Nenhum registro encontrado		Informações sobre os pagamentos efetuados
		Informações de ocorrências
Data	Descrição	
24/10/2024	OCORRENCIA: INSCRICAO SITUACAO : ATIVA A SER COBRADA	
30/10/2024	OCORRENCIA: INCLUSAO DE CO-RESPONSAVEL	



20/01/2025, 16:26

:: e-CAC :: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional : Consulta Inscrição

Data	Descrição	
		CPF/CNPJ 124.285.403-78
	SITUACAO :	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
31/10/2024	OCORRENCIA:	EXPEDICAO PRIMEIRA COBRANCA
	SITUACAO :	ATIVA EM COBRANCA
		CPF/CNPJ 05.648.696/0001-80
04/11/2024	OCORRENCIA:	EXPEDICAO PRIMEIRA COBRANCA
		CPF/CNPJ 124.285.403-78

PGFN - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF



20/01/2025, 16:28

:: e-CAC :: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional : Consulta Inscrição

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

e-CAC - Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte

CONSULTA INSCRIÇÃO



Ministério da Economia

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

20/01/2025
16:27

Informações Gerais da Inscrição

Devedor Principal: MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM

CNPJ/CPF: 05.648.696/0001-80

Inscrição: 31 4 24 064387-80

Nº do Processo: 11226 721635/2024-00

Situação: ATIVA EM COBRANCA

Série da Inscrição: TD

Data da Inscrição: 24/10/2024

Quant. de Débitos: 13

Quant. de Pagamentos: 0

Quant. de Devedores: 2

Quant. Parcelamentos: 0

Nº Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:

Data de Protocolo:

Data de Distribuição:

Órgão de Justiça: SECAO JF - SAO LUIS

Data Falência:

Receita: 4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR

Procuradoria de Inscrição: PRIMEIRA REGIAO

Procuradoria Responsável: PRIMEIRA REGIAO

Órgão de Origem: SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB

Nº do Auto de Infração:

Juízo:

Número do Imóvel (NIRF/ITR):

Número do Imóvel (RIP):

Data da Extinção:

Motivo da Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Natureza da Dívida: TRIBUTARIA

Valor Inscrito: R\$ 9.434.797,36 (UFIR 8.866.457,34)

Valor Remanescente: R\$ 9.434.797,36 (UFIR 8.866.457,34)

Nº de Agrupamento para Ajuizamento:

Valor Consolidado: R\$ 12.032.978,68

Devolução/Arquivamento:

Informações Sobre os Valores da Inscrição

Principal: R\$ 7.862.331,16

Multa: R\$ 1.572.466,20

Juros e Correção Monetária: R\$ 1.504.274,17

1.fazenda.gov.br/ecac/contribuinte/inscricao/consulta.jsf?sessionId=FHVrfareqimoSVkTSDMGahD6.vv3008

1/6



Assinado eletronicamente por: LUIS FERNANDO XAVIER GUILHON FILHO - 21/01/2025 22:13:56
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25012122135665400002147304598
Número do documento: 25012122135665400002147304598

Num. 2167577442 - Pág. 7

20/01/2025, 16:28

Encargo Legal: R\$ 1.093.907,15
Valor Total: R\$ 12.032.978,68

:: e-CAC :: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional : Consulta Inscrição

Informações dos Devedores			
Devedor 1			
PGFN	Nome: MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM CNPJ/CPF: 05.648.696/0001-80 Atividade/Profissão: ATIVIDADE NAO DISPONIVEL PELO CIDA Endereço: PRC GOMES DE SOUSA S/N Bairro: CENTRO Município: ITAPECURU MIRIM	Tipo: PRINCIPAL	CEP: 65485000 UF: MA
RFB	Nome: MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM CNPJ/CPF: CNAE/Ocupação: 8411600 - Administra o p blica em geral Endereço: PRC GOMES DE SOUSA S/N Bairro: CENTRO Município: ITAPECURU MIRIM	Situação Cadastral: ATIVA	CEP: 65485000 UF: MA
Devedor 2			
PGFN	Nome: BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO CNPJ/CPF: 124.285.403-78 Atividade/Profissão: Endereço: PRACA CONEGO JOSE ALBINO CAMPOS 321 Bairro: CENTRO Município: ITAPECURU MIRIM	Tipo: CO-RESPONSAVEL	CEP: 65485000 UF: MA
RFB	Nome: BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO CNPJ/CPF: CNAE/Ocupação: 8411600 - DESCRICAO CODIGO CNAE NAO ENCONTRADO Endereço: PRACA CONEGO JOSE ALBINO CAMPOS 321 Bairro: CENTRO Município: ITAPECURU MIRIM	Situação Cadastral: REGULAR	CEP: 65485000 UF: MA

Informações Sobre os Débitos da Inscrição			
Natureza: CONTR. SOCIAL	TIAM: 21/11/2022	TI Juros: 01/12/2022	
Data de Vencimento: 18/11/2022			
P. Apur. Base/Ex:			
Alteração de % Multa Mora: sem alteração	Motivo Alteração: Nenhum motivo	Nrº da Decisão:	
Multa Mora: 20 %	R\$ 584.487,52	Valor Remanescente: R\$ 584.487,52	
Origem: 487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA	UFIR 549.278,75	UFIR 549.278,75	
Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO			
Código da Notificação: 09 - PESSOAL			
Número da Notificação:	Data da Notificação: 18/05/2023		



20/01/2025, 16:28

:: e-CAC :: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional : Consulta Inscrição

Natureza: CONTR. SOCIAL
Data de Vencimento: 20/12/2022
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração
Multa Mora: 20 %
Origem: 487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA
Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação:

TIAM: 21/12/2022 TI Juros: 02/01/2023
Motivo Alteração: Nenhum motivo
Valor Originário: R\$ 581.470,28
UFIR 546.443,26
Nrº da Decisão:
Valor Remanescente: R\$ 581.470,28
UFIR 546.443,26

Data da Notificação: 20/12/2022

Natureza: CONTR. SOCIAL
Data de Vencimento: 20/12/2022
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração
Multa Mora: 20 %
Origem: 487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA
Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação:

TIAM: 21/12/2022 TI Juros: 02/01/2023
Motivo Alteração: Nenhum motivo
Valor Originário: R\$ 457.711,85
UFIR 430.139,88
Nrº da Decisão:
Valor Remanescente: R\$ 457.711,85
UFIR 430.139,88

Data da Notificação: 20/12/2022

Natureza: CONTR. SOCIAL
Data de Vencimento: 20/01/2023
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração
Multa Mora: 20 %
Origem: 487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA
Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação:

TIAM: 23/01/2023 TI Juros: 01/02/2023
Motivo Alteração: Nenhum motivo
Valor Originário: R\$ 607.135,16
UFIR 570.562,12
Nrº da Decisão:
Valor Remanescente: R\$ 607.135,16
UFIR 570.562,12

Data da Notificação: 13/01/2023

Natureza: CONTR. SOCIAL
Data de Vencimento: 17/02/2023
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração
Multa Mora: 20 %
Origem: 487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA
Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação:

TIAM: 22/02/2023 TI Juros: 01/03/2023
Motivo Alteração: Nenhum motivo
Valor Originário: R\$ 613.266,66
UFIR 576.324,27
Nrº da Decisão:
Valor Remanescente: R\$ 613.266,66
UFIR 576.324,27

Data da Notificação: 15/02/2023

Natureza: CONTR. SOCIAL
Data de Vencimento: 20/03/2023
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração

TIAM: 21/03/2023 TI Juros: 03/04/2023
Motivo Alteração: Nenhum motivo
Nrº da Decisão:



20/01/2025, 16:28

:: e-CAC :: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional : Consulta Inscrição

Multa Mora: 20 % Origem: 487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO Código da Notificação: 09 - PESSOAL Número da Notificação:	Valor Originário: R\$ 609.717,37 UFIR 572.988,78	Valor Remanescente: R\$ 609.717,37 UFIR 572.988,78
	Data da Notificação: 15/03/2023	
Natureza: CONTR. SOCIAL Data de Vencimento: 20/04/2023 P. Apur. Base/Ex: Alteração de % Multa Mora: sem alteração	TIAM: 24/04/2023	TI Juros: 02/05/2023
Multa Mora: 20 % Origem: 487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO Código da Notificação: 09 - PESSOAL Número da Notificação:	Motivo Alteração: Nenhum motivo Valor Originário: R\$ 625.111,63 UFIR 587.455,71	Nrº da Decisão: Valor Remanescente: R\$ 625.111,63 UFIR 587.455,71
	Data da Notificação: 13/04/2023	
Natureza: CONTR. SOCIAL Data de Vencimento: 19/05/2023 P. Apur. Base/Ex: Alteração de % Multa Mora: sem alteração	TIAM: 22/05/2023	TI Juros: 01/06/2023
Multa Mora: 20 % Origem: 487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO Código da Notificação: 09 - PESSOAL Número da Notificação:	Motivo Alteração: Nenhum motivo Valor Originário: R\$ 619.038,06 UFIR 581.748,01	Nrº da Decisão: Valor Remanescente: R\$ 619.038,06 UFIR 581.748,01
	Data da Notificação: 15/05/2023	
Natureza: CONTR. SOCIAL Data de Vencimento: 20/06/2023 P. Apur. Base/Ex: Alteração de % Multa Mora: sem alteração	TIAM: 21/06/2023	TI Juros: 03/07/2023
Multa Mora: 20 % Origem: 487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO Código da Notificação: 09 - PESSOAL Número da Notificação:	Motivo Alteração: Nenhum motivo Valor Originário: R\$ 618.092,60 UFIR 580.859,50	Nrº da Decisão: Valor Remanescente: R\$ 618.092,60 UFIR 580.859,50
	Data da Notificação: 15/06/2023	
Natureza: CONTR. SOCIAL Data de Vencimento: 20/07/2023 P. Apur. Base/Ex: Alteração de % Multa Mora: sem alteração	TIAM: 21/07/2023	TI Juros: 01/08/2023
Multa Mora: 20 % Origem: 487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO	Motivo Alteração: Nenhum motivo Valor Originário: R\$ 634.588,47 UFIR 596.361,68	Nrº da Decisão: Valor Remanescente: R\$ 634.588,47 UFIR 596.361,68

1.fazenda.gov.br/ecac/contribuinte/inscricao/consulta.jsf?sessionId=FHVrfareqimoSVkTSDMGahD6.vv3008

4/6



Assinado eletronicamente por: LUIS FERNANDO XAVIER GUILHON FILHO - 21/01/2025 22:13:56
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25012122135665400002147304598
Número do documento: 25012122135665400002147304598

Num. 2167577442 - Pág. 10

20/01/2025, 16:28

:: e-CAC :: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional : Consulta Inscrição

Código da Notificação: 09 - PESSOAL Número da Notificação:	Data da Notificação: 14/07/2023
Natureza: CONTR. SOCIAL Data de Vencimento: 18/08/2023 P. Apur. Base/Ex: Alteração de % Multa Mora: sem alteração Multa Mora: 20 % Origem: 487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO Código da Notificação: 09 - PESSOAL Número da Notificação:	TIAM: 21/08/2023 TI Juros: 01/09/2023 Motivo Alteração: Nenhum motivo Valor Originário: R\$ 654.493,85 UFIR 615.067,99 Nrº da Decisão: Valor Remanescente: R\$ 654.493,85 UFIR 615.067,99
Natureza: CONTR. SOCIAL Data de Vencimento: 20/09/2023 P. Apur. Base/Ex: Alteração de % Multa Mora: sem alteração Multa Mora: 20 % Origem: 487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO Código da Notificação: 09 - PESSOAL Número da Notificação:	Data da Notificação: 15/12/2023 TIAM: 21/09/2023 TI Juros: 02/10/2023 Motivo Alteração: Nenhum motivo Valor Originário: R\$ 613.654,10 UFIR 576.688,37 Nrº da Decisão: Valor Remanescente: R\$ 613.654,10 UFIR 576.688,37
Natureza: CONTR. SOCIAL Data de Vencimento: 20/10/2023 P. Apur. Base/Ex: Alteração de % Multa Mora: sem alteração Multa Mora: 20 % Origem: 487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO Código da Notificação: 09 - PESSOAL Número da Notificação:	Data da Notificação: 15/09/2023 TIAM: 23/10/2023 TI Juros: 01/11/2023 Motivo Alteração: Nenhum motivo Valor Originário: R\$ 643.563,61 UFIR 604.796,17 Nrº da Decisão: Valor Remanescente: R\$ 643.563,61 UFIR 604.796,17
	Data da Notificação: 13/10/2023

Nenhum registro encontrado		Informações sobre o parcelamento
Nenhum registro encontrado		Informações sobre os pagamentos efetuados
		Informações de ocorrências
Data	Descrição	
24/10/2024	OCORRENCIA: INSCRICAO	
	SITUACAO : ATIVA A SER COBRADA	
30/10/2024	OCORRENCIA: INCLUSAO DE CO-RESPONSAVEL	



20/01/2025, 16:28

:: e-CAC :: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional : Consulta Inscrição

Data	Descrição
	CPF/CNPJ 124.285.403-78
	SITUACAO : SEM ALTERACAO DA SITUACAO
31/10/2024	OCORRENCIA: EXPEDICAO PRIMEIRA COBRANCA
	SITUACAO : ATIVA EM COBRANCA
	CPF/CNPJ 05.648.696/0001-80
04/11/2024	OCORRENCIA: EXPEDICAO PRIMEIRA COBRANCA
	CPF/CNPJ 124.285.403-78

PGFN - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF



20/01/2025, 16:29

:: e-CAC :: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional : Consulta Inscrição

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

e-CAC - Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte

CONSULTA INSCRIÇÃO



Ministério da Economia

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

20/01/2025
16:29

Informações Gerais da Inscrição

Devedor Principal: MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM

CNPJ/CPF: 05.648.696/0001-80

Inscrição: 31 4 24 064388-60

Nº do Processo: 11226 721635/2024-00

Situação: ATIVA EM COBRANCA

Série da Inscrição: TD

Data da Inscrição: 24/10/2024

Quant. de Débitos: 12

Quant. de Pagamentos: 0

Quant. de Devedores: 2

Quant. Parcelamentos: 0

Nº Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:

Data de Protocolo:

Data de Distribuição:

Órgão de Justiça: SECAO JF - SAO LUIS

Data Falência:

Receita: 4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL

Procuradoria de Inscrição: PRIMEIRA REGIAO

Procuradoria Responsável: PRIMEIRA REGIAO

Órgão de Origem: SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB

Nº do Auto de Infração:

Juízo:

Número do Imóvel (NIRF/ITR):

Número do Imóvel (RIP):

Data da Extinção:

Motivo da Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Natureza da Dívida: TRIBUTARIA

Valor Inscrito: R\$ 577.032,38 (UFIR 542.272,60)

Valor Remanescente: R\$ 577.032,38 (UFIR 542.272,60)

Nº de Agrupamento para Ajuizamento:

Valor Consolidado: R\$ 741.011,30

Devolução/Arquivamento:

AD394935.CDC30A70.5057DE12.1963B269

Informações Sobre os Valores da Inscrição

Principal: R\$ 480.860,35

Multa: R\$ 96.172,03

Juros e Correção Monetária: R\$ 96.614,26

20/01/2025, 16:29 :: e-CAC :: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional : Consulta Inscrição

Encargo Legal: R\$ 67.364,66

Valor Total: R\$ 741.011,30

Informações dos Devedores			
Devedor 1			
PGFN	Nome: MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM CNPJ/CPF: 05.648.696/0001-80	Tipo: PRINCIPAL	
	Atividade/Profissão: ATIVIDADE NAO DISPONIVEL PELO CIDA		
	Endereço: PRC GOMES DE SOUSA S/N		
	Bairro: CENTRO	CEP: 65485000	
	Município: ITAPECURU MIRIM	UF: MA	
RFB	Nome: MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM CNPJ/CPF:	Situação Cadastral: ATIVA	
	CNAE/Ocupação: 8411600 - Administra o p blica em geral		
	Endereço: PRC GOMES DE SOUSA S/N		
	Bairro: CENTRO	CEP: 65485000	
	Município: ITAPECURU MIRIM	UF: MA	
Devedor 2			
PGFN	Nome: BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO CNPJ/CPF: 124.285.403-78	Tipo: CO-RESPONSAVEL	
	Atividade/Profissão:		
	Endereço: PRACA CONEGO JOSE ALBINO CAMPOS 321		
	Bairro: CENTRO	CEP: 65485000	
	Município: ITAPECURU MIRIM	UF: MA	
RFB	Nome: BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO CNPJ/CPF:	Situação Cadastral: REGULAR	
	CNAE/Ocupação: 8411600 - DESCRICAO CODIGO CNAE NAO ENCONTRADO		
	Endereço: PRACA CONEGO JOSE ALBINO CAMPOS 321		
	Bairro: CENTRO	CEP: 65485000	
	Município: ITAPECURU MIRIM	UF: MA	

Informações Sobre os Débitos da Inscrição		
Natureza: CONTR. SOCIAL	TIAM: 21/11/2022	TI Juros: 01/12/2022
Data de Vencimento: 18/11/2022		
P. Apur. Base/Ex:		
Alteração de % Multa Mora: sem alteração	Motivo Alteração: Nenhum motivo	Nrº da Decisão:
Multa Mora: 20 %	Valor Originário: R\$ 60.177,92	Valor Remanescente: R\$ 60.177,92
	UFIR 56.552,88	UFIR 56.552,88
Origem: 487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA		
Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO		
Código da Notificação: 09 - PESSOAL		
Número da Notificação:	Data da Notificação: 18/05/2023	



20/01/2025, 16:29

Natureza: CONTR. SOCIAL
Data de Vencimento: 20/12/2022
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração
Multa Mora: 20 %
Origem: 487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA
Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação:

Natureza: CONTR. SOCIAL
Data de Vencimento: 20/12/2022
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração
Multa Mora: 20 %
Origem: 487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA
Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação:

Natureza: CONTR. SOCIAL
Data de Vencimento: 20/01/2023
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração
Multa Mora: 20 %
Origem: 487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA
Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação:

Natureza: CONTR. SOCIAL
Data de Vencimento: 20/03/2023
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração
Multa Mora: 20 %
Origem: 487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA
Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação:

Natureza: CONTR. SOCIAL
Data de Vencimento: 20/04/2023
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração

:: e-CAC :: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional : Consulta Inscrição

TIAM: 21/12/2022 TI Juros: 02/01/2023
Motivo Alteração: Nenhum motivo
Valor Originário: R\$ 59.865,38
UFIR 56.259,16
Nrº da Decisão:
Valor Remanescente: R\$ 59.865,38
UFIR 56.259,16

Data da Notificação: 20/12/2022
TIAM: 21/12/2022 TI Juros: 02/01/2023
Motivo Alteração: Nenhum motivo
Valor Originário: R\$ 47.324,85
UFIR 44.474,06
Nrº da Decisão:
Valor Remanescente: R\$ 47.324,85
UFIR 44.474,06

Data da Notificação: 20/12/2022
TIAM: 23/01/2023 TI Juros: 01/02/2023
Motivo Alteração: Nenhum motivo
Valor Originário: R\$ 62.681,80
UFIR 58.905,92
Nrº da Decisão:
Valor Remanescente: R\$ 62.681,80
UFIR 58.905,92

Data da Notificação: 13/01/2023
TIAM: 21/03/2023 TI Juros: 03/04/2023
Motivo Alteração: Nenhum motivo
Valor Originário: R\$ 30.464,26
UFIR 28.629,13
Nrº da Decisão:
Valor Remanescente: R\$ 30.464,26
UFIR 28.629,13

Data da Notificação: 15/03/2023
TIAM: 24/04/2023 TI Juros: 02/05/2023
Motivo Alteração: Nenhum motivo
Nrº da Decisão:



20/01/2025, 16:29

:: e-CAC :: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional : Consulta Inscrição

Multa Mora: 20 % Origem: 487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO Código da Notificação: 09 - PESSOAL Número da Notificação:	Valor Originário: R\$ 31.172,27 UFIR 29.294,49	Valor Remanescente: R\$ 31.172,27 UFIR 29.294,49
	Data da Notificação: 13/04/2023	
Natureza: CONTR. SOCIAL Data de Vencimento: 19/05/2023 P. Apur. Base/Ex:	TIAM: 22/05/2023	TI Juros: 01/06/2023
Alteração de % Multa Mora: sem alteração	Motivo Alteração: Nenhum motivo	Nrº da Decisão:
Multa Mora: 20 %	Valor Originário: R\$ 30.951,55 UFIR 29.087,06	Valor Remanescente: R\$ 30.951,55 UFIR 29.087,06
Origem: 487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO Código da Notificação: 09 - PESSOAL Número da Notificação:	Data da Notificação: 15/05/2023	
Natureza: CONTR. SOCIAL Data de Vencimento: 20/06/2023 P. Apur. Base/Ex:	TIAM: 21/06/2023	TI Juros: 03/07/2023
Alteração de % Multa Mora: sem alteração	Motivo Alteração: Nenhum motivo	Nrº da Decisão:
Multa Mora: 20 %	Valor Originário: R\$ 30.905,08 UFIR 29.043,39	Valor Remanescente: R\$ 30.905,08 UFIR 29.043,39
Origem: 487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO Código da Notificação: 09 - PESSOAL Número da Notificação:	Data da Notificação: 15/06/2023	
Natureza: CONTR. SOCIAL Data de Vencimento: 20/07/2023 P. Apur. Base/Ex:	TIAM: 21/07/2023	TI Juros: 01/08/2023
Alteração de % Multa Mora: sem alteração	Motivo Alteração: Nenhum motivo	Nrº da Decisão:
Multa Mora: 20 %	Valor Originário: R\$ 31.729,99 UFIR 29.818,61	Valor Remanescente: R\$ 31.729,99 UFIR 29.818,61
Origem: 487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO Código da Notificação: 09 - PESSOAL Número da Notificação:	Data da Notificação: 14/07/2023	
Natureza: CONTR. SOCIAL Data de Vencimento: 18/08/2023 P. Apur. Base/Ex:	TIAM: 21/08/2023	TI Juros: 01/09/2023
Alteração de % Multa Mora: sem alteração	Motivo Alteração: Nenhum motivo	Nrº da Decisão:
Multa Mora: 20 %	Valor Originário: R\$ 32.725,21 UFIR 30.753,88	Valor Remanescente: R\$ 32.725,21 UFIR 30.753,88
Origem: 487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO		



20/01/2025, 16:29

:: e-CAC :: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional : Consulta Inscrição

Código da Notificação: 09 - PESSOAL Número da Notificação:	Data da Notificação: 15/12/2023
Natureza: CONTR. SOCIAL Data de Vencimento: 20/09/2023 P. Apur. Base/Ex: Alteração de % Multa Mora: sem alteração Multa Mora: 20 % Origem: 487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO Código da Notificação: 09 - PESSOAL Número da Notificação:	TIAM: 21/09/2023 TI Juros: 02/10/2023 Motivo Alteração: Nenhum motivo Valor Originário: R\$ 30.683,30 UFIR 28.834,97 Nrº da Decisão: Valor Remanescente: R\$ 30.683,30 UFIR 28.834,97
Natureza: CONTR. SOCIAL Data de Vencimento: 20/10/2023 P. Apur. Base/Ex: Alteração de % Multa Mora: sem alteração Multa Mora: 20 % Origem: 487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO Código da Notificação: 09 - PESSOAL Número da Notificação:	Data da Notificação: 15/09/2023 TIAM: 23/10/2023 TI Juros: 01/11/2023 Motivo Alteração: Nenhum motivo Valor Originário: R\$ 32.178,74 UFIR 30.240,33 Nrº da Decisão: Valor Remanescente: R\$ 32.178,74 UFIR 30.240,33
Natureza: CONTR. SOCIAL Data de Vencimento: 20/10/2023 P. Apur. Base/Ex: Alteração de % Multa Mora: sem alteração Multa Mora: 20 % Origem: 487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO Código da Notificação: 09 - PESSOAL Número da Notificação:	Data da Notificação: 13/10/2023

Informações sobre o parcelamento
Nenhum registro encontrado
Informações sobre os pagamentos efetuados
Nenhum registro encontrado

Informações de ocorrências	
Data	Descrição
24/10/2024	OCORRENCIA: INSCRICAO SITUACAO : ATIVA A SER COBRADA
30/10/2024	OCORRENCIA: INCLUSAO DE CO-RESPONSAVEL CPF/CNPJ 124.285.403-78
31/10/2024	SITUACAO : SEM ALTERACAO DA SITUACAO OCORRENCIA: EXPEDICAO PRIMEIRA COBRANCA SITUACAO : ATIVA EM COBRANCA CPF/CNPJ 05.648.696/0001-80
04/11/2024	OCORRENCIA: EXPEDICAO PRIMEIRA COBRANCA CPF/CNPJ 124.285.403-78





Número: **1004562-51.2025.4.01.3700**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Federal Cível da SJMA**

Última distribuição : **21/01/2025**

Valor da causa: **R\$ 49.477.695,78**

Assuntos: **Bloqueio de Valores de Contas Públicas, Fundo de Participação dos Municípios, Repasse de Verbas Públicas**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM (AUTOR)				
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (REU)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
216757744 5	21/01/2025 22:15	Relatório Situação Fiscal - 21012025	Documento Comprobatório	Polo ativo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 386.970.708-99

21/01/2025 08:39:22

Página: 1 / 8

CNPJ: 05.648.696 - MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 05.648.696/0001-80 - Ente Federativo Responsável

UA de Domicílio: DRF SAO LUIS-MA

Endereço: PRC GOMES DE SOUSA, S/N

Bairro: CENTRO

Responsável: 386.970.708-99 - LUIS FILLIPE TORRES FILGUEIRA

Situação: ATIVA

Natureza Jurídica: 124-4 - MUNICIPIO

CNAE: 8411-6/00 - Administração pública em geral

Porte da Empresa: DEMAIS

Sócios e Administradores

QUADRO SOCIETÁRIO NÃO OBRIGATÓRIO POR SUA NATUREZA JURÍDICA

Certidão Emitida

CNPJ: 05.648.696/0001-80

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa: 9045.6256.7B65.FD87

Emitida considerando a Liberação RFB

Código da UA: 03.201.00

UF: MA

CEP: 65485-000 Município: ITAPECURU MIRIM

Data de Abertura: 06/02/1979

Data de Validade: 12/08/2023

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Pendência - Omissão de DCTFWeb*

(Período de Apuração)

2022 - DEZ

*Ausência de entrega de DCTFWeb original ou de retificadora em andamento

Pendência - Parcelamento (SIPADE)

CNPJ: 05.648.696/0001-80

Processo

19612.725.992/2022-25

Parc.Atraso

2

Situação

ATIVO

Parcelamento com Exigibilidade Suspensa (SIPADE)

CNPJ: 05.648.696/0001-80

Processo

11234.720.076/2022-41

Situação

ATIVO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 386.970.708-99

21/01/2025 08:39:22

Página: 2 / 8

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

CNPJ: 05.648.696 - MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM

Pendência - Débito (SIEF)

CNPJ: 05.648.696/0001-80

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	VL. Original	Sdo. Devedor	Multa	Juros	Sdo.	Dev. Cons.	Situação
1082-01 - CP-SEGUR.	01/2024	20/02/2024	835.859,93	367.353,06	73.470,61	35.302,62	476.126,29	476.126,29	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	02/2024	20/03/2024	842.724,91	315.706,00	63.141,20	27.718,98	406.566,18	406.566,18	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	03/2024	19/04/2024	867.071,63	293.462,00	58.692,40	23.154,15	375.308,55	375.308,55	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	04/2024	20/05/2024	884.796,46	369.296,06	73.859,21	26.072,30	469.227,57	469.227,57	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	05/2024	20/06/2024	895.632,62	379.881,52	75.976,30	23.818,57	479.676,39	479.676,39	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	06/2024	19/07/2024	993.062,82	404.422,36	80.884,47	21.677,03	506.983,86	506.983,86	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	07/2024	20/08/2024	936.860,38	398.542,90	79.708,58	17.894,57	496.146,05	496.146,05	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	08/2024	20/09/2024	949.611,65	418.877,39	83.775,47	15.289,02	517.941,88	517.941,88	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	09/2024	18/10/2024	946.516,95	404.452,64	80.890,52	11.001,11	496.344,27	496.344,27	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	10/2024	19/11/2024	946.194,68	415.902,49	83.180,49	8.026,91	507.109,89	507.109,89	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	11/2024	20/12/2024	940.450,59	774.441,39	76.669,69	7.744,41	858.855,49	858.855,49	DEVEDOR
1082-21 - CP-SEGUR.	2024	20/12/2024	739.755,11	591.191,03	58.527,91	5.911,91	655.630,85	655.630,85	DEVEDOR
1099-01 - CP-SEGUR.	01/2024	20/02/2024	1.347,50	1.078,00	215,60	103,59	1.397,19	1.397,19	DEVEDOR
1099-01 - CP-SEGUR.	02/2024	20/03/2024	1.925,00	1.925,00	385,00	169,01	2.479,01	2.479,01	DEVEDOR
1099-01 - CP-SEGUR.	03/2024	19/04/2024	1.925,00	1.925,00	385,00	151,88	2.461,88	2.461,88	DEVEDOR
1099-01 - CP-SEGUR.	04/2024	20/05/2024	1.925,00	1.925,00	385,00	135,90	2.445,90	2.445,90	DEVEDOR
1099-01 - CP-SEGUR.	05/2024	20/06/2024	1.925,00	1.925,00	385,00	120,69	2.430,69	2.430,69	DEVEDOR
1099-01 - CP-SEGUR.	06/2024	19/07/2024	1.925,00	1.925,00	385,00	103,18	2.413,18	2.413,18	DEVEDOR
1099-01 - CP-SEGUR.	07/2024	20/08/2024	1.925,00	1.925,00	385,00	86,43	2.396,43	2.396,43	DEVEDOR
1099-01 - CP-SEGUR.	08/2024	20/09/2024	1.925,00	1.925,00	385,00	70,26	2.380,26	2.380,26	DEVEDOR
1099-01 - CP-SEGUR.	09/2024	18/10/2024	1.925,00	1.925,00	385,00	52,36	2.362,36	2.362,36	DEVEDOR
1099-01 - CP-SEGUR.	10/2024	19/11/2024	1.925,00	1.925,00	385,00	37,15	2.347,15	2.347,15	DEVEDOR
1099-01 - CP-SEGUR.	11/2024	20/12/2024	1.925,00	1.925,00	190,57	19,25	2.134,82	2.134,82	DEVEDOR
1099-21 - CP-SEGUR.	2024	20/12/2024	1.925,00	1.925,00	190,57	19,25	2.134,82	2.134,82	DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	01/2024	20/02/2024	722.934,53	344.338,49	68.867,69	33.090,92	446.297,10	446.297,10	DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	02/2024	20/03/2024	722.123,01	293.997,10	58.799,42	25.812,94	378.609,46	378.609,46	DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	03/2024	19/04/2024	744.416,46	272.817,95	54.563,59	21.525,33	348.906,87	348.906,87	DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	04/2024	20/05/2024	766.840,48	349.227,89	69.845,57	24.655,48	443.728,94	443.728,94	DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	05/2024	20/06/2024	771.300,34	358.129,02	71.625,80	22.454,68	452.209,50	452.209,50	DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	06/2024	19/07/2024	897.756,90	378.177,45	75.635,49	20.270,31	474.083,25	474.083,25	DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	07/2024	20/08/2024	804.839,70	386.853,80	77.370,76	17.369,73	481.594,29	481.594,29	DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	08/2024	20/09/2024	815.294,42	400.882,88	80.176,57	14.632,22	495.691,67	495.691,67	DEVEDOR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

CNPJ: 05.648.696 - MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 386.970.708-99

21/01/2025 08:39:22

Página: 3 / 8

1138-01	- CP-PATRONAL	09/2024	18/10/2024	811.705,61	396.969,63	79.393,92	10.797,57	487.161,12	DEVEDOR
1138-01	- CP-PATRONAL	10/2024	19/11/2024	813.993,81	398.690,53	79.738,10	7.694,72	486.123,35	DEVEDOR
1138-01	- CP-PATRONAL	11/2024	20/12/2024	804.856,63	691.615,78	68.469,96	6.916,15	767.001,89	DEVEDOR
1138-04	- CP-PATRONAL	01/2024	20/02/2024	2.450,00	1.960,00	392,00	188,35	2.540,35	DEVEDOR
1138-04	- CP-PATRONAL	02/2024	20/03/2024	3.500,00	3.500,00	700,00	307,30	4.507,30	DEVEDOR
1138-04	- CP-PATRONAL	03/2024	19/04/2024	3.500,00	3.500,00	700,00	276,15	4.476,15	DEVEDOR
1138-04	- CP-PATRONAL	04/2024	20/05/2024	3.500,00	3.500,00	700,00	247,10	4.447,10	DEVEDOR
1138-04	- CP-PATRONAL	05/2024	20/06/2024	3.500,00	3.500,00	700,00	219,45	4.419,45	DEVEDOR
1138-04	- CP-PATRONAL	06/2024	19/07/2024	3.500,00	3.500,00	700,00	187,60	4.387,60	DEVEDOR
1138-04	- CP-PATRONAL	07/2024	20/08/2024	3.500,00	3.500,00	700,00	157,15	4.357,15	DEVEDOR
1138-04	- CP-PATRONAL	08/2024	20/09/2024	3.500,00	3.500,00	700,00	127,75	4.327,75	DEVEDOR
1138-04	- CP-PATRONAL	09/2024	18/10/2024	3.500,00	3.500,00	700,00	95,20	4.295,20	DEVEDOR
1138-04	- CP-PATRONAL	10/2024	19/11/2024	3.500,00	3.500,00	700,00	67,55	4.267,55	DEVEDOR
1138-04	- CP-PATRONAL	11/2024	20/12/2024	3.500,00	3.500,00	346,50	35,00	3.881,50	DEVEDOR
1138-21	- CP-PATRONAL	2024	20/12/2024	628.471,73	515.230,81	51.007,85	5.152,30	571.390,96	DEVEDOR
1138-24	- CP-PATRONAL	2024	20/12/2024	3.500,00	3.500,00	346,50	35,00	3.881,50	DEVEDOR
1646-01	- CP-PATRONAL	01/2024	20/02/2024	156.696,06	74.635,37	14.927,07	7.172,45	96.734,89	DEVEDOR
1646-01	- CP-PATRONAL	02/2024	20/03/2024	156.520,16	63.908,65	12.781,73	5.611,17	82.301,55	DEVEDOR
1646-01	- CP-PATRONAL	03/2024	19/04/2024	161.352,26	58.778,12	11.755,62	4.637,59	75.171,33	DEVEDOR
1646-01	- CP-PATRONAL	04/2024	20/05/2024	166.212,67	75.695,42	15.139,08	5.344,09	96.178,59	DEVEDOR
1646-01	- CP-PATRONAL	05/2024	20/06/2024	167.179,35	77.624,75	15.524,95	4.867,07	98.016,77	DEVEDOR
1646-01	- CP-PATRONAL	06/2024	19/07/2024	194.588,80	81.969,97	16.393,99	4.393,59	102.757,55	DEVEDOR
1646-01	- CP-PATRONAL	07/2024	20/08/2024	174.449,00	83.850,21	16.770,04	3.764,87	104.385,12	DEVEDOR
1646-01	- CP-PATRONAL	08/2024	20/09/2024	176.715,06	86.890,93	17.378,18	3.171,51	107.440,62	DEVEDOR
1646-01	- CP-PATRONAL	09/2024	18/10/2024	175.937,19	86.042,83	17.208,56	2.340,36	105.591,75	DEVEDOR
1646-01	- CP-PATRONAL	10/2024	19/11/2024	176.433,15	86.416,20	17.283,24	1.667,83	105.367,27	DEVEDOR
1646-01	- CP-PATRONAL	11/2024	20/12/2024	174.452,67	149.907,74	14.840,86	1.499,07	166.247,67	DEVEDOR
1646-21	- CP-PATRONAL	2024	20/12/2024	136.221,24	111.676,28	11.055,95	1.116,76	123.848,99	DEVEDOR

Débito com Exigibilidade Suspensa (SIEF)

CNPJ: 05.648.696/0001-80

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl.Original	Sdo.Devedor	Situação
1345-01 - MAED - DCTF	26/11/2024	19/02/2025	500,00	500,00	A VENCER
Notificação de lançamento: 19810206964848					
1345-01 - MAED - DCTF	23/12/2024	19/02/2025	500,00	500,00	A VENCER
Notificação de lançamento: 11143242804853					



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 386.970.708-99
21/01/2025 08:39:22
Página: 4 / 8

CNPJ: 05.648.696 - MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM

5440-01 - MAED - DCTFWEB	16/01/2025	19/02/2025	19.335,49	A VENCER
Notificação de lançamento: 50000304192954				
1082-01 - CP-SEGUR.	12/2024	20/01/2025	245.339,48	A ANALISAR-A VENCER
1099-01 - CP-SEGUR.	12/2024	20/01/2025	1.925,00	A ANALISAR-A VENCER
1138-01 - CP-PATRONAL	12/2024	20/01/2025	803.467,55	A ANALISAR-A VENCER
1138-04 - CP-PATRONAL	12/2024	20/01/2025	3.500,00	A ANALISAR-A VENCER
1646-01 - CP-PATRONAL	12/2024	20/01/2025	174.151,59	A ANALISAR-A VENCER

Pendência - Processo Fiscal (SIEF)

CNPJ: 05.648.696/0001-80

Processo	Situação	Localização
11234.720.075/2022-05	MEDIDA JUDICIAL PENDENTE DE COMPROVAÇÃO	DEL REC FED ADMINIST TRIBUTARIA-FOR-CE

Pendência - Divergência GFIP x GPS (AGUIA)

Divergência de GFIP x GPS(Valor declarado menos o recolhido, por rubrica e FPAS)

CNPJ: 05.648.696/0001-80

Competência	FPAS	Situação	Rubrica	Valor
05/2019	582	ORP	Previdência	1.590,37
06/2019	582	ORP	Previdência	2.015,70
07/2019	582	ORP	Previdência	2.636,73
08/2019	582	ORP	Previdência	1.249,17
09/2019	582	ORP	Previdência	13.683,63
10/2019	582	ORP	Previdência	1.897,25
11/2019	582	ORP	Previdência	2.183,06
12/2019	582	ORP	Previdência	2.094,40
13/2019	582	ORP	Previdência	4.935,37
01/2020	582	ORP	Previdência	2.948,42
02/2020	582	ORP	Previdência	4.129,58
03/2020	582	ORP	Previdência	347,08
04/2020	582	ORP	Previdência	5.375,64
01/2021	582	ORP	Previdência	17.793,96
02/2021	582	ORP	Previdência	17.918,46
04/2021	582	ORP	Previdência	17.199,27
05/2021	582	ORP	Previdência	17.607,88
06/2021	582	ORP	Previdência	18.205,18
07/2021	582	ORP	Previdência	17.932,38



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 386.970.708-99
21/01/2025 08:39:22
Página: 5 / 8

CNPJ: 05.648.696 - MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM

08/2021	582	ORP	Previdência	19.887,95
09/2021	582	ORP	Previdência	19.990,24
10/2021	582	ORP	Previdência	19.990,30
11/2021	582	ORP	Previdência	20.463,17
12/2021	582	ORP	Previdência	20.463,22

Orientação

Optantes do Simples Nacional com divergência de Gfip x GPS da competência 10/2021: enviar Gfip de exclusão para a competência outubro 10/2021. A exclusão não afeta as informações do FGTS. O mesmo procedimento pode ser aplicado a outras competências se a obrigatoriedade de entrega da DCTFweb ocorreu antes e a divergência se refira ao período de obrigatoriedade da DCTFweb (optantes ou não pelo Simples Nacional).

Pendência - Débito (SICOB)

CNPJ: 05.648.696/0001-80

Parcelamento: 62107068-8 Situação: 000001 - ATIVO/ATRASADO COM RESIDUO
ESP.OPP LEI 12.810/13

Débito com Exigibilidade Suspensa (SICOB)

CNPJ: 05.648.696/0001-80

Parcelamento: 64274417-3 Situação: 000001 - ATIVO/EM DIA
ESPECIAL LEI 13.485/17 - PREM

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Pendência - Inscrição (SIDA)

CNPJ: 05.648.696/0001-80

Inscrição	Receita	Inscrito em	Ajuizado em	Processo	Tipo de Devedor
31.4.24.064386-07	4133-CONTR. SEGURADOS	24/10/2024		11226.721.635/2024-00	DEVEDOR PRINCIPAL

Situação: ATIVA EM COBRANCA
31.4.24.064387-80 4156-CONTR. EMPREGADOR

11226.721.635/2024-00 DEVEDOR PRINCIPAL

Situação: ATIVA EM COBRANCA
31.4.24.064388-60 4162-RI.AMB. AP.ESPECIAL

11226.721.635/2024-00 DEVEDOR PRINCIPAL

Situação: ATIVA EM COBRANCA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 386.970.708-99

21/01/2025 08:39:22

Página: 6 / 8

CNPJ: 05.648.696 - MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM

Inscrição com Exigibilidade Suspensa (SIDA)

CNPJ: 05.648.696/0001-80

Inscrição	Receita	Inscrito em	Ajuizado em	Processo	Tipo de Devedor
31.7.15.000170-79	0836-PASEP	12/03/2015	23/05/2015	10320.723.670/2011-08	DEVEDOR PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR

Parcelamento com Exigibilidade Suspensa (SISPAR)

CNPJ: 05.648.696/0001-80

Conta

001442113

PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZACAO TRIBUTARIA - PERT - DEMAIS DEBITOS

Modalidade: DEMAIS DEBITOS ATE 15 MILHOES - ENTRADA E SALDO A VISTA OU ATE 145 MESES - SET-2017

PARCELAMENTO EXCEPCIONAL DE DEBITOS PREVIDENCIARIOS PARA MUNICIPIOS - EC 113/2021

Modalidade: DEBITOS PREVIDENCIARIOS - 240 MESES

Pendência - Inscrição (Sistema DIVIDA)

CNPJ: 05.648.696/0001-80

Inscrição: 19585650-3

Situação: 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO

Inscrição: 19872679-1

Situação: 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO

Inscrição com Exigibilidade Suspensa (Sistema DIVIDA)

CNPJ: 05.648.696/0001-80

Inscrição: 12637235-7

Situação: 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR

Inscrição: 12637236-5

Situação: 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR

Inscrição: 12637237-3

Situação: 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR

Inscrição: 12637238-1

Situação: 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR

CNPJ: 06.659.114/0001-24 vinculado ao mesmo Ente Federativo
MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM - CAMARA MUNICIPAL

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Pendência - Omissão de DCTFWeb*

(Período de Apuração)

2023 - JAN SET

*Ausência de entrega de DCTFWeb original ou de retificadora em andamento



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 386.970.708-99

21/01/2025 08:39:22

Página: 7 / 8

CNPJ: 05.648.696 - MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas nos controles da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para este vinculado.

CNPJ: 53.293.491/0001-72 vinculado ao mesmo Ente Federativo

FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Omissão de DCTF

(Período de Apuração)

2023 - DEZ

Pendência - Omissão de DCTFweb*

(Período de Apuração)

2023 - DEZ

*Ausência de entrega de DCTFweb original ou de retificadora em andamento

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas nos controles da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para este vinculado.

Vinculados sem Pendência/Exigibilidade Suspensa

Não foram detectadas pendências nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para os seguintes vinculados:

CNPJ: 05.232.994/0001-95 vinculado ao mesmo Ente Federativo
MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ: 06.079.445/0001-95 vinculado ao mesmo Ente Federativo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED

CNPJ: 11.129.938/0001-22 vinculado ao mesmo Ente Federativo
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 386.970.708-99
21/01/2025 08:39:22
Página: 8 / 8

CNPJ: 05.648.696 - MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM	
CNPJ: 13.799.081/0001-83 vinculado ao mesmo Ente Federativo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
CNPJ: 20.738.064/0001-00 vinculado ao mesmo Ente Federativo FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	
CNPJ: 32.759.163/0001-49 vinculado ao mesmo Ente Federativo GUARDA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM	
CNPJ: 44.050.928/0001-56 vinculado ao mesmo Ente Federativo FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPECURU MIRIM	
CNPJ: 48.136.263/0001-59 vinculado ao mesmo Ente Federativo FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	
CNPJ: 48.931.858/0001-04 vinculado ao mesmo Ente Federativo FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA	
CNPJ: 51.828.939/0001-80 vinculado ao mesmo Ente Federativo FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - FMDM	
CNPJ: 52.561.350/0001-20 vinculado ao mesmo Ente Federativo FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES - FMTT	

Final do Relatório



Número: **1004562-51.2025.4.01.3700**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Federal Cível da SJMA**

Última distribuição : **21/01/2025**

Valor da causa: **R\$ 49.477.695,78**

Assuntos: **Bloqueio de Valores de Contas Públicas, Fundo de Participação dos Municípios, Repasse de Verbas Públicas**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM (AUTOR)				
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (REU)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
216757744 8	21/01/2025 22:15	Comprovantes de debitos	Documento Comprobatório	Polo ativo

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários - DCTFWeb

CNPJ/CPF	05.648.696/0001-80
Nome	MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM
Período de apuração	12/2022
Declaração Retificadora	Sim
Identificação da apuração de débitos	18122857809 / eSocial

Totalização dos tributos apurados no período

Tributos	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
Contribuição Previdenciária Segurados	R\$ 801.385,03	R\$ 763.734,85
Contribuição Previdenciária Patronal	R\$ 1.867.758,60	R\$ 1.867.758,60
Contribuição para Outras Entidades e Fundos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRRF	R\$ 0,00	R\$ 0,00
COFINS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CSRF	R\$ 0,00	R\$ 0,00
COSIRF	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 2.669.143,63	R\$ 2.631.493,45

O presente Recibo de Entrega da DCTFWeb contém a transcrição da Ficha Resumo da referida declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irrevogável, dos tributos declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTFWeb e não pagos serão enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984, estando o declarante sujeito ainda a:

- 1) Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 2) inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), impedindo operações de crédito com recursos públicos, a concessão de incentivos fiscais e financeiros e a celebração de convênios e similares que envolvam desembolso de recursos públicos e respectivos aditamentos (Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002);
- 3) encaminhamento ao Ministério Público Federal de Representação Fiscal para Fins Penais nos casos que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos (Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 e Código Penal).

No caso de falta de apresentação ou de apresentação de declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 32-A da Lei nº 8.212, de 1991, e no art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não surtirão efeitos as retificações de informações prestadas na DCTFWeb que pretendam excluir ou reduzir débitos:

- enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna;
- incluídos em parcelamento deferido;
- que tenham sido objeto de declaração de compensação não passível de retificação ou cancelamento.

Também não surtirão efeitos as retificações de débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido objeto de procedimento fiscal e/ou nos casos em que a apresentação da declaração ocorra após o prazo decadencial.

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome	LUIS FILLIPE TORRES FILGUEIRA
CPF	386.970.708-99
Telefone	-

Recibo de Entrega da DCTFWeb

DCTFWeb recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em	21/01/2025 10:19:43
Nº do recibo de entrega	0000050000304268697
DCTFWeb transmitida com assinatura de certificado digital por	05.648.696/0001-80



**REGULARIZE**

**Relatório de inscrições em dívida ativa
da União e do FGTS**
Dados obtidos em 21/01/2025 às 13:40
Por: MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM
CPF/CNPJ: 05.648.696/0001-80

Relatório Consolidado da Dívida

Devedor: MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM

CPF/CNPJ: 05.648.696/0001-80

Naturezas selecionadas: Tributárias / Não Tributárias / Previdenciárias / Simples Nacional / FGTS

Situações selecionadas: Ativas em Cobrança / Negociadas / Garantidas / Suspensas / Extintas

Previdenciária (9) - (22 extintas)

Ativa em cobrança - pendente de regularização (5)

Inscrição Data da Inscrição	Devedor Principal	Situação	Valor Consolidado
31.4.24.064386-07 24/10/2024	MUNICIPIO DE ITAPECURU MI... 05.648.696/0001-80	ATIVA EM COBRANCA	R\$ 4.653.810,16
31.4.24.064387-80 24/10/2024	MUNICIPIO DE ITAPECURU MI... 05.648.696/0001-80	ATIVA EM COBRANCA	R\$ 12.032.978,68
31.4.24.064388-60 24/10/2024	MUNICIPIO DE ITAPECURU MI... 05.648.696/0001-80	ATIVA EM COBRANCA	R\$ 741.011,30
19.872.679-1 10/08/2024	MUNICIPIO DE ITAPECURU MI... 05.648.696/0001-80	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	R\$ 34.413,96
19.585.650-3 16/12/2023	MUNICIPIO DE ITAPECURU MI... 05.648.696/0001-80	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	R\$ 800.611,62

Negociada (4)

Inscrição Data da Inscrição	Devedor Principal	Situação	Valor Consolidado
12.637.235-7 01/07/2016	MUNICIPIO DE ITAPECURU MI... 05.648.696/0001-80	NEGOCIADO NO SISPAR	R\$ 243.746,42
12.637.236-5 01/07/2016	MUNICIPIO DE ITAPECURU MI... 05.648.696/0001-80	NEGOCIADO NO SISPAR	R\$ 847.639,31
12.637.237-3 01/07/2016	MUNICIPIO DE ITAPECURU MI... 05.648.696/0001-80	NEGOCIADO NO SISPAR	R\$ 556.984,82
12.637.238-1 01/07/2016	MUNICIPIO DE ITAPECURU MI... 05.648.696/0001-80	NEGOCIADO NO SISPAR	R\$ 1.748.489,51

Extinta (22)

Clique no título da situação para exibir as inscrições





Receita Federal

Documento de Arrecadação
de Receitas Federais

CNPJ 05.648.696/0001-80	Razão Social MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM		
Período de Apuração Diversos	Data de Vencimento	Número do Documento 07.16.25021.5104627-0	Pagar este documento até 21/01/2025
Observações Várias Declarações			Valor Total do Documento 28.141.057,04

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1082	CONTR PREV DESCONTA SEGURADO-EMPREGADO/AVULSO	720.912,71	71.379,35	7.269,12	799.492,18
	21 CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSOS - 13 SALÁRIO				
	PA:2024 Vencimento:20/12/2024				
1099	CP SEGURADOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - 11	1.925,00	199,57	19,25	2.134,82
	21 CP SEGURADOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - 11%				
	PA:2024 Vencimento:20/12/2024				
1138	CONTRIB PREVIDENCIÁRIA EMPRESA/EMPREGADOR	628.471,73	62.218,70	6.284,71	696.975,14
	21 CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS - 13 SALÁRIO				
	PA:2024 Vencimento:20/12/2024				
1138	CONTRIB PREVIDENCIÁRIA EMPRESA/EMPREGADOR	3.500,00	346,50	35,00	3.881,50
	24 CP PATRONAL - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS à€" 13				
	PA:2024 Vencimento:20/12/2024				
1646	CONTRIB PREV RISCO AMBIENTAL/APOSENT ESPECIAL	136.221,24	13.485,90	1.362,21	151.069,35
	21 CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO - 13 SALÁRIO				
	PA:2024 Vencimento:20/12/2024				
1082	CONTR PREV DESCONTA SEGURADO-EMPREGADO/AVULSO	796.086,42	159.217,28	76.503,90	1.031.807,60
	01 CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSO				
	PA:01/2024 Vencimento:20/02/2024				
1099	CP SEGURADOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - 11	1.347,50	269,50	129,49	1.746,49
	01 CP SEGURADOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - 11%				
	PA:01/2024 Vencimento:20/02/2024				
1138	CONTRIB PREVIDENCIÁRIA EMPRESA/EMPREGADOR	722.934,53	144.586,90	69.474,00	936.995,43
	01 CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS				
	PA:01/2024 Vencimento:20/02/2024				
1138	CONTRIB PREVIDENCIÁRIA EMPRESA/EMPREGADOR	2.450,00	490,00	235,44	3.175,44
	04 CP PATRONAL - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS				
	PA:01/2024 Vencimento:20/02/2024				
1646	CONTRIB PREV RISCO AMBIENTAL/APOSENT ESPECIAL	156.696,06	31.339,21	15.058,49	203.093,76
	01 CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO				
	PA:01/2024 Vencimento:20/02/2024				

SENDA (Versão:5.2.0)

Página: 1/6

21/01/2025 13:07:19

85830281410 0 57040385250 4 21071625021 7 51046270202 1

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

85830281410 0	57040385250 4	21071625021 7	51046270202 1
---------------	---------------	---------------	---------------

CNPJ: 05.648.696/0001-80
Número: 07.16.25021.5104627-0
Pagar até: 21/01/2025
Valor: 28.141.057,04

Pague com o PIX




Receita Federal
**Documento de Arrecadação
de Receitas Federais**
Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1082	CONTR PREV DESCONTA SEGURADO-EMPREGADO/AVULSO	821.808,62	164.361,72	72.154,79	1.058.325,13
	01 CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSO				
	PA:02/2024 Vencimento:20/03/2024				
1099	CP SEGURADOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - 11	1.925,00	385,00	169,01	2.479,01
	01 CP SEGURADOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - 11%				
	PA:02/2024 Vencimento:20/03/2024				
1138	CONTRIB PREVIDENCIÁRIA EMPRESA/EMPREGADOR	722.123,01	144.424,60	63.402,40	929.950,01
	01 CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS				
	PA:02/2024 Vencimento:20/03/2024				
1138	CONTRIB PREVIDENCIÁRIA EMPRESA/EMPREGADOR	3.500,00	700,00	307,30	4.507,30
	04 CP PATRONAL - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS				
	PA:02/2024 Vencimento:20/03/2024				
1646	CONTRIB PREV RISCO AMBIENTAL/APOSENT ESPECIAL	156.520,16	31.304,03	13.742,47	201.566,66
	01 CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO				
	PA:02/2024 Vencimento:20/03/2024				
1082	CONTR PREV DESCONTA SEGURADO-EMPREGADO/AVULSO	848.607,37	169.721,47	66.955,12	1.085.283,96
	01 CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSO				
	PA:03/2024 Vencimento:19/04/2024				
1099	CP SEGURADOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - 11	1.925,00	385,00	151,88	2.461,88
	01 CP SEGURADOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - 11%				
	PA:03/2024 Vencimento:19/04/2024				
1138	CONTRIB PREVIDENCIÁRIA EMPRESA/EMPREGADOR	744.416,46	148.883,29	58.734,45	952.034,20
	01 CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS				
	PA:03/2024 Vencimento:19/04/2024				
1138	CONTRIB PREVIDENCIÁRIA EMPRESA/EMPREGADOR	3.500,00	700,00	276,15	4.476,15
	04 CP PATRONAL - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS				
	PA:03/2024 Vencimento:19/04/2024				
1646	CONTRIB PREV RISCO AMBIENTAL/APOSENT ESPECIAL	161.352,26	32.270,45	12.730,69	206.353,40
	01 CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO				
	PA:03/2024 Vencimento:19/04/2024				
1082	CONTR PREV DESCONTA SEGURADO-EMPREGADO/AVULSO	864.211,78	172.842,35	61.013,35	1.098.067,48
	01 CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSO				
	PA:04/2024 Vencimento:20/05/2024				
1099	CP SEGURADOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - 11	1.925,00	385,00	135,90	2.445,90
	01 CP SEGURADOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - 11%				
	PA:04/2024 Vencimento:20/05/2024				
1138	CONTRIB PREVIDENCIÁRIA EMPRESA/EMPREGADOR	766.840,48	153.368,09	54.138,93	974.347,50
	01 CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS				

SENDA (Versão:5.2.0)

Página: 2/6

21/01/2025 13:07:19



**Receita Federal****Documento de Arrecadação
de Receitas Federais****Composição do Documento de Arrecadação**

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
	PA:04/2024 Vencimento:20/05/2024				
1138	CONTRIB PREVIDENCIÁRIA EMPRESA/EMPREGADOR 04 CP PATRONAL - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS PA:04/2024 Vencimento:20/05/2024	3.500,00	700,00	247,10	4.447,10
1646	CONTRIB PREV RISCO AMBIENTAL/APOSENT ESPECIAL 01 CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO PA:04/2024 Vencimento:20/05/2024	166.212,67	33.242,53	11.734,61	211.189,81
1082	CONTR PREV DESCONTA SEGURADO-EMPREGADO/AVULSO 01 CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSO PA:05/2024 Vencimento:20/06/2024	875.581,27	175.116,25	54.898,94	1.105.596,46
1099	CP SEGURADOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - 11 01 CP SEGURADOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - 11% PA:05/2024 Vencimento:20/06/2024	1.925,00	385,00	120,69	2.430,69
1138	CONTRIB PREVIDENCIÁRIA EMPRESA/EMPREGADOR 01 CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS PA:05/2024 Vencimento:20/06/2024	771.300,34	154.260,06	48.360,53	973.920,93
1138	CONTRIB PREVIDENCIÁRIA EMPRESA/EMPREGADOR 04 CP PATRONAL - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS PA:05/2024 Vencimento:20/06/2024	3.500,00	700,00	219,45	4.419,45
1646	CONTRIB PREV RISCO AMBIENTAL/APOSENT ESPECIAL 01 CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO PA:05/2024 Vencimento:20/06/2024	167.179,35	33.435,87	10.482,14	211.097,36
1082	CONTR PREV DESCONTA SEGURADO-EMPREGADO/AVULSO 01 CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSO PA:06/2024 Vencimento:19/07/2024	962.806,28	192.561,25	51.606,41	1.206.973,94
1099	CP SEGURADOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - 11 01 CP SEGURADOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - 11% PA:06/2024 Vencimento:19/07/2024	1.925,00	385,00	103,18	2.413,18
1138	CONTRIB PREVIDENCIÁRIA EMPRESA/EMPREGADOR 01 CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS PA:06/2024 Vencimento:19/07/2024	897.756,90	179.551,38	48.119,76	1.125.428,04
1138	CONTRIB PREVIDENCIÁRIA EMPRESA/EMPREGADOR 04 CP PATRONAL - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS PA:06/2024 Vencimento:19/07/2024	3.500,00	700,00	187,60	4.387,60
1646	CONTRIB PREV RISCO AMBIENTAL/APOSENT ESPECIAL 01 CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO PA:06/2024 Vencimento:19/07/2024	194.588,80	38.917,76	10.429,95	243.936,51
1082	CONTR PREV DESCONTA SEGURADO-EMPREGADO/AVULSO	898.980,68	179.796,13	40.364,23	1.119.141,04

SENDA (Versão 5.2.0)

Página: 3 / 6

21/01/2025 13:07:19




Receita Federal
**Documento de Arrecadação
de Receitas Federais**
Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1138	CONTRIB PREVIDENCIÁRIA EMPRESA/EMPREGADOR 04 CP PATRONAL - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS PA:09/2024 Vencimento:18/10/2024	3.500,00	700,00	95,20	4.295,20
1646	CONTRIB PREV RISCO AMBIENTAL/APOSENT ESPECIAL 01 CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO PA:09/2024 Vencimento:18/10/2024	175.937,19	35.187,43	4.785,49	215.910,11
1082	CONTR PREV DESCONTA SEGURADO-EMPREGADO/AVULSO 01 CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSO PA:10/2024 Vencimento:19/11/2024	910.701,08	182.140,21	17.576,53	1.110.417,82
1099	CP SEGURADOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - 11 01 CP SEGURADOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - 11% PA:10/2024 Vencimento:19/11/2024	1.925,00	385,00	37,15	2.347,15
1138	CONTRIB PREVIDENCIÁRIA EMPRESA/EMPREGADOR 01 CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS PA:10/2024 Vencimento:19/11/2024	813.993,81	162.798,76	15.710,08	992.502,65
1138	CONTRIB PREVIDENCIÁRIA EMPRESA/EMPREGADOR 04 CP PATRONAL - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS PA:10/2024 Vencimento:19/11/2024	3.500,00	700,00	67,55	4.267,55
1646	CONTRIB PREV RISCO AMBIENTAL/APOSENT ESPECIAL 01 CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO PA:10/2024 Vencimento:19/11/2024	176.433,15	35.286,63	3.405,15	215.124,93
1082	CONTR PREV DESCONTA SEGURADO-EMPREGADO/AVULSO 01 CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSO PA:11/2024 Vencimento:20/12/2024	904.163,05	89.512,14	9.041,63	1.002.716,82
1099	CP SEGURADOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - 11 01 CP SEGURADOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - 11% PA:11/2024 Vencimento:20/12/2024	1.925,00	190,57	19,25	2.134,82
1138	CONTRIB PREVIDENCIÁRIA EMPRESA/EMPREGADOR 01 CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS PA:11/2024 Vencimento:20/12/2024	804.856,63	79.680,80	8.048,56	892.585,99
1138	CONTRIB PREVIDENCIÁRIA EMPRESA/EMPREGADOR 04 CP PATRONAL - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS PA:11/2024 Vencimento:20/12/2024	3.500,00	346,50	35,00	3.881,50
1646	CONTRIB PREV RISCO AMBIENTAL/APOSENT ESPECIAL 01 CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO PA:11/2024 Vencimento:20/12/2024	174.452,67	17.270,81	1.744,52	193.468,00
1082	CONTR PREV DESCONTA SEGURADO-EMPREGADO/AVULSO 01 CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSO	245.339,48	809,62		246.149,10

SENA (Versão:5.2.0)

Página: 5/6

21/01/2025 13:07:19



**Documento de Arrecadação
de Receitas Federais****Composição do Documento de Arrecadação**

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
	PA:12/2024 Vencimento:20/01/2025				
1099	CP SEGURADOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - 11	1.925,00	6,35		1.931,35
	01 CP SEGURADOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - 11%				
	PA:12/2024 Vencimento:20/01/2025				
1138	CONTRIB PREVIDENCIÁRIA EMPRESA/EMPREGADOR	803.467,55	2.651,44		806.118,99
	01 CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS				
	PA:12/2024 Vencimento:20/01/2025				
1138	CONTRIB PREVIDENCIÁRIA EMPRESA/EMPREGADOR	3.500,00	11,55		3.511,55
	04 CP PATRONAL - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS				
	PA:12/2024 Vencimento:20/01/2025				
1646	CONTRIB PREV RISCO AMBIENTAL/APOSENT ESPECIAL	174.151,59	574,70		174.726,29
	01 CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO				
	PA:12/2024 Vencimento:20/01/2025				
Totais		23.037.981,54	4.024.600,38	1.078.475,12	28.141.057,04



20/01/2025, 15:34

SAL - Sistema de Acréscimos Legais - Cálculo de Contribuições de Empresa e Órgão Público - Relatório Discriminativo de Cálculo

Início Módulos

Cálculo de Contribuições de Empresa e Órgão Público - Relatório Discriminativo de Cálculo

Nenhuma competência selecionada.

Contribuinte / Opções do Cálculo

CNPJ: 05.648.696/0001-80 Ração Social: MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM
Categoria: Órgão Público Data de Cálculo: 21/01/2025

Seleção de competências

	Cod.Pagto	Competência	VI. Contrib.	VI. INSS	VI. Entidad.	VI. Corrig.	VI. Juros	VI. Multa	Total
☐	2402	05/2019	1.590,37	1.590,37	0,00	1.590,37	719,64	318,07	2.628,08
☐	2402	06/2019	2.015,70	2.015,70	0,00	2.015,70	900,61	403,14	3.319,45
☐	2402	07/2019	2.636,73	2.636,73	0,00	2.636,73	1.164,90	527,34	4.328,97
☐	2402	08/2019	1.249,17	1.249,17	0,00	1.249,17	546,13	249,83	2.045,13
☐	2402	09/2019	13.683,25	13.683,25	0,00	13.683,25	5.916,63	2.736,65	22.336,53
☐	2402	10/2019	1.897,25	1.897,25	0,00	1.897,25	813,16	379,45	3.089,86
☐	2402	11/2019	2.183,06	2.183,06	0,00	2.183,06	927,58	436,61	3.547,25
☐	2402	12/2019	2.094,40	2.094,40	0,00	2.094,40	881,95	418,88	3.395,23
☐	2402	13/2019	4.935,37	4.935,37	0,00	4.935,37	2.097,03	987,07	8.019,47
☐	2402	01/2020	2.948,42	2.948,42	0,00	2.948,42	1.233,02	589,68	4.771,12
☐	2402	02/2020	4.129,58	4.129,58	0,00	4.129,58	1.712,94	825,91	6.668,43
☐	2402	03/2020	347,08	347,08	0,00	347,08	140,22	69,41	556,71
☐	2402	04/2020	5.375,64	5.375,64	0,00	5.375,64	2.154,55	1.075,12	8.605,31
☐	2402	01/2021	17.793,96	17.793,96	0,00	17.793,96	7.026,83	3.558,79	28.379,58
☐	2402	02/2021	17.918,46	17.918,46	0,00	17.918,46	7.040,16	3.583,69	28.542,31
☐	2402	04/2021	17.199,27	17.199,27	0,00	17.199,27	6.675,03	3.439,85	27.314,15
☐	2402	05/2021	17.607,88	17.607,88	0,00	17.607,88	6.779,03	3.521,57	27.908,48
☐	2402	06/2021	18.208,18	18.208,18	0,00	18.208,18	6.944,59	3.641,63	28.794,40
☐	2402	07/2021	17.932,38	17.932,38	0,00	17.932,38	6.762,30	3.586,47	28.281,15
☐	2402	08/2021	19.887,95	19.887,95	0,00	19.887,95	7.412,23	3.977,59	31.277,77
☐	2402	09/2021	19.990,24	19.990,24	0,00	19.990,24	7.352,41	3.998,04	31.340,69
☐	2402	10/2021	19.990,30	19.990,30	0,00	19.990,30	7.234,48	3.998,06	31.222,84
☒	2402	11/2021	20.463,17	20.463,17	0,00	20.463,17	7.248,05	4.092,63	31.803,85
	Total		232.077,81	232.077,81	0,00	232.077,81	89.683,47	46.415,48	368.176,76



20/01/2025, 15:34

SAL - Sistema de Acréscimos Legais - Cálculo de Contribuições de Empresa e Órgão Público - Relatório Discriminativo de Cálculo



21/01/2025, 10:23

Impressão

Consulta Retenções do FPDM

Receita Principal	Descrição da Receita	Data/Hora da Inclusão	Valor Total Previsto	Valor Total Retido	Decêndio	Data da Retenção	Número do Documento	Situação
6063	Parcelamento Constitucional Excepcional dos Débitos Decorrentes de Contribuições Previdenciárias dos Municípios	17/01/2025 19:31:56	R\$ 74.142,81	R\$ 0,00	3º-JAN2025			Criada ?

Imprimir





Número: **1004562-51.2025.4.01.3700**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Federal Cível da SJMA**

Última distribuição : **21/01/2025**

Valor da causa: **R\$ 49.477.695,78**

Assuntos: **Bloqueio de Valores de Contas Públicas, Fundo de Participação dos Municípios, Repasse de Verbas Públicas**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM (AUTOR)				
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (REU)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
216757726 2	21/01/2025 22:15	Comunicado Receita Federal n.º 512024	Documento Comprobatório	Polo ativo



Ministério da
Fazenda



SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL NA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE/CE
EQUIPE REGIONAL DE ACOMPANHAMENTO DOS ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO DA 3ª REGIÃO FISCAL – EOPP

Processo: 10271.102162/2020-05
Assunto: BLOQUEIO DO FPM
Interessado: MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

COMUNICADO Nº 51/2024

Imperatriz-MA., 14 de janeiro de 2025.

A Receita Federal (RFB) informa que seu **Fundo de Participação dos Municípios (FPM)** foi **BLOQUEADO** em 12/01/2025.

Este procedimento de bloqueio aconteceu de forma automática após ter sido verificado que existem **débitos tributários em atraso**, conforme destacados no relatório de situação fiscal (anexo).

O que devo fazer para a RFB desbloquear o meu FPM?

- Regularizar as pendências indicadas (destacadas em amarelo);
- Anexar os comprovantes de pagamentos ao Dossiê; e
- solicitar o desbloqueio manual do seu FPM.

Atenciosamente,

Edvan Teixeira de Sousa

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil
Equipe Regional de Acompanhamento dos Órgãos do Poder Público da 3ª Região Fiscal
Portaria SRRF03 nº 315, de 18 de janeiro de 2023.





Número: **1004562-51.2025.4.01.3700**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Federal Cível da SJMA**

Última distribuição : **21/01/2025**

Valor da causa: **R\$ 49.477.695,78**

Assuntos: **Bloqueio de Valores de Contas Públicas, Fundo de Participação dos Municípios, Repasse de Verbas Públicas**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM (AUTOR)				
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (REU)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2167577440	21/01/2025 22:15	Extrato Bancario FPM Itapecuru Mirim	Documento Comprobatório	Polo ativo

G3372120474142781
21/01/2025 21:10:53**Cliente - Conta atual**

Agência 562-2
Conta corrente 10053-6PM ITAPECURU - FPM
Período do extrato de 20 / 01 / 2025 até 21 / 01 / 2025

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
17/01/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
20/01/2025		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	12.001	103,03 D	
				CREA/MA - ART			
20/01/2025		0000	13105	144 Pix - Enviado	12.002	180,00 D	
				20/01 17:14 O IMPARCIAL			
20/01/2025		0000	13105	144 Pix - Enviado	12.003	180,00 D	
				20/01 18:27 O IMPARCIAL			
20/01/2025		0000	13113	258 Tarifa Pix Enviado	830.201.200.558.617	3,56 D	
				Tar. agrupadas - ocorrencia 20/01/2025			
20/01/2025		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	466,59 C	0,00 C
21/01/2025		0562	00562	109 Pagamento de Boleto	12.101	83,77 D	
				EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS			
21/01/2025		0562	00562	109 Pagamento de Boleto	12.102	233,52 D	
				IMPrensa Nacional			
21/01/2025		0000	00000	999 S A L D O			317,29 D
Invest. Resgate Autom.							27.357,01C
Saldo							27.039,72C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							31/01/2025
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							03/02/2025
Saldo de fundos de investimento							
BB RF CP Automático							27.357,01

Transação efetuada com sucesso por: JE787832 ALLYSON FERREIRA PEREIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088





03/02/2025

Número: **1004562-51.2025.4.01.3700**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Federal Cível da SJMA**

Última distribuição : **21/01/2025**

Valor da causa: **R\$ 49.477.695,78**

Assuntos: **Bloqueio de Valores de Contas Públicas, Fundo de Participação dos Municípios, Repasse de Verbas Públicas**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM (AUTOR)				
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (REU)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2167576999	21/01/2025 22:15	Petição inicial	Petição inicial	Polo ativo



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

AO EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA ____ VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
ESTADO DO MARANHÃO.

**URGENTE
PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**

Ref: Suspensão de Bloqueio FPM

MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.648.696/0001-80, com sede na Rua Senador Benedito Leite, n.º 328 – Centro, Itapecuru Mirim/MA, neste ato representado por seu Prefeito e Representante Legal, **LUIS FILLIPE TORRES FILGUEIRA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n.º 386.970.708-99, intermediado por seu Procurador Geral do Município (Portaria n.º 13/2025), munido com os poderes dispostos no artigo 75, inc. III do Código de Processo Civil, com endereço profissional constituído na sede da Procuradoria-Geral do Município, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos termos do art. 300 e 303, do Código de Processo Civil, postular

**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
COM PEDIDO DE TUTELAR DE URGÊNCIA**

em face da **UNIÃO FEDERAL – FAZENDA NACIONAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ N.º 00.394.460/0001-41, que deve ser citada por meio de seu(a) Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional representando no Estado, no endereço Rua Oswaldo Cruz n.º 1618 - Ed. Sede do Órgãos Fazendários, 7º Andar, Setor C Bairro Fabril, São Luís - MA, CEP: 65020-251, (98) 3218-7101 / Fax: (98) 3231-5806, pfn.ma@pgfn.gov.br, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

✉ Rua Senador Benedito Leite, 328, Itapecuru Mirim/MA, CEP: 65.085-005
E-mail: procurador@itapecurumirim.ma.gov.br



1| SÍNTESE FÁTICA

Em 6 de outubro de 2024 o candidato a Prefeito de Itapecuru Mirim/MA, o senhor LUIS FILLIPE TORRES FILGUEIRA, sagrou-se vencedor nas urnas eleitorais, sendo declarado e diplomado Prefeito Eleito do referido Município pela Justiça Eleitoral.

Ato contínuo iniciou-se um grande esforço para abertura de diálogo com os representantes da administração em fim de mandato, haja vista o prazo exíguo até a posse em 01 de janeiro de 2025, inicialmente com expedientes formais e diligências da equipe do Prefeito Eleito, objetivando uma transição de governo que permitisse o planejamento e organização da nova administração municipal.

Lamentavelmente, em que pese terem sido adotadas todas medidas pela equipe de transição do Prefeito Eleito, inclusive com a intervenção do Ministério Público Estadual, a gestão anterior não foi diligente em cumprir suas obrigações legais e correntes de final de mandato, sobretudo as obrigações tributárias.

No dia 14 de janeiro de 2025 esta municipalidade foi surpreendida com o recebimento do COMUNICADO Nº 51/2024, no qual a Receita Federal informou acerca do bloqueio do Fundo de Participação do Município (FPM), em razão da existência de débitos tributários em atraso.

COMUNICADO Nº 51/2024

Imperatriz-MA., 14 de janeiro de 2025.

A Receita Federal (RFB) informa que seu **Fundo de Participação dos Municípios (FPM)** foi **BLOQUEADO** em 12/01/2025.

Este procedimento de bloqueio aconteceu de forma automática após ter sido verificado que existem **débitos tributários em atraso**, conforme destacados no relatório de situação fiscal (anexo).



Imediatamente após o recebimento da Comunicação, foi emitido Relatório de Situação Fiscal, onde verificou-se que a última certidão havia sido emitida em 13/02/2023, e apresentou as seguintes ocorrências:

RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

- a) – Omissão de DCTF: período de apuração – Set/24, Out/24;
- b) – Omissão de DCTFweb, DCTFweb, período de apuração Dez 2022, e Janeiro a Novembro de 2024;
- c) – Pendência em Parcelamento (SIPADE); 2 parcelas em atraso;
- d) – Débito previdenciário reconhecido em DCTFweb, período de apuração 12/2022 – R\$ 2.631.493,45 (dois milhões, seiscentos e trinta e um mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos);
- e) – Multa por atraso de entrega de Declaração DCTF – MAED – R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- f) – Débito PASEP, período de apuração 08/2024 – R\$ 6.835,26 (seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos);
- g) – Débito em função de divergência de GFIP X GPS a recolher das competências 05/2019 a 12/2021 no valor de R\$ 368.176,76 (trezentos e sessenta e oito mil, cento e setenta e seis reais e setenta e seis centavos);
- h) – Débito de parcelamento (Processo 62107068-8 SICOB) em atraso e com resíduo;
- i) – Pendência da Câmara Municipal: Omissão de DCTFweb, período de apuração Janeiro e Setembro e 2023;
- j) – Pendência do FUNDEB: Omissão de DCTF (Pasep), período de apuração, dezembro de 2023;
- k) – Pendência do FUNDEB: Omissão de DCTFweb (Previdência), período de apuração, dezembro de 2023.

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN

- a) – 03 (três) Inscrições na Dívida Ativa em função da omissão de DCTFweb;
- b) – 02 (duas) Inscrição na Dívida Ativa em função de débitos ajuizados e distribuídos.



O passivo consolidado até aquele momento importou em R\$ 18.262.825,72 (dezoito milhões, duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e vinte cinco reais e setenta e dois centavos), dos quais R\$ 17.427.800,14 (dezessete milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, oitocentos reais e quatorze centavos), referiam-se somente a débitos previdenciários.

Devedor	Situação	Data da Inscrição	Código Receita	Valor Consolidado
*CNPJ/CPF	Ativa em cobrança	24/10/2024	4133 - Segurados	R\$ 4.653.810,16
*CNPJ/CPF	Ativa em cobrança	24/10/2024	4156 - Empregador	R\$ 12.032.978,68
*CNPJ/CPF	Ativa em cobrança	24/10/2024	4162 – Ap. Especial	R\$ 741.011,30
*CNPJ/CPF	Ativa em cobrança	10/08/2024	-	R\$ 34.413,96
*CNPJ/CPF	Ativa em cobrança	24/10/2024	-	R\$ 800.611,62
TOTAL	-	-	-	R\$ 18.262.825,72

No dia 20/01/2025, diante de todas estas irregularidades, inevitavelmente o município sofreu bloqueio da integralidade da parcela do FPM no importe de R\$ 766.910,43 (setecentos e sessenta e seis mil, novecentos e dez reais e quarenta e três centavos).

Beneficiário: ITAPECURU MIRIM-MA

FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS		
DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
	DEBITO BENEF.	276.087,71D
	CREDITO BENEF.	766.910,43C

Após envio das DCTFweb referente a dezembro de 2022 e as DCTFwebs referente às competências de Janeiro a Dezembro/2024, o Relatório de Situação Fiscal, emitido hoje, 21/12/2024, demonstrou a real situação de débitos tributários conforme abaixo:

PERÍODO DE APURAÇÃO	ORIGEM	VALOR DO DÉBITO
Dez/2022	DCTFweb	R\$ 2.631.493,45
Jan a Dez/2024	DCTFweb	R\$ 28.141.057,04
24/10/2024	*DA – Pend. Reg.	R\$ 18.262.825,72
05/2019 a 12/2021	Divergência de GFIP X GPS	R\$ 368.176,76
Parcelamento EC 113	Previdenciário	R\$ 74.142,81
TOTAL DÉBITO		**R\$ 49.477.695,78



A soma de todos os débitos tributários contraídos na Gestão (2021/2024), importa no impagável e estratosférico *quantum* de **R\$ 49.477.695,78 (quarenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos)**, muito além da capacidade financeira do município.

Ainda que se optasse pela adesão ao parcelamento convencional em 60 (sessenta) meses, o valor da parcela ultrapassaria R\$ 824.000,00 (oitocentos e vinte quatro mil reais) por mês, isso sem adicionar juros e encargos, o que compromete quase a integralidade da receita do Fundo de Participação do Município - FPM, causando grande prejuízo à municipalidade.

Assim, a medida arbitrária merece ser imediatamente afastada, ante o seu caráter manifestamente ilegal, violando a um só tempo uma série de direitos fundamentais de toda população prejudicada e do Município autor, provocando diretamente na insolvência financeira dessa municipalidade, para continuação dos serviços públicos essenciais.

2| DA IMPOSSIBILIDADE DE BLOQUEIO TOTAL DOS RECURSOS DO FPM. ESGOTAMENTO DAS RECEITAS MUNICIPAIS. LIMITE LEGAL PARA DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS NO FPM. INOBSERVÂNCIA DO LIMITE CONSTANTE DO ART. 27, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 77/93 C/C O ART. 1º e 5º, DA LEI Nº 9.639/98. INVIABILIDADE DE MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Conforme relatado alhures, o Município de Itapecuru Mirim é alvo de bloqueio que incidiu sobre os valores creditados pelo Fundo de Participação do Município – FPM, inviabilizando o início da gestão do prefeito eleito.

O FPM é creditado na conta bancária do Município sempre aos decêndios mensais, ou seja, nos dias 10, 20 e 30 de todo mês. Ao passo que a municipalidade se encontra com suas contas praticamente “zeradas” e as entradas referentes ao FPM estão sendo bloqueadas em sua integralidade, a presente ação tem por objeto a regularização dos descontos e impedir que os valores oriundos das próximas parcelas, sejam igualmente bloqueados.

O bloqueio da conta, em verdade, se trata de medida coercitiva para forçamento de

Página 5 de 18



pagamento da dívida, contudo, o cumprimento da quitação da dívida não pode se sobrepor a necessidade pública e, tampouco, corroborar para a paralisia dos serviços públicos da alçada do Município.

Na forma do art. 4º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, o FPM é repassado em três parcelas, vencíveis nos dias 20, 30 do mês atual e, 10 do mês subsequente. Portanto, seria facilmente aferível pela autoridade fazendária do Brasil o valor máximo a ser constrito para fins de pagamento das despesas previdenciárias, pois possui o livre acesso aos valores percebidos mês a mês, já que são acessíveis em todos os sites oficiais, como no da Secretaria do Tesouro Nacional.

Contudo, o que está sendo praticado pela Receita Federal é o BLOQUEIO TOTAL dos valores recebidos e recebíveis, colocando o Município em situação comprometedor, não sendo possível subsidiar os serviços essenciais e inadiáveis, assim como o pagamento dos servidores e o repasse duodecimal para Câmara Municipal.

Para tanto, o valor destinado ao Município de Itapeturu Mirim das parcelas futuras – próxima será creditada em 30.01.2025 – encontra-se em perigo, tudo em desobediência aos limites impostos pela legislação vigente.

Dessa forma, tem-se que a demanda é para que o Juízo, determine que, em havendo necessidade de bloqueio ou retenção por parte da Receita Federal, tal procedimento, adote como parâmetro, os limites de 9% sobre o FPM ou 15% sobre a Receita Corrente Líquida, conforme previsão na Lei 9.639/98. Senão vejamos:

Art. 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até 31 de agosto de 2001, poderão optar pela amortização de suas dívidas para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, oriundas de contribuições sociais, bem como as decorrentes de obrigações acessórias, até a competência junho de 2001, mediante o emprego de quatro pontos percentuais do Fundo de Participação dos Estados – FPE e de nove pontos percentuais do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 5º O acordo celebrado com base nos arts. 1º e 3º conterà cláusula em que o Estado, o Distrito Federal ou o Município autorize a retenção do



FPE e do FPM e o repasse à autarquia previdenciária do valor correspondente às obrigações previdenciárias correntes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação.

[...] § 4º A amortização referida no art. 1º desta Lei, acrescida das obrigações previdenciárias correntes, poderá, mensalmente, comprometer até quinze pontos percentuais da Receita Corrente Líquida Municipal.

Nessa senda, conclui-se que os bloqueios realizados pela Receita Federal e que futuramente serão regularizadas não podem ultrapassar o limite máximo de 9% do FPM.

Assim, nobre julgador, seria ilegal novo bloqueio de valor que, sem sombras de dúvidas, levará o Município à **insolvência**. Ademais, a jurisprudência vem firmando entendimento em consonância ao já exposto pela legislação. Vejamos:

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO. FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM. RETENÇÃO DOS RECURSOS ATRIBUÍDOS AOS MUNICÍPIOS.BLOQUEIO DE VALORES PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS CORRENTES. LEGITIMIDADE. BLOQUEIO INTEGRAL. IMPOSSIBILIDADE. LIMITES QUANTITATIVOS. LEI Nº 9.639/1998. 1. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO. FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM. RETENÇÃO DOS RECURSOS ATRIBUÍDOS AOS MUNICÍPIOS.BLOQUEIO DE VALORES PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS CORRENTES. LEGITIMIDADE. BLOQUEIO INTEGRAL. IMPOSSIBILIDADE. LIMITES QUANTITATIVOS. LEI Nº 9.639/1998. 1. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO. FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM. RETENÇÃO DOS RECURSOS ATRIBUÍDOS AOS MUNICÍPIOS.BLOQUEIO DE VALORES PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS CORRENTES. LEGITIMIDADE. BLOQUEIO INTEGRAL. IMPOSSIBILIDADE. LIMITES QUANTITATIVOS. LEI Nº 9.639/1998. 1. O art. 160 da Constituição Federal permite que a Fazenda Nacional condicione a



entrega de recursos atribuídos aos municípios ao pagamento de seus créditos. 2. De acordo com o entendimento jurisprudencial deste egrégio Tribunal, é legítimo o bloqueio de valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM em razão do inadimplemento de obrigações tributárias assumidas pelo município com a União e suas autarquias, porém o bloqueio deve limitar-se aos percentuais de 9% (nove por cento), para débitos consolidados, e 15% (quinze por cento), para as obrigações correntes líquidas. 3. Assim preconiza a jurisprudência desta Corte “ (...) é legítimo o bloqueio de valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM em razão do inadimplemento de obrigações tributárias assumidas pelo município com a União e suas autarquias. Entretanto, esse bloqueio deve limitar-se aos percentuais de 9% (nove por cento), para débitos consolidados, e 15% (quinze por cento), para as obrigações correntes líquidas” (AC 0007421-84.2012.4.01.4000, DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES, TRF1 - SÉTIMA TURMA, e-DJF1 DATA: 24/08/2018 PÁGINA:.). 5. Sentença mantida. 6. Remessa necessária e apelação da União (Fazenda Nacional) desprovidas. (TRF-1 - AC: 10056677320194013700, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, Data de Julgamento: 07/03/2023, 7ª Turma, Data de Publicação: PJe 13/04/2023 PAG PJe 13/04/2023 PAG)

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM. RETENÇÃO DOS RECURSOS ATRIBUÍDOS AOS MUNICÍPIOS. LIMITES QUANTITATIVOS. NÃO FIXAÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI Nº 9.639/1998. 1. O art. 160, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, admite a juridicidade do entendimento segundo o qual, embora seja vedada a retenção dos recursos atribuídos aos Municípios, não se vislumbra impedimento a que a União condicione a entrega dos acima referidos recursos à regularização de débitos do ente Federativo junto ao Governo Federal e suas autarquias, bem como ao atendimento do gasto mínimo em ações e serviços públicos de saúde (art. 198, § 2º, II e III, da Constituição Federal). Dessa forma, verifica-se a constitucionalidade do condicionamento da entrega dos recursos atribuídos aos municípios, pela União, ao pagamento de seus créditos e atendimento de gastos mínimos para a área da saúde. 2. Embora a Constituição Federal não tenha fixado limites quantitativos para o condicionamento da entrega de recursos, a Lei nº 9.639/1998, ao dispor sobre amortização e parcelamento de dívidas oriundas de contribuições sociais e outras importâncias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, previu a possibilidade de os municípios amortizarem suas dívidas oriundas de contribuições sociais mediante o emprego de 9% do montante do FPM, vislumbrando-se ainda previsão no sentido de que o

Página 8 de 18



município poderá, mensalmente, comprometer até quinze pontos percentuais da Receita Corrente Líquida Municipal. Diante da previsão contida na Lei nº 9.639/1998, verifica-se que o não repasse, aos municípios, de recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, deve se limitar aos percentuais de 9% (nove por cento) para débitos consolidados, e 15% (quinze por cento), para as obrigações correntes líquidas. Aplicação de precedentes jurisprudenciais deste Tribunal Regional Federal. 3. Nesse contexto, este Tribunal Regional Federal decidiu que “(...) é legítimo o bloqueio de valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM em razão do inadimplemento de obrigações tributárias assumidas pelo município com a União e suas autarquias. Entretanto, esse bloqueio deve limitar-se aos percentuais de 9% (nove por cento), para débitos consolidados, e 15% (quinze por cento), para as obrigações correntes líquidas” (AC 0007421-84.2012.4.01.4000, DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES, TRF1 - SÉTIMA TURMA, e-DJF1 DATA: 24/08/2018 PAGINA.). 4. Assim, não há que se falar na necessidade de interpretação literal da lei tão somente para os casos de parcelamento especial, mormente quando se verifica que a Lei nº 9.639/98 diz respeito à amortização de dívidas oriundas de contribuições sociais, o que faz com que, havendo expressa previsão legal que defina os critérios de amortização de dívidas com recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, não se apresente como razoável e proporcional admitir que ocorra o não repasse aos municípios da integralidade dos valores que lhe são devidos a título do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em prejuízo da realização dos serviços essenciais devidos à população do município interessado. 5. Sentença mantida. 6. Apelação da União (Fazenda Nacional) desprovida. (TRF1 - PJE Nº: 1003326-06.2021.4.01.3700 — APELAÇÃO)

TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO ORDINÁRIA. FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS FPM. BLOQUEIO DE VALORES. LIMITAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. É devida a limitação do bloqueio do FPM em 9% (nove por cento) para a retenção de valores objeto de parcelamento e 15% (quinze por cento) para obrigações correntes líquidas, em conformidade com a Lei 9.639/1998, devendo a União (FN) promover o desbloqueio dos valores que excedam tais limites. 2. A demora do Fisco em cobrar, a tempo e modo próprios, os valores atrasados do parcelamento, não lhe autoriza que, em momento posterior, promova a glosa do valor integral da cota do FPM do município, tendo em vista a possibilidade de comprometimento dos serviços essenciais à população. 3. Agravo interno não provido. (TRF-1 - AGTAG: 10398250220194010000, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA, Data de Julgamento: 07/12/2020, OITAVA TURMA, Data de Publicação: PJe 08/02/2021 PAG PJe 08/02/2021 PAG)



CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. REMESSA NECESSÁRIA. FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS FPM. RETENÇÃO DOS RECURSOS ATRIBUÍDOS AOS MUNICÍPIOS. LEGITIMIDADE. LIMITES QUANTITATIVOS. NÃO FIXAÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LIMITES PERCENTUASI DA LEI Nº 9.639/1998. 1. O art. 160, parágrafo único, da Constituição Federal, admite a juridicidade do entendimento segundo o qual, embora seja vedada a retenção dos recursos atribuídos aos Municípios, não se vislumbra impedimento a que a União condicione a entrega dos acima referidos recursos à regularização de débitos do ente Federativo junto ao Governo Federal e suas autarquias, bem como ao atendimento do gasto mínimo em ações e serviços públicos de saúde (art. 198, § 2º, II e III, da Constituição Federal). Dessa forma, verifica-se a constitucionalidade do condicionamento da entrega dos recursos atribuídos aos municípios, pela União, ao pagamento de seus créditos e atendimento de gastos mínimos para a área da saúde. 2. Embora a Constituição Federal não tenha fixado limites quantitativos para o condicionamento da entrega de recursos, a Lei nº 9.639/1998, ao dispor sobre amortização e parcelamento de dívidas oriundas de contribuições sociais e outras importâncias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS, previu a possibilidade de os municípios amortizarem suas dívidas oriundas de contribuições sociais mediante o emprego de 9% do montante do FPM, vislumbrando-se ainda previsão no sentido de que o município poderá, mensalmente, comprometer até quinze pontos percentuais da Receita Corrente Líquida Municipal. Diante da previsão contida na Lei nº 9.639/1998, verifica-se que o não repasse, aos municípios, de recursos do Fundo de Participação dos Municípios FPM, deve se limitar aos percentuais de 9% (nove por cento) para débitos consolidados, e 15% (quinze por cento), para as obrigações correntes líquidas. 3. A orientação firmada pela jurisprudência deste egrégio Tribunal é no sentido de que (...) a retenção dos valores do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, para pagamento de créditos fiscais em razão do inadimplemento de obrigações tributárias assumidas pelo município com a União e suas autarquias, é legítima. Porém, devendo ser limitada ao percentual de 9% (nove por cento) para débitos consolidados e 15% (quinze por cento) para obrigações correntes líquidas" (AMS 1000081-02.2018.4.01.3826, DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES, TRF1 - SÉTIMA TURMA, e-DJF1 DATA: 11/06/2021 PÁGINA:.). 4. Remessa necessária parcialmente provida. (TRF-1 - REO: 10027071020214013819, Relator: JUIZ FEDERAL HENRIQUE GOUVEIA DA CUNHA (CONV.), Data de Julgamento: 24/05/2022, 7ª Turma, Data de Publicação: e-DJF1 06/06/2022 PAG e-DJF1 06/06/2022 PAG)



TRIBUTÁRIO. FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM). BLOQUEIO DE VALORES PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS. LEGITIMIDADE. BLOQUEIO INTEGRAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. Consoante o entendimento deste egrégio Tribunal sobre a matéria, é legítimo o bloqueio de valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM em razão do inadimplemento de obrigações tributárias assumidas pelo município com a União e suas autarquias. Entretanto, esse bloqueio deve limitar-se aos percentuais de 9% (nove por cento), para débitos consolidados, e 15% (quinze por cento), para as obrigações correntes líquidas. 2. "É devida a limitação do bloqueio do FPM em 9% e 15%, em conformidade com a Lei 9.639/98, devendo a União promover o desbloqueio dos valores que excedam a tais limites. A demora do Fisco em cobrar, a tempo e modo próprios, os valores atrasados do parcelamento, não lhe autoriza que, em momento posterior, promova a glosa do valor integral da cota do FPM do município, tendo em vista a possibilidade de comprometimento dos serviços essenciais à população. Precedentes do TRF 1ª Região. 3. Agravo regimental não provido." (TRF1, AGA 0071956-86.2015.4.01.0000/AM, Relator Desembargador Federal Marcos Augusto de Sousa, Oitava Turma, 21/10/2016 e-DJF1). 3. Apelação e remessa oficial não providas. (TRF-1 - AMS: 10001889020194013606, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES, Data de Julgamento: 21/07/2020, SÉTIMA TURMA, Data de Publicação: 29/07/2020)

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. **FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO - FPM. RETENÇÃO. POSSIBILIDADE. LIMITE DE 9 %.** LEI Nº 9.639/98. - Diante do disposto no art. 160 da Constituição Federal de 1988, com a redação da Emenda Constitucional nº 29/00, é indubitável a possibilidade de o INSS efetivar o bloqueio do FPM para cobrança de créditos previdenciários. – A retenção deve ser limitada a 9% do FPM, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.639/98, independentemente da formalização de acordo por parte do município com a autarquia previdenciária. - Precedentes desta Corte. - Apelação e remessa oficial improvidas. (TRF-5 - AMS: 92403 RN 0003927-73.2004.4.05.8401, Relator: Desembargador Federal Cesar Carvalho (Substituto), Data de Julgamento: 13/08/2009, Terceira Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário Eletrônico Judicial - Data: 02/09/2009 - Página: 117 - Ano: 2009)

TRIBUTÁRIO. CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. BLOQUEIO/RETENÇÃO DA COTA DO



FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS. LIMITAÇÃO DA RETENÇÃO A 9% DO FPM E 15% DAS RECEITAS CORRENTES LÍQUIDAS DO MUNICÍPIO. 1. Não há dúvidas sobre a possibilidade de retenção de parte dos valores destinados à quota do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, sendo certo que a Constituição Federal prevê, no art. 160, I, parágrafo único (ressalvando a regra geral da impossibilidade de retenção dos recursos destinados aos Entes Políticos), que o repasse de verbas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios pode ser condicionado ao pagamento de créditos da União, inclusive aqueles de titularidade de suas autarquias. 2. Não obstante, as referidas retenções **não podem ocorrer de forma indiscriminada, devendo respeitar os percentuais estabelecidos como limites máximos pela legislação. Assim é que a Lei nº 9.639/1998 estipula que, para fins de amortização dos débitos das pessoas jurídicas de direito público para com o INSS, é autorizada a retenção no Fundo de Participação dos Estados - FPE e no Fundo de Participação dos Municípios, estabelecendo o limite de 9% (nove por cento) no que se refere às parcelas do FPM.** 3. Por seu turno, o art. 5º, 8º, 4º, da mesma lei estabelece o limite percentual de 15% (quinze por cento), sobre a Receita Corrente Líquida Municipal, para a amortização das obrigações previdenciárias, somando-se as obrigações correntes com as que já fossem objeto de parcelamento. 4. **É desprovido de sentido, e incompatível com a própria finalidade da norma, a tese da apelante, Fazenda Nacional, de que não há limitação para o bloqueio estabelecido pelo art. 160 da CF/88, mas apenas quando se tratar de retenção, tendo este tratamento diverso, dado pela Lei nº 9.639/1998. Em verdade, a escorreita interpretação do citado dispositivo legal é a legislador constitucional, ao disciplinar a repartição das receitas entre os entes federativos, levou em conta a hipossuficiência dos Municípios em relação aos demais entes da Federação, dado que, como se sabe, os Municípios não sobreviveriam sem o acesso aos recursos do FPM. Daí a correta limitação.** (TRF5 - PJE Nº: 0801960-76.2016.4.05.8000 — APELAÇÃO)

Entendimento em consonância ao já exposto pelo Supremo Tribunal Federal:

TRIBUTÁRIO, CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. DÉBITO PREVIDENCIÁRIO. RETENÇÃO. ART. 160, PARÁGRAFO ÚNICO, I, CF. LEGALIDADE. LIMITE. LC 77/93. **9% DO FPM. LEI 9.639/98, MODIFICADA PELA MP 2.187/01. 15% DA RECEITA CORRENTE DO MUNICÍPIO.** - O caso dos autos é de possibilidade de retenção de parte do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) para adimplemento

Página **12** de **18**



de débitos referentes a contribuições previdenciárias; - **A retenção do FPM para adimplemento de débitos para com a Fazenda Pública tem previsão constitucional, de acordo com os arts. 160, parágrafo único, I, e 167, § 4º, da CF; - Legislação inferior previu a limitação da retenção do FPM para adimplemento de débitos previdenciários, segundo a Lei Complementar 77/93 e a Lei 9.639/98, com a modificação introduzida pela Medida Provisória 2.187-13/01; - A retenção para amortização de débito previdenciário deverá limitar-se ao percentual de 9% sobre o FPM, cuja soma às despesas correntes com a previdência social também não ultrapasse 15% da receita corrente do Município;** - Precedentes desta Corte (TRF 5ª Região. 3ª Turma. Rel. Des. (convocado) Frederico Pinto Azevedo. APELREEX 11750. DJ, 19/05/11; 2ª Turma. Rel. Des. Francisco Barros Dias. REO 502257. DJ, 22/07/10); - Apelação do INSS não provida.” Foram opostos embargos de declaração, aos quais foi negado provimento. O recurso busca fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal. A parte recorrente alega violação ao art. 160, parágrafo único, da Carta. Sustenta, em síntese, que o acórdão recorrido, ao limitar o bloqueio do repasse a 9%, nos termos da Lei nº 6.639/1998, afrontou o disposto na Constituição Federal. A pretensão não merece prosperar. No caso dos autos, note-se que o acórdão recorrido consignou o seguinte: “Conquanto seja legal a retenção de verbas do FPM (art. 159, I, b, CF) para quitação de débitos previdenciário, a legislação inferior previu a limitação de citado ato, segundo a Lei Complementar 77/93 e a Lei 9.639/98, com a modificação introduzida pela Medida Provisória 2.187-13/01. (...) Assim, a retenção para amortização de débito previdenciário deverá limitar-se ao percentual de 9% sobre o FPM, cuja soma às despesas correntes em a previdência social também não ultrapasse 15% da receita corrente do Município”. Com efeito, dissentir das conclusões adotadas e decidir acerca da suposta ilegalidade do ato normativo em destaque demandaria tão somente o reexame da legislação infraconstitucional pertinente, providência vedada nesta fase processual. Diante do exposto, com base no art. 557 do CPC e no art. 21, § 1º, do RI/STF, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 16 de dezembro de 2014. Ministro Luís Roberto Barroso Relator (STF - RE: 855099 PE, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 16/12/2014, Data de Publicação: DJe-021 DIVULG 30/01/2015 PUBLIC 02/02/2015)

De mais a mais, a União bloqueou – de forma ilegal e abusiva – valores de FPM superior ao permitido pela Lei nº. 9.639/1998, inviabilizando a administração municipal. Noutro giro, destaca-se que, ademais da diminuição do percentual a ser retido pela Receita Federal, conforme previsão infraconstitucional, se faz necessário a devolução dos valores sequestrados de



forma abusiva.

Sobre o tema, ressalta-se que a situação em que o Município se encontra, se faz necessário a devolução integral do valor bloqueado pela Receita, principalmente, pela necessidade de honrar os débitos e pagamentos que o Ente deve realizar ainda no presente mês.

Por se tratar de um bloqueio que atingiu a totalidade dos recursos disponíveis – até o momento – para o município, se faz de extrema urgência a devolução desses valores para fins de manutenção da municipalidade e a higidez da prestação de serviços públicos essenciais.

Reconhecendo a necessidade e gravidade da situação em que o Município de Itapecuru Mirim se encontra, não há alternativa viável para a administração municipal senão a de ter os futuros bloqueios compreendidos nos percentuais compatíveis com a legislação infraconstitucional, assim como, a devolução de todo o excedente bloqueado pela RFB.

Impende ressaltar que há uma luz no fim do túnel com a tramitação da PEC 66/2023, já aprovada no Senado e pautado para apreciação pela Câmara dos Deputados para a primeira semana de fevereiro/2025, que abre novo prazo de parcelamento especial de débitos dos municípios com seus Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos e com o Regime Geral de Previdência Social, em até 300 (trezentas) parcelas.

3| DA TUTELA DE URGÊNCIA

Demonstrada a ilegalidade do ato da Receita Federal em bloquear o Fundo de Participação dos Municípios – FPM em sua integralidade, desrespeitando os limites estabelecidos pela legislação infraconstitucional, *mister* se faz expor a necessidade do deferimento da tutela de urgência.

Excelência, utilizando-se do seu poder geral de cautela, o D. Magistrado dispõe dos instrumentos processuais específicos para conceder a tutela antecipada necessária para que se evite



a ocorrência de lesão aos direitos das partes. Nesse sentido, ressalta-se que os requisitos autorizadores da concessão da tutela de urgência são o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

A medida liminar tem como primeiro pressuposto a plausibilidade do direito alegado pelo Requerente ou *fumus bonis iuris*. Não se trata de um juízo de certeza, provado, do direito buscado no processo principal, mas uma demonstração razoável da existência de tal direito.

No caso em tela, forçoso reconhecer que restou demonstrado as diversas ilegalidades cometidas pela União Federal, figurado pela Receita Federal do Brasil, haja vista que a atuação desta não encontra respaldo no ordenamento jurídico nacional, merecendo o total repúdio por este Juízo.

A ilegalidade reside no **BLOQUEIO INTEGRAL DO FPM**, violando a Lei Complementar no 77/93 e Lei no 9.639/98, haja vista que, no que pese a Constituição Federal, com base no artigo 160, parágrafo único, autorizar o bloqueio do FPM quando o Município detiver dívida com a União, tal comando deve ser interpretado sistematicamente, ou seja, com base nas demais normas legais existentes.

Dessa forma, verifica-se que a Lei Complementar no 77/93 e Lei no 9.639/98 autoriza o bloqueio do FPM, **desde QUE SEJA EFETUADO DENTRO DOS SEUS LIMITES, QUAIS SEJAM 9% (NOVE POR CENTO) PARA DÉBITOS PARCELADOS E 15% (QUINZE POR CENTO) PARA AS OBRIGAÇÕES CORRENTES**, vedando-se o bloqueio do Fundo acima de tais limitações. **Portanto, evidente a existência da fumaça do bom direito.**

Já o *periculum in mora* é a característica essencial e distintiva do provimento cautelar. Sem ele não há razão para se recorrer à tutela cautelar, pois é ele que justifica a existência dessa modalidade especial de proteção constitucional.

Por sua vez, este mostra patente, visto que o Ente Municipal se encontra em situação crítica, sobretudo, pelo bloqueio da integralidade dos recursos oriundos do FPM creditados no mês de janeiro/2025, nas contas do município.



O *periculum in mora* é mais evidente com a possibilidade do Município de Itapecuru Mirim deixar de honrar compromissos de natureza essencial, como o pagamento de servidores e fornecedores, bem como o repasse duodecimal da Câmara Municipal.

DESTARTE, NÃO RESTA DÚVIDAS SOBRE A EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA TUTELA DE URGÊNCIA VINDICADA.

Dessa forma, Excelência, a não concessão do direito pretendido, por certo, ocasionará a descontinuidade dos serviços essenciais à população, o que causará, conseqüentemente, o caos total.

4| DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

a) Concessão da Tutela de Urgência Liminar, nos termos da fundamentação supra, a fim de: *i*) determinar que a **UNIÃO** se abstenha de efetuar bloqueio **superiores ao limite total de 9% sobre as parcelas do FPM** a serem repassadas ao município de Itapecuru Mirim, **conforme realizada no dia 20.01.2025, na ordem de R\$ 766.910,43** (setecentos e sessenta e seis mil, novecentos e dez reais e quarenta e três centavos) **e nos próximos repasses** (decêndios) do FPM do Município de Itapecuru Mirim/MA e *ii*) seja determinada **devolução do valor bloqueado das contas referente ao mês de janeiro, no que extrapole o limite de 9% sobre o FPM** depositado, bem como, acaso já tenha sido processado o repasse programado para a parcela de 30/01/2025 e futuras, em percentual superior ao limite legal, seja também o excesso devolvido, em igual prazo;

b) a citação da União Federal (Fazenda Nacional) para, em querendo, contestar o feito, sob pena de revelia e confissão;

c) A produção de todos os meios de prova em Direito admitidos, em especial a documental e a testemunhal;



d) Ao final, pelo **JULGAMENTO PROCEDENTE** da ação, confirmando-se a tutela antecipada deferida, para que a **UNIÃO** se abstenha de realizar bloqueios em valores que extrapolem os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 77/93 e Lei nº 9.639/98, quais sejam, 9% (nove por cento) para débitos consolidados e 15% (quinze por cento) para as obrigações correntes líquidas, devolvendo o saldo remanescente ao Município/Autor referente ao excedente retido no mês de janeiro/2025 e por ventura vier nos próximos meses;

e) A condenação do Réu em honorários advocatícios sucumbenciais, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, considerando o grau de zelo do profissional e a complexidade da demanda, a ser depositados no Fundo de Modernização e Aparelhamento da Procuradoria Geral do Município de Itapecuru Mirim/MA.

Atribui-se a causa o valor de **R\$ 49.477.695,78 (quarenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos)**.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Itapecuru Mirim, data e horário do sistema.

Assinado eletronicamente
Luis Fernando Xavier Guilhon Filho
Procurador Geral do Município
Portaria n.º 13/2025



DOCUMENTOS ANEXOS À INICIAL

1. Kit Prefeito;
2. Decreto de Nomeação do Procurador Geral do Município;
3. Relatório Situação Fiscal, Orçamentária e Financeira do Município de Itapecuru Mirim;
4. Comunicado Receita Federal n.º 51/2024;
5. Relatório de Situação Fiscal – 14/01/2025;
6. Extrato Bancário FPM Itapecuru Mirim;
7. Inscrição da Dívida Ativa – 31424064386-07, 31424064387-80 e 31424064388-60;
8. Inscrição na Dívida Ativa – débitos ajuizados e distribuídos;
9. Relatório Situação Fiscal – 21/01/2025;
10. Comprovantes de débitos.





27/01/2025

Número: **1004562-51.2025.4.01.3700**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Federal Cível da SJMA**

Última distribuição : **21/01/2025**

Valor da causa: **R\$ 49.477.695,78**

Assuntos: **Bloqueio de Valores de Contas Públicas, Fundo de Participação dos Municípios, Repasse de Verbas Públicas**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM (AUTOR)				
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (REU)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2168184884	27/01/2025 10:40	Decisão	Decisão	Interno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Maranhão
3ª Vara Federal Cível da SJMA

PROCESSO: 1004562-51.2025.4.01.3700
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM
POLO PASSIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

DECISÃO

Trata-se de ação de rito de procedimento comum ajuizada pelo **MUNICÍPIO DE ITAPECURU/MIRIM** em desfavor da **UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL**, objetivando, em sede de tutela provisória de urgência, para a suspensão do bloqueio integral de suas quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), bem como a devolução dos valores bloqueados que excedam os limites legais estabelecidos pela Lei Complementar nº 77/93 e pela Lei nº 9.639/98.

O Município autor alega que, em decorrência de débitos tributários herdados da gestão anterior, teve as quotas do FPM bloqueadas integralmente pela Receita Federal.

Sustenta que tal medida compromete a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais, o pagamento de servidores e repasses obrigatórios.

Fundamenta o pedido na limitação legal de 9% (nove por cento) do FPM para débitos consolidados e 15% (quinze por cento) para obrigações correntes líquidas.

Juntou comprovante de nomeação e documentos.

Petição da Fazenda Nacional requerendo prazo para apresentação de manifestação prévia.

Petição da parte autora requerendo a juntada de precedentes da Seção Judiciária do Maranhão.

Decisão dando a União - Fazenda Nacional por devidamente intimada e concedendo o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para que a União - Fazenda Nacional apresente sua manifestação prévia.

Passado o prazo, os autos vieram conclusos.



É o breve relatório. **Decido.**

De acordo com o Novo Código de Processo Civil, para a concessão das tutelas provisórias antecipadas (satisfativas) e/ou cautelares devem haver, nos autos, elementos que evidenciem a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*).

Em juízo de cognição sumária, entendo que deve ser deferido em parte o pedido de tutela provisória de urgência. Explico.

De saída, cumpre destacar que não há vedação à retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para quitação de débitos do Município (art. 160, parágrafo único, Constituição Federal), inclusive os provenientes de obrigações previdenciárias correntes, desde que observado o comprometimento máximo de 9% (nove por cento) do FPM quando há parcelamento celebrado entre as partes e 15% (quinze por cento) da Receita Corrente Líquida do Município (art. 5º, §4º da Lei 9639/98) quando não há acordo.

Os elementos apresentados pelo autor demonstram plausibilidade jurídica no direito alegado, uma vez que a legislação infraconstitucional restringe a retenção das quotas do FPM aos percentuais fixados. Além disso, a jurisprudência pacífica do TRF1 e do TRF5 corrobora a impossibilidade de bloqueios integrais, reconhecendo a necessidade de observância dos limites previstos na Lei nº 9.639/98. (REO 0042180-35.2015.4.01.3300, JUIZ FEDERAL WAGNER MOTA ALVES DE SOUZA, TRF1 - DÉCIMA-TERCEIRA TURMA, PJe 04/12/2024 PAG.) (APELREEX - Apelação / Reexame Necessário - 31366 0000106-67.2013.4.05.8103, Desembargador Federal Frederico Dantas, TRF5 - Segunda Turma, DJE - Data::27/09/2018 - Página::178.)

O art. 160 da Constituição Federal deve ser interpretado em harmonia com as leis infraconstitucionais para proteger o funcionamento da administração pública municipal.

Nesse contexto, conforme se infere das informações prestadas à inicial, a retenção comprometeu a quase totalidade dos recursos do FPM, o que termina por configurar a relevância dos argumentos que embasam o pedido.

Com efeito, não se justifica que a União imponha ao Município restrições pelo inadimplemento quando está demonstrado o interesse daquele em arcar com suas obrigações legais.

É de se considerar, por fim, que a retenção da totalidade do FPM importa em demasiada inanição do Município.

Já no que concerne ao requisito da urgência (*periculum in mora*), resta indiscutível a sua caracterização, ante as consequências prejudiciais que podem advir da retenção da integralidade da Receita Corrente Líquida Municipal mensal, de forma a comprometer o funcionamento regular dos serviços públicos do Município Autor.

A decisão, ora tomada em caráter provisório, não acarreta irreversibilidade, considerando que os valores eventualmente retidos poderão ser restituídos ou ajustados conforme o desfecho do mérito.



Com tais considerações, **DECIDO DEFERIR PARCIALMENTE O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA** para determinar à União que suspenda a retenção das quotas do Fundo de Participação do Município no que exceder 9% (nove por cento) para débitos consolidados e 15% (quinze por cento) para as obrigações correntes líquidas, calculadas na forma da Lei 9639/98, devendo abster-se de proceder a novos bloqueios que excedam os percentuais ora fixados.

Intime-se a parte autora para ciência.

Cite-se a União, através da Procuradoria da Fazenda Nacional, para, querendo, contestar a presente ação, oportunidade em que deverá indicar as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão. Intime-se para ciência e cumprimento imediato.

Com a apresentação da peça de defesa, em havendo apresentação de preliminares, **intime-se** a Municipalidade Autora para apresentar réplica à contestação.

Oportunamente, concluem os autos para sentença.

Cumpra-se com urgência.

São Luís/MA, 2025 (*data da assinatura eletrônica*).

JUIZ FEDERAL





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Assessoria de Gestão de Precatórios

Lista de Ordem Cronológica - Precatórios Pendentes de Pagamento

Data de atualização: 31/08/2024

MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM

Ordem	Nº Precatório	Natureza	Orç.	Recebimento	Valor atualizado
1	0807347-95.2023.8.10.0000	Alimentar	2024	31/03/2023 17:48:28 Idade	25.416,00
2	0807337-51.2023.8.10.0000	Alimentar	2024	31/03/2023 17:42:55	93.292,50
3	0807347-95.2023.8.10.0000	Alimentar	2024	31/03/2023 17:48:28	260.187,65
4	0807349-65.2023.8.10.0000	Alimentar	2024	31/03/2023 17:51:07	10.993,59
5	0807350-50.2023.8.10.0000	Alimentar	2024	31/03/2023 17:52:04	46.387,87
6	0807351-35.2023.8.10.0000	Alimentar	2024	31/03/2023 17:53:18	13.378,23
7	0807355-72.2023.8.10.0000	Alimentar	2024	31/03/2023 17:59:56	63.001,80
8	0807360-94.2023.8.10.0000	Alimentar	2024	31/03/2023 18:01:31	15.658,03
9	0807362-64.2023.8.10.0000	Alimentar	2024	31/03/2023 18:02:42	16.065,40
10	0807370-41.2023.8.10.0000	Alimentar	2024	31/03/2023 18:08:25	19.148,83
11	0807378-18.2023.8.10.0000	Alimentar	2024	31/03/2023 18:13:56	10.415,30
12	0807379-03.2023.8.10.0000	Alimentar	2024	31/03/2023 18:14:04	11.974,67
13	0807385-10.2023.8.10.0000	Alimentar	2024	31/03/2023 18:18:56	18.069,63
14	0807388-62.2023.8.10.0000	Alimentar	2024	31/03/2023 18:21:59	23.319,70
15	0807389-47.2023.8.10.0000	Alimentar	2024	31/03/2023 18:22:25	23.934,11
16	0807390-32.2023.8.10.0000	Alimentar	2024	31/03/2023 18:22:35	27.062,69
17	0807391-17.2023.8.10.0000	Alimentar	2024	31/03/2023 18:23:27	13.029,86
18	0807398-09.2023.8.10.0000	Alimentar	2024	31/03/2023 18:28:03	14.981,71
19	0807402-46.2023.8.10.0000	Alimentar	2024	31/03/2023 18:30:27	16.148,80
20	0807404-16.2023.8.10.0000	Alimentar	2024	31/03/2023 18:31:36	32.104,65
21	0807407-68.2023.8.10.0000	Alimentar	2024	31/03/2023 18:32:06	17.684,02
22	0807409-38.2023.8.10.0000	Alimentar	2024	31/03/2023 18:34:38	1.898.373,95
23	0807410-23.2023.8.10.0000	Alimentar	2024	31/03/2023 18:36:03	282.215,95

24	0807411-08.2023.8.10.0000	Alimentar	2024	31/03/2023 18:37:02	18.303,35
25	0807412-90.2023.8.10.0000	Alimentar	2024	31/03/2023 18:38:20	189.837,39
26	0807431-96.2023.8.10.0000	Alimentar	2024	31/03/2023 18:53:11	22.948,16
27	0807433-66.2023.8.10.0000	Alimentar	2024	31/03/2023 18:54:20	15.322,85
28	0807434-51.2023.8.10.0000	Alimentar	2024	31/03/2023 18:55:07	28.948,42
29	0807435-36.2023.8.10.0000	Alimentar	2024	31/03/2023 18:55:16	18.048,72
30	0807440-58.2023.8.10.0000	Alimentar	2024	31/03/2023 18:59:09	25.313,13
31	0807441-43.2023.8.10.0000	Alimentar	2024	31/03/2023 19:00:35	111.736,54
32	0807442-28.2023.8.10.0000	Alimentar	2024	31/03/2023 19:00:43	14.850,60
33	0807465-71.2023.8.10.0000	Alimentar	2024	31/03/2023 19:14:25	27.470,12
34	0807471-78.2023.8.10.0000	Alimentar	2024	31/03/2023 19:19:08	29.852,18
35	0807343-58.2023.8.10.0000	Comum	2024	31/03/2023 17:46:51	19.121,89
36	0807365-19.2023.8.10.0000	Comum	2024	31/03/2023 18:04:30	136.520,30
37	0807367-86.2023.8.10.0000	Comum	2024	31/03/2023 18:05:14	21.195,92
38	0807376-48.2023.8.10.0000	Comum	2024	31/03/2023 18:13:12	170.557,07
39	0807383-40.2023.8.10.0000	Comum	2024	31/03/2023 18:17:33	17.055,70
40	0807384-25.2023.8.10.0000	Comum	2024	31/03/2023 18:18:02	18.807,35
41	0807395-54.2023.8.10.0000	Comum	2024	31/03/2023 18:26:21	30.331,73
42	0821333-19.2023.8.10.0000	Alimentar	2025	28/09/2023 17:21:10	112.681,32
43	0821334-04.2023.8.10.0000	Alimentar	2025	28/09/2023 17:22:39	32.147,27
44	0821335-86.2023.8.10.0000	Alimentar	2025	28/09/2023 17:23:14	28.425,87
45	0821337-56.2023.8.10.0000	Alimentar	2025	28/09/2023 17:25:44	16.818,42
46	0821340-11.2023.8.10.0000	Alimentar	2025	28/09/2023 17:28:16	29.902,01
47	0821344-48.2023.8.10.0000	Alimentar	2025	28/09/2023 17:30:55	8.672,80
48	0821357-47.2023.8.10.0000	Alimentar	2025	28/09/2023 17:40:33	21.339,89
49	0821359-17.2023.8.10.0000	Alimentar	2025	28/09/2023 17:42:10	13.736,17
50	0821360-02.2023.8.10.0000	Alimentar	2025	28/09/2023 17:43:34	38.058,11
51	0821369-61.2023.8.10.0000	Alimentar	2025	28/09/2023 17:56:24	19.200,17
52	0802096-62.2024.8.10.0000	Alimentar	2025	07/02/2024 14:45:11	21.606,64
53	0802098-32.2024.8.10.0000	Alimentar	2025	07/02/2024 14:50:09	46.676,21
54	0802099-17.2024.8.10.0000	Alimentar	2025	07/02/2024 14:55:10	22.152,08
55	0802101-84.2024.8.10.0000	Alimentar	2025	07/02/2024 15:05:13	26.266,91
56	0802102-69.2024.8.10.0000	Alimentar	2025	07/02/2024 15:10:10	38.714,62
57	0802104-39.2024.8.10.0000	Alimentar	2025	07/02/2024 15:15:08	77.124,10
58	0802105-24.2024.8.10.0000	Alimentar	2025	07/02/2024 15:15:17	15.932,66

59	0803578-45.2024.8.10.0000	Alimentar	2025	23/02/2024 17:44:58	233.381,09
60	0803579-30.2024.8.10.0000	Alimentar	2025	23/02/2024 17:45:07	33.114,68
61	0803580-15.2024.8.10.0000	Alimentar	2025	23/02/2024 17:45:18	25.337,86
62	0803581-97.2024.8.10.0000	Alimentar	2025	23/02/2024 17:45:26	35.469,00
63	0803582-82.2024.8.10.0000	Alimentar	2025	23/02/2024 17:45:34	69.043,08
64	0803583-67.2024.8.10.0000	Alimentar	2025	23/02/2024 17:45:42	30.881,04
65	0803584-52.2024.8.10.0000	Alimentar	2025	23/02/2024 17:45:49	10.906,24
66	0803585-37.2024.8.10.0000	Alimentar	2025	23/02/2024 17:45:56	172.388,39
67	0803588-89.2024.8.10.0000	Alimentar	2025	23/02/2024 17:50:06	50.493,86
68	0803589-74.2024.8.10.0000	Alimentar	2025	23/02/2024 17:50:15	13.650,06
69	0804061-75.2024.8.10.0000	Alimentar	2025	01/03/2024 10:20:16	32.137,14
70	0804062-60.2024.8.10.0000	Alimentar	2025	01/03/2024 10:20:28	24.944,97
71	0804063-45.2024.8.10.0000	Alimentar	2025	01/03/2024 10:20:43	112.548,61
72	0804064-30.2024.8.10.0000	Alimentar	2025	01/03/2024 10:25:12	19.489,37
73	0821336-71.2023.8.10.0000	Comum	2025	28/09/2023 17:24:00	1.585.762,30
74	0821338-41.2023.8.10.0000	Comum	2025	28/09/2023 17:27:33	163.250,72
75	0821341-93.2023.8.10.0000	Comum	2025	28/09/2023 17:28:58	507.181,07
76	0821342-78.2023.8.10.0000	Comum	2025	28/09/2023 17:29:20	13.021,85
77	0821343-63.2023.8.10.0000	Comum	2025	28/09/2023 17:30:29	23.316,49
78	0821345-33.2023.8.10.0000	Comum	2025	28/09/2023 17:31:08	1.251.906,01
79	0821346-18.2023.8.10.0000	Comum	2025	28/09/2023 17:31:19	27.842,97
80	0802100-02.2024.8.10.0000	Comum	2025	07/02/2024 14:55:19	20.266,82
81	0803586-22.2024.8.10.0000	Comum	2025	23/02/2024 17:46:04	504.938,66
82	0811690-03.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	20/05/2024 14:42:02	30.004,64
83	0811692-70.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	20/05/2024 14:43:40	23.432,66
84	0811693-55.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	20/05/2024 14:44:15	23.421,17
85	0811694-40.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	20/05/2024 14:44:31	26.115,42
86	0811695-25.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	20/05/2024 14:44:52	27.275,38
87	0811696-10.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	20/05/2024 14:45:04	26.625,06
88	0811697-92.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	20/05/2024 14:45:18	24.508,35
89	0811698-77.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	20/05/2024 14:45:33	24.508,35
90	0811699-62.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	20/05/2024 14:45:49	24.508,35
91	0811700-47.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	20/05/2024 14:46:02	19.842,20
92	0811701-32.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	20/05/2024 14:47:04	60.769,26
93	0811702-17.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	20/05/2024 14:47:20	31.727,42

94	0816272-46.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	08/07/2024 17:32:44	33.359,95
95	0816273-31.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	08/07/2024 17:33:14	31.381,02
96	0816274-16.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	08/07/2024 17:33:24	33.646,53
97	0816275-98.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	08/07/2024 17:33:35	26.625,06
98	0816276-83.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	08/07/2024 17:33:43	26.625,06
99	0816277-68.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	08/07/2024 17:33:52	24.508,35
100	0816278-53.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	08/07/2024 17:35:13	12.254,17
101	0816279-38.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	08/07/2024 17:35:22	30.078,97
102	0816280-23.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	08/07/2024 17:35:34	26.499,08
103	0816281-08.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	08/07/2024 17:35:43	26.499,08
104	0816282-90.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	08/07/2024 17:35:51	26.499,08
105	0816283-75.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	08/07/2024 17:35:59	26.499,08
106	0816284-60.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	08/07/2024 17:36:07	26.499,08
107	0816285-45.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	08/07/2024 17:36:16	82.009,60
108	0816286-30.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	08/07/2024 17:36:33	14.442,05
109	0816287-15.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	08/07/2024 17:36:45	11.487,86
110	0816288-97.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	08/07/2024 17:36:54	52.006,37
111	0816289-82.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	08/07/2024 17:37:05	22.671,11
112	0816290-67.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	08/07/2024 17:37:13	32.172,65
113	0816291-52.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	08/07/2024 17:37:22	29.233,40
114	0820877-35.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	28/08/2024 12:49:39	29.349,59
115	0820878-20.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	28/08/2024 12:51:10	13.249,54
116	0820879-05.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	28/08/2024 12:51:51	12.294,90
117	0820882-57.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	28/08/2024 12:52:36	22.712,38
118	0820883-42.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	28/08/2024 12:52:58	26.100,63
119	0820884-27.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	28/08/2024 12:53:24	26.100,63
120	0820885-12.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	28/08/2024 12:53:47	26.100,63
121	0820886-94.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	28/08/2024 12:54:09	26.100,63
122	0820887-79.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	28/08/2024 12:54:45	26.100,63
123	0820890-34.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	28/08/2024 12:55:50	26.572,64
124	0820891-19.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	28/08/2024 12:56:08	26.572,64
125	0820892-04.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	28/08/2024 12:56:23	26.572,64
126	0820893-86.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	28/08/2024 12:56:38	26.572,64
127	0820894-71.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	28/08/2024 12:57:01	26.572,64
128	0820977-87.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	29/08/2024 12:00:13	17.710,45

129	0820978-72.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	29/08/2024 12:00:33	112.731,04
130	0820979-57.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	29/08/2024 12:01:06	11.273,09
131	0820980-42.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	29/08/2024 12:01:34	11.937,43
132	0820981-27.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	29/08/2024 12:02:04	11.287,26
133	0820982-12.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	29/08/2024 12:02:26	26.100,63
134	0820983-94.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	29/08/2024 12:03:04	26.796,20
135	0820984-79.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	29/08/2024 12:03:19	26.594,40
136	0820985-64.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	29/08/2024 12:03:32	26.594,40
137	0820986-49.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	29/08/2024 12:03:53	26.594,40
138	0820987-34.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	29/08/2024 12:04:05	26.594,40
139	0820988-19.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	29/08/2024 12:04:16	26.594,40
140	0820989-04.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	29/08/2024 12:04:53	26.584,20
141	0820990-86.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	29/08/2024 12:05:26	13.297,21
142	0820991-71.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	29/08/2024 12:06:06	26.584,20
143	0820992-56.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	29/08/2024 12:06:48	13.050,32
144	0820993-41.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	29/08/2024 12:07:35	72.020,12
145	0820994-26.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	29/08/2024 12:07:56	25.285,02
146	0820995-11.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	29/08/2024 12:08:22	26.636,30
147	0820996-93.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	29/08/2024 12:08:44	26.636,30
148	0820997-78.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	29/08/2024 12:09:11	26.636,30
149	0820998-63.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	29/08/2024 12:09:32	26.636,30
150	0820999-48.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	29/08/2024 12:09:58	26.636,30
151	0821001-18.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	29/08/2024 12:10:28	26.686,91
152	0821002-03.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	29/08/2024 12:10:50	26.068,92
153	0821003-85.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	29/08/2024 12:11:08	26.068,92
154	0821004-70.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	29/08/2024 12:11:26	26.068,92
155	0821005-55.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	29/08/2024 12:11:45	26.068,92
156	0821006-40.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	29/08/2024 12:12:06	26.632,76
157	0821007-25.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	29/08/2024 12:12:24	26.632,76
158	0821008-10.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	29/08/2024 12:12:41	26.632,76
159	0821009-92.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	29/08/2024 12:12:58	26.632,76
160	0821010-77.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	29/08/2024 12:13:16	26.632,76
161	0821011-62.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	29/08/2024 12:13:43	26.718,65
162	0821012-47.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	29/08/2024 12:14:03	26.718,65
163	0821013-32.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	29/08/2024 12:14:19	26.718,65

164	0821014-17.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	29/08/2024 12:14:38	26.718,65
165	0821015-02.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	29/08/2024 12:14:57	26.718,65
166	0821059-21.2024.8.10.0000	Alimentar	2026	29/08/2024 12:46:06	26.068,92
167	0820881-72.2024.8.10.0000	Comum	2026	28/08/2024 12:52:20	554.000,94
168	0820888-64.2024.8.10.0000	Comum	2026	28/08/2024 12:55:02	56.491,34
169	0820889-49.2024.8.10.0000	Comum	2026	28/08/2024 12:55:31	292.333,99
170	0821016-84.2024.8.10.0000	Comum	2026	29/08/2024 12:16:05	152.324,22
TOTAL GERAL:					12.818.252,18

Lista de ordem cronológica gerada consoante previsão contida nos §§ 2.º e 3.º do art. 12 da Resolução n.º 303/2019 do CNJ:

- Identificação da posição do precatório para pagamento, número, natureza, eventual preferência do crédito e valor.
- Exclusão de dados de identificação do beneficiário.

*** Os cálculos de apuração do valor dos precatórios são passíveis de revisão antes do efetivo pagamento aos credores, podendo alteração. (art. 1.º-E da Lei n.º 9.494/1997).**

**** Atualização monetária com base nos indexadores previstos no art. 21-A da Resolução n.º 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução n.º 448/2022).**



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
PJe - Processo Judicial Eletrônico

30/01/2025

Número: **0807395-54.2023.8.10.0000**

Classe: **PRECATÓRIO**

Órgão julgador colegiado: **Coordenadoria de Precatório**

Órgão julgador: **Gabinete do Coordenador de Precatório**

Última distribuição : **31/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 25.783,11**

Processo referência: **08029576920228100048**

Assuntos: **Pagamento**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes			
Procurador/Terceiro vinculado		MARCIO JOSE VIDINHA BISPO (REQUERENTE)	
NEMESIO RIBEIRO GOES JUNIOR (ADVOGADO)		MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM (REQUERIDO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42725713	30/01/2025 17:17	Despacho	Despacho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Assessoria de Gestão de Precatórios

PRECATÓRIO N.º 0807395-54.2023.8.10.0000

CREDOR(A)/REQUERENTE: MARCIO JOSE VIDINHA BISPO

ADVOGADO(A) DO CREDOR(A)/Advogado do(a) REQUERENTE: NEMESIO RIBEIRO GOES JUNIOR - MA6603-A

DEVEDOR/REQUERIDO: MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM

P A R E C E R

Senhor Presidente,

Trata-se de **procedimento instaurado** para a análise e deliberação acerca da proposta de plano de pagamento apresentada pelo **Município de Itapecuru-Mirim**, visando à quitação dos precatórios inscritos no exercício orçamentário de 2024, nos termos do art. 100 da Constituição Federal e demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

O Município de Itapecuru-Mirim, conforme consta nos autos, possui 41 (quarenta e um) precatórios inscritos no exercício orçamentário de 2024 vencidos, portanto, na data de 31/12/2024.

O devedor apresenta plano de pagamento parcelado dos precatórios



inadimplidos, no valor global de R\$ 3.869.066,36 (três milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, sessenta e seis reais e trinta e seis centavos), em 07 (sete) prestações mensais, com cronograma de quitação nos seguintes termos:

Primeira parcela: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), com vencimento em 31/01/2025.;

Segunda parcela: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com vencimento em 28/02/2025;

Terceira parcela: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com vencimento em 31/03/2025;

Quarta parcela: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com vencimento em 30/04/2025;

Quinta parcela: R\$ 359.000,00 (trezentos e cinquenta e nove mil reais), com vencimento em 30/05/2025;

Sexta parcela: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com vencimento em 30/06/2025;

Sétima e última parcela: R\$ 1.510.066,36 (um milhão, quinhentos e dez mil, sessenta e seis reais e trinta e seis centavos), com vencimento em 30/07/2025.

Segundo os argumentos apresentados, o Município enfrenta grave crise financeira, com débitos junto à Receita Federal que ultrapassam R\$ 25 milhões e despesas obrigatórias que comprometem parcela significativa de sua Receita Corrente Líquida (RCL), como folha de pagamento, saúde, educação e manutenção de serviços essenciais.

Para sustentar o pedido, foram anexados documentos, como parecer técnico contábil, relatório fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Ao final, o Município pleiteia a homologação do plano de pagamento, a não realização de sequestro de valores das contas municipais e a intimação prévia para ajustes, caso necessário.

É o que comporta relatar. Passo a opinar.

Os municípios submetidos ao regime ordinário de pagamento de precatórios são regidos pelas disposições constitucionais permanentes previstas no art. 100, *caput* e parágrafos, da Constituição Federal de 1988. Nesse regime, os



entes públicos têm a obrigação de incluir no orçamento anual a verba necessária para a quitação de débitos provenientes de sentenças judiciais transitadas em julgado, devidamente formalizados por meio de precatórios.

Conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 114/2021, os precatórios judiciais apresentados até o dia 2 de abril devem ser quitados até o término do exercício financeiro subsequente (§ 5º, art. 100, CF/88). Dessa forma, os municípios devem garantir a destinação de recursos suficientes à satisfação dessas obrigações no prazo constitucionalmente fixado.

Ademais, os municípios têm o dever de consignar as dotações orçamentárias em favor do Poder Judiciário para assegurar o pagamento dos precatórios. Caso não cumpram essa exigência, ficam sujeitos à medida extrema de sequestro de valores suficientes para a quitação do montante devido, nos termos do § 6º do art. 100 da Constituição Federal de 1988. Tais dispositivos reafirmam o caráter vinculativo e prioritário do pagamento de precatórios no regime constitucional brasileiro.

O cronograma apresentado pelo Município prevê a quitação total dos precatórios até julho de 2025, com parcelas proporcionais à capacidade financeira municipal. A programação de pagamento em 07 (sete) prestações mensais e sucessivas não compromete a ordem cronológica dos precatórios, além de assegurar a quitação integral da dívida vencida em tempo razoável.

Além do mais, o pedido de parcelamento é compatível com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa, resguardando o equilíbrio entre o cumprimento das obrigações constitucionais e a manutenção das políticas públicas.

O plano de pagamento apresenta especificações claras e objetivas quanto ao montante total da dívida, prazos e formas de pagamento, conferindo-lhe validade e eficácia jurídica. Tal estruturação **promove a satisfação célere do crédito devido, reduzindo a necessidade de prolongadas tramitações processuais e contribuindo para a efetividade do direito dos credores.**

Ademais, a proposta foi formalizada de maneira voluntária e espontânea pelo devedor, sem indícios de vícios de consentimento ou afronta aos interesses públicos e normas de direito público aplicáveis. Ressalte-se, ainda, a observância à ordem cronológica de pagamentos, preservando os princípios e regras que regem o regime de precatórios no âmbito da administração pública.

Frisa-se que, a teor do disposto no art. 100, § 6º, da Constituição Federal, as dotações orçamentárias e os créditos abertos deverão ser **consignados diretamente ao Poder Judiciário**. Assim, os depósitos para pagamento de



precatórios, independente de acordos e propostas de parcelamento, são geridos e intermediados pelo Tribunal de Justiça, de modo que, o adimplemento, obrigatoriamente, deve ocorrer por intermédio de consignações unicamente conta especial vinculada a este Tribunal.

Além disso, a retenção direta de valores em conta(s) bancária(s) pertencente(s) ao município, sem destinação específica, **tem se revelado uma medida eficaz neste Tribunal, protegendo os direitos dos credores e assegurando o cumprimento da dívida de forma eficiente**, evitando prolongamentos desnecessários no processo de pagamento ou que os entes devedores se insiram em situações de inadimplemento.

Outrossim, é inegável que, na gestão de precatórios, o Presidente do Tribunal desempenha uma função de caráter administrativo. Todavia, essa característica, por si só, não inviabiliza a análise das repercussões da decisão administrativa, sobretudo porque tal avaliação se tornou imperativa, mesmo no âmbito administrativo, após a modificação dos artigos 20 e 21 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Diante disso, entendemos ser indispensável levar em conta as implicações e os reflexos tanto do pedido de homologação do plano de pagamento quanto da adoção de medidas de sequestro, com vistas a resguardar os direitos dos credores e assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais. Afinal, todo gestor público, incluindo o Presidente do Tribunal na condução da administração de precatórios, deve pautar suas ações pelos objetivos fundamentais do Estado (art. 3º da Constituição Federal).

Assim, uma vez que as cláusulas da proposta de pagamento apresentado pelo **Município de Itapecuru-Mirim**, para adimplemento da dívida de precatórios vencida, não encontram óbice nas disposições constitucionais e normativas do Conselho Nacional de Justiça e deste Tribunal Estadual, há de se verificar a plausibilidade da **homologação do plano de quitação apresentado pelo devedor**, garantindo-se a satisfação do crédito e o cumprimento das obrigações do ente público de maneira eficiente e econômica.

Diante destas ponderações, em atenção aos princípios da celeridade processual e da efetividade da tutela jurisdicional, **OPINO** pela homologação do plano de pagamento apresentado pelo **Município de Itapecuru-Mirim**, a teor do constante nos termos da proposta repousada no feito ao ID de n.º 42430215, para quitação da dívida precatórios inadimplidos do exercício orçamentário de 2024, no montante de R\$ 3.869.066,36 (três milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, sessenta e seis reais e trinta e seis centavos).

A referida dívida deverá ser quitada em **07 (sete) parcelas mensais**, com



programação de pagamento da seguinte forma: (i) R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em 31/01/2025; (ii) R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em 28/02/2025; (iii) R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em 31/03/2025; (iv) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em 30/04/2025; (v) R\$ 359.000,00 (trezentos e cinquenta e nove mil reais), em 30/05/2025; (vi) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em 30/06/2025; e, (vii) R\$ 1.510.066,36 (um milhão, quinhentos e dez mil, sessenta e seis reais e trinta e seis centavos), em 30/07/2025.

Para assegurar a efetividade da quitação, **opina-se** pela retenção direta das parcelas na conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou de outras contas públicas desvinculadas de finalidades específicas, em quaisquer das datas de repasse.

Consigne-se, por fim, que a apuração de eventual saldo devedor, decorrente da aplicação dos juros e de atualização monetária, deverá ocorrer ao final da última parcela.

Este é o parecer, que ora submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

São Luís (MA), na data da assinatura no sistema.

Alistelman Mendes Dias Filho

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Assessoria de Precatórios



A Sua Senhoria,

Luis Fillipe Torres Filgueira

Gestor/Representante Legal do Órgão Público: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**

Assunto: Notificação de faturas em atraso referente aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Cumprimentando-o cordialmente, a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA reitera o seu compromisso com a continuidade e melhoria da prestação dos serviços essenciais de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário, com o propósito de atender de forma contínua e satisfatória as demandas deste órgão público, sendo necessário, em contrapartida, que o cliente mantenha em dia o pagamento de suas contas mensais.

Contudo, foi identificado que constam faturas em aberto, relativas aos meses/anos de 8/1/2023 a 12/1/2024, conforme extrato de débitos em anexo, cujo valor total original acrescido de juros e multas por impontualidade totalizam a quantia correspondente a **RS446.041,00**.

Assim sendo, a Caema vem formalmente, através do presente ofício, provocar este respeitável órgão para a devida comprovação do pagamento das citadas faturas em aberto, podendo, caso seja de seu interesse, efetuar o parcelamento da dívida contraída, evitando, assim, que sejam tomadas medidas para a interrupção da prestação dos serviços e ajuizada ação para a cobrança do demonstrado débito, com a devida inclusão dos encargos previstos em lei e no Regulamento de Serviços de Água e Esgoto do Maranhão:

"Art. 108. []

§ 5.º - A CAEMA poderá inscrever os clientes inadimplentes nos serviços de proteção ao crédito (SERASA, SPC e similares), e promover a execução judicial dos débitos, com os respectivos acréscimos de multa, juros, correção e honorários advocatícios, observado o prazo de 30 dias à contar da data de recebimento da Notificação".

*"Art.128 – O serviço de fornecimento de água ao imóvel será interrompido, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Regulamento, nos seguintes casos:
I – falta de pagamento das tarifas".*

Do exposto, visando manter a transparência nas relações institucionais e primar pela continuidade da prestação de serviços de água e esgoto, a Caema se coloca à disposição para maiores esclarecimentos e/ou celebração de parcelamento de débitos, através de atendimento presencial, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 3061-Cohabma, São Luís/MA, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, assim como através do e-mail coord.clientespublicos@caema.ma.gov.br, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do presente ofício.

Atenciosame

Documento assinado digitalmente

gov.br

HONORIO MOREIRA DA PENHA FILHO

Data: 22/01/2025 14:11:16-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Honório Moreira da Penha Filho
Coordenador de Clientes Públicos - CCRRB/CAEMA

Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão-CAEMA
Rua Silva Jardim, 307, Centro. CEP: 65020-560. TEL: 3219-5002/3219-5175
www.caema.ma.gov.br

RECEBIDO EM 27/01/25
Receta Municipal

NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO

Escritório Setor Público Maranhão -
São Luís (MA), 03 de Janeiro de 2025

Exmo. Sr. Secretário

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, referindo-se ao convênio **436531 - SEC EDUCA ITAPECURU MIRIM/MA - CONSIG** que tem por objeto prestação de serviço de contratação de empréstimo por consignação em folha de pagamento, vem respeitosamente à presença de V. Excelência, apresentar **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, pelos fatos e fundamentos seguintes:

Verificamos o descumprimento da Cláusula Quinta, parágrafos 1º e 2º, do Convênio identificado acima.

Dessa forma, fica essa Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim MA, convênio de âmbito municipal, notificado que este BANCO suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos **SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS** vinculados ao aludido Convênio, até que a pendência seja regularizada.

Solicitamos o repasse dos valores consignados na folha de pagamento dos servidores, no importe de **R\$ 1.215.009,65 (um milhão, duzentos e quinze mil, nove reais e sessenta e cinco centavos)** apurado até o dia 03/01/2024, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, sob pena de constituição em mora e sujeição às medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Reiteramos o contido no Parágrafo único da mencionada Cláusula estabelecendo que: "A suspensão do Convênio não desobriga a **CONVENIENTE** de continuar realizando as consignações das prestações, retenção das verbas rescisórias, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o BANCO e a **CONVENIENTE** e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados".

Atenciosamente,

Desire Mdo Santos
BANCO DO BRASIL S.A.

Escritório Setor Público Maranhão - MA
3846-6

Ao Senhor(a)
HILTON CESAR NEVES DA SILVA
Secretário da SEDUC
MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM - MA

Desire Monteiro dos Santos
Ger. Negócios
Mat. 2407537-X

BANCO DO BRASIL - Escritório Setor Público Maranhão - Prefixo 3846-6
Av. Carlos Cunha, 100, Jaracati. Cep: 65076-820. São Luís (MA)
Fone/Fax: (98) 3198-3320/3321

MUNICIPIO: ITAPECURU

RELATÓRIO DE NOTAS EMITIDAS

DATA DE EMISSÃO	ORGÃO	COMPETENCIA	Nº NF	VALOR NF	ISSQN	DATA DO CRÉDITO	SITUAÇÃO	VALOR PENDENTE
14/08/2024	ASSIST. SOCIAL	JULHO	515	R\$ 222.236,88	R\$ 11.111,84		PENDENTE	R\$ 211.125,04
13/09/2024	ASSIST. SOCIAL	AGOSTO	522	R\$ 219.448,08	R\$ 10.972,40		PENDENTE	R\$ 208.475,68
22/10/2024	ASSIST. SOCIAL	SETEMBRO	529	R\$ 219.448,08	R\$ 10.972,40		PENDENTE	R\$ 208.475,68
28/11/2024	ASSIST. SOCIAL	OUTUBRO	532	R\$ 166.641,88	R\$ 8.332,09		PENDENTE	R\$ 158.309,79
09/12/2024	ASSIST. SOCIAL	NOVEMBRO	539	R\$ 156.297,76	R\$ 7.814,89		PENDENTE	R\$ 148.482,87
27/12/2024	EDUCAÇÃO MDE	DEZEMBRO	549	R\$ 159.295,84	R\$ 7.964,79		PENDENTE	R\$ 151.331,05
								R\$ 934.869,05

MUNICÍPIO: X ITAPECURU MIRIN

RELATÓRIO DE NOTAS EMITIDAS										
DATA DE EMISSÃO	COMPETÊNCIA	ORGÃO	Nº NF	VALOR NF	ISSQN	VALOR LIQ.	VALOR RECEBIDO	DATA DO CRÉDITO	VALOR PEND.	SITUAÇÃO
30/12/2024	12/2024	SE. SAÚDE - FMS	848	R\$ 13.956,80	R\$ 697,84	R\$ 13.258,96				PENDENTE PENDENTE PENDENTE PENDENTE
30/12/2024	12/2024	SEC. SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITARIA	849	R\$ 85.495,12	R\$ 4.274,76	R\$ 81.220,36				
30/12/2024	12/2024	SEC. SAÚDE - MAC	850	R\$ 224.375,04	R\$ 11.218,75	R\$ 213.156,29				
30/12/2024	12/2024	SEC. SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	851	R\$ 204.175,82	R\$ 10.208,79	R\$ 193.967,03				
NOTAS FISCAIS VALOR LIQ. A RECEBER										
				BRUTO:	R\$ 528.002,78					
				LIQUIDO:	R\$ 501.602,64					

RESTOS Á PAGAR - SAÚDE

DESPESAS	COMP.	DESCRIÇÃO	PROG.	VALOR	CONTA	SITUAÇÃO
INSTITUTO LUZEIROS	13/12 Á 31/12	TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA	V. SANIT.	R\$ 85.495,12	CUSTEIO	Á PAGAR
INSTITUTO LUZEIROS	13/12 Á 31/12	TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA	MAC	R\$ 224.375,04	CUSTEIO	Á PAGAR
INSTITUTO LUZEIROS	13/12 Á 31/12	TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA	A. BÁSICA	R\$ 204.175,82	CUSTEIO	Á PAGAR
M G EMPREENDIMENTOS	DEZEMBRO	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	A. BÁSICA	R\$ 24.986,04	CUSTEIO	Á PAGAR
M G EMPREENDIMENTOS	DEZEMBRO	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	MAC	R\$ 21.298,00	CUSTEIO	Á PAGAR
M G EMPREENDIMENTOS	DEZEMBRO	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	A. BÁSICA	R\$ 9.239,00	CUSTEIO	Á PAGAR
SOLFTNET COMUNICAÇÕES	DEZEMBRO	LINK DEDICADO DE INTERNET	V. EPIDEM.	R\$ 433,33	CUSTEIO	Á PAGAR
SOLFTNET COMUNICAÇÕES	DEZEMBRO	LINK DEDICADO DE INTERNET	MAC	R\$ 433,33	CUSTEIO	Á PAGAR
SOLFTNET COMUNICAÇÕES	DEZEMBRO	LINK DEDICADO DE INTERNET	A. BÁSICA	R\$ 5.606,38	CUSTEIO	Á PAGAR
COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS	14/12 a 31/12	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	A. BÁSICA	R\$ 27.216,00	CUSTEIO	Á PAGAR
COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS	14/12 a 31/12	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	MAC	R\$ 20.048,00	CUSTEIO	Á PAGAR
PRIME CONSULTORIA	DEZEMBRO	GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEIS	A. BÁSICA	R\$ 4.550,00	CUSTEIO	Á PAGAR
PRIME CONSULTORIA	DEZEMBRO	GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEIS	A. BÁSICA	R\$ 4.701,92	CUSTEIO	Á PAGAR
PRIME CONSULTORIA	DEZEMBRO	GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEIS	MAC	R\$ 24.431,95	CUSTEIO	Á PAGAR
C & E GESTÃO AMBIENTAL LTDA	JULHO	COLETA DOS RESÍDUOS DE SAÚDE	MAC	R\$ 2.500,00	CUSTEIO	Á PAGAR
C & E GESTÃO AMBIENTAL LTDA	JULHO	COLETA DOS RESÍDUOS DE SAÚDE	A. BÁSICA	R\$ 3.750,00	CUSTEIO	Á PAGAR
C & E GESTÃO AMBIENTAL LTDA	JULHO	COLETA DOS RESÍDUOS DE SAÚDE	V. EPIDEM.	R\$ 1.250,00	CUSTEIO	Á PAGAR
C & E GESTÃO AMBIENTAL LTDA	AGOSTO	COLETA DOS RESÍDUOS DE SAÚDE	MAC	R\$ 2.500,00	CUSTEIO	Á PAGAR
C & E GESTÃO AMBIENTAL LTDA	AGOSTO	COLETA DOS RESÍDUOS DE SAÚDE	A. BÁSICA	R\$ 3.750,00	CUSTEIO	Á PAGAR
C & E GESTÃO AMBIENTAL LTDA	AGOSTO	COLETA DOS RESÍDUOS DE SAÚDE	V. EPIDEM.	R\$ 1.250,00	CUSTEIO	Á PAGAR
C & E GESTÃO AMBIENTAL LTDA	SETEMBRO	COLETA DOS RESÍDUOS DE SAÚDE	MAC	R\$ 2.500,00	CUSTEIO	Á PAGAR
C & E GESTÃO AMBIENTAL LTDA	SETEMBRO	COLETA DOS RESÍDUOS DE SAÚDE	A. BÁSICA	R\$ 3.750,00	CUSTEIO	Á PAGAR
C & E GESTÃO AMBIENTAL LTDA	SETEMBRO	COLETA DOS RESÍDUOS DE SAÚDE	V. EPIDEM.	R\$ 1.250,00	CUSTEIO	Á PAGAR
R SOUSA COMERCIO	SETEMBRO	RECARGA DE OXIGÊNIO	MAC	R\$ 1.074,00	CUSTEIO	Á PAGAR
R SOUSA COMERCIO	OUTUBRO	RECARGA DE OXIGÊNIO	A. BÁSICA	R\$ 4.866,00	CUSTEIO	Á PAGAR
R SOUSA COMERCIO	NOVEMBRO	RECARGA DE OXIGÊNIO	MAC	R\$ 5.176,00	CUSTEIO	Á PAGAR
TELCAR AUTO CENTER	JULHO	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS	MAC	R\$ 7.365,42	CUSTEIO	Á PAGAR
TELCAR AUTO CENTER	AGOSTO	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	A. BÁSICA	R\$ 3.630,00	CUSTEIO	Á PAGAR
TELCAR AUTO CENTER	AGOSTO	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS	MAC	R\$ 29.335,02	CUSTEIO	Á PAGAR

TELCAR AUTO CENTER	AGOSTO	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS	MAC	R\$	11.655,60	CUSTEIO	Á PAGAR
TELCAR AUTO CENTER	SETEMBRO	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS	MAC	R\$	19.388,76	CUSTEIO	Á PAGAR
TELCAR AUTO CENTER	OUTUBRO	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	MAC	R\$	7.260,00	CUSTEIO	Á PAGAR
TELCAR AUTO CENTER	OUTUBRO	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS	A. BÁSICA	R\$	6.040,87	CUSTEIO	Á PAGAR
A. S GONÇALVES ASSISTÊNCIA	ABRIL	MANUTENÇÃO EM EQUIP. HOSP. , ODONT. E LABOTATÓRIO	A. BÁSICA	R\$	5.799,69	CUSTEIO	Á PAGAR
A. S GONÇALVES ASSISTÊNCIA	ABRIL	MANUTENÇÃO EM EQUIP. HOSP. , ODONT. E LABOTATÓRIO	A. BÁSICA	R\$	3.440,16	CUSTEIO	Á PAGAR
A. S GONÇALVES ASSISTÊNCIA	MAIO	MANUTENÇÃO EM EQUIP. HOSP. , ODONT. E LABOTATÓRIO	A. BÁSICA	R\$	4.144,49	CUSTEIO	Á PAGAR
A. S GONÇALVES ASSISTÊNCIA	MAIO	MANUTENÇÃO EM EQUIP. HOSP. , ODONT. E LABOTATÓRIO	A. BÁSICA	R\$	9.877,79	CUSTEIO	Á PAGAR
A. S GONÇALVES ASSISTÊNCIA	JUNHO	MANUTENÇÃO EM EQUIP. HOSP. , ODONT. E LABOTATÓRIO	A. BÁSICA	R\$	13.122,02	CUSTEIO	Á PAGAR
A. S GONÇALVES ASSISTÊNCIA	JULHO	MANUTENÇÃO EM EQUIP. HOSP. , ODONT. E LABOTATÓRIO	A. BÁSICA	R\$	7.856,57	CUSTEIO	Á PAGAR
A. S GONÇALVES ASSISTÊNCIA	SETEMBRO	MANUTENÇÃO EM EQUIP. HOSP. , ODONT. E LABOTATÓRIO	A. BÁSICA	R\$	5.791,53	CUSTEIO	Á PAGAR
A. S GONÇALVES ASSISTÊNCIA	SETEMBRO	MANUTENÇÃO EM EQUIP. HOSP. , ODONT. E LABOTATÓRIO	A. BÁSICA	R\$	11.439,58	CUSTEIO	Á PAGAR
R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	OUTUBRO	AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALAR E LABORATÓRIO	MAC	R\$	29.326,78	CUSTEIO	Á PAGAR
R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	OUTUBRO	AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALAR E LABORATÓRIO	V. EPIDEM.	R\$	14.668,54	CUSTEIO	Á PAGAR
R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	OUTUBRO	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	MAC	R\$	24.060,00	CUSTEIO	Á PAGAR
R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	OUTUBRO	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	F. BÁSICA	R\$	34.413,92	CUSTEIO	Á PAGAR
R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	DEZEMBRO	AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALAR E LABORATÓRIO	A. BÁSICA	R\$	51.065,71	CUSTEIO	Á PAGAR
R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	DEZEMBRO	AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALAR E LABORATÓRIO	MAC	R\$	47.948,80	CUSTEIO	Á PAGAR
R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	DEZEMBRO	AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALAR E LABORATÓRIO	V. EPIDEM.	R\$	25.463,64	CUSTEIO	Á PAGAR
R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	DEZEMBRO	AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALAR E LABORATÓRIO	A. BÁSICA	R\$	18.282,00	CUSTEIO	Á PAGAR
R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	DEZEMBRO	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	F. BÁSICA	R\$	39.434,46	CUSTEIO	Á PAGAR
R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	SETEMBRO	AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALAR E LABORATÓRIO	MAC	R\$	19.861,99	CUSTEIO	Á PAGAR
R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	SETEMBRO	AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALAR E LABORATÓRIO	V. EPIDEM.	R\$	5.153,65	CUSTEIO	Á PAGAR
R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	SETEMBRO	AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALAR E LABORATÓRIO	A. BÁSICA	R\$	19.286,00	CUSTEIO	Á PAGAR
R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	NOVEMBRO	AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALAR E LABORATÓRIO	A. BÁSICA	R\$	5.234,39	CUSTEIO	Á PAGAR
R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	NOVEMBRO	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	F. BÁSICA	R\$	34.630,50	CUSTEIO	Á PAGAR
R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	NOVEMBRO	AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALAR E LABORATÓRIO	MAC	R\$	11.488,78	CUSTEIO	Á PAGAR
R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	NOVEMBRO	AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALAR E LABORATÓRIO	A. BÁSICA	R\$	20.245,44	CUSTEIO	Á PAGAR
R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	NOVEMBRO	AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALAR E LABORATÓRIO	V. EPIDEM.	R\$	3.856,20	CUSTEIO	Á PAGAR
CONSAÚDE DISTRIBUIDORA	DEZEMBRO	DIETA ENTERAL E ORAL	MAC	R\$	25.008,80	CUSTEIO	Á PAGAR
CONSAÚDE DISTRIBUIDORA	DEZEMBRO	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	F. BÁSICA	R\$	14.614,00	CUSTEIO	Á PAGAR
CONSAÚDE DISTRIBUIDORA	DEZEMBRO	DIETA ENTERAL E ORAL	F. BÁSICA	R\$	68.787,00	CUSTEIO	Á PAGAR
AVANÇO DISTRIBUIDORA	OUTUBRO	AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALAR E LABORATÓRIO	MAC	R\$	11.084,47	CUSTEIO	Á PAGAR

AVANÇO DISTRIBUIDORA	OUTUBRO	AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALAR E LABORATÓRIO	MAC	R\$	18.253,56	CUSTEIO	Á PAGAR
AVANÇO DISTRIBUIDORA	DEZEMBRO	AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALAR E LABORATÓRIO	A. BÁSICA	R\$	21.486,00	CUSTEIO	Á PAGAR
DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS AMORIM	MAIO	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	F. BÁSICA	R\$	12.720,00	CUSTEIO	Á PAGAR
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA	MARÇO	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	F. BÁSICA	R\$	22.362,60	CUSTEIO	Á PAGAR
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA	MAIO	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	F. BÁSICA	R\$	31.810,00	CUSTEIO	Á PAGAR
BENTES SOUSA E CIA LTDA	AGOSTO	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	F. BÁSICA	R\$	20.759,40	CUSTEIO	Á PAGAR
SANA COMERCIAL	ABRIL	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	F. BÁSICA	R\$	10.946,70	CUSTEIO	Á PAGAR
A2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	JUNHO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS	A. BÁSICA	R\$	13.536,86	CUSTEIO	Á PAGAR
A2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	JUNHO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS	A. BÁSICA	R\$	20.038,70	CUSTEIO	Á PAGAR
A2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	OUTUBRO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS	A. BÁSICA	R\$	10.763,21	CUSTEIO	Á PAGAR
A R L LEAL E RODRIGUES	JULHO	AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICO HOSPITALAR E LABORATÓRIO	A. BÁSICA	R\$	22.747,87	CUSTEIO	Á PAGAR
A R L LEAL E RODRIGUES	AGOSTO	AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICO HOSPITALAR E LABORATÓRIO	MAC	R\$	24.284,75	CUSTEIO	Á PAGAR
A R L LEAL E RODRIGUES	AGOSTO	AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICO HOSPITALAR E LABORATÓRIO	A. BÁSICA	R\$	25.047,63	CUSTEIO	Á PAGAR
A R L LEAL E RODRIGUES	SETEMBRO	AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICO HOSPITALAR E LABORATÓRIO	A. BÁSICA	R\$	21.934,77	CUSTEIO	Á PAGAR
A R L LEAL E RODRIGUES	SETEMBRO	AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICO HOSPITALAR E LABORATÓRIO	MAC	R\$	16.383,37	CUSTEIO	Á PAGAR
A R L LEAL E RODRIGUES	SETEMBRO	AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICO HOSPITALAR E LABORATÓRIO	V. EPIDEM.	R\$	1.189,93	CUSTEIO	Á PAGAR
AMAZONIA HOSPITALAR LTDA	JULHO	AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICO HOSPITALAR E LABORATÓRIO	A. BÁSICA	R\$	12.539,18	CUSTEIO	Á PAGAR
AMAZONIA HOSPITALAR LTDA	JULHO	AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICO HOSPITALAR E LABORATÓRIO	MAC	R\$	19.494,14	CUSTEIO	Á PAGAR
G R DE ABREU DISTRIBUIDORA	SETEMBRO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICO HOSPITALAR	V. EPIDEM.	R\$	2.488,30	CUSTEIO	Á PAGAR
G R DE ABREU DISTRIBUIDORA	SETEMBRO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICO HOSPITALAR	A. BÁSICA	R\$	20.080,82	CUSTEIO	Á PAGAR
G R DE ABREU DISTRIBUIDORA	SETEMBRO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICO HOSPITALAR	MAC	R\$	14.092,57	CUSTEIO	Á PAGAR
G R DE ABREU DISTRIBUIDORA	SETEMBRO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICO HOSPITALAR	V. EPIDEM.	R\$	2.780,80	CUSTEIO	Á PAGAR
G R DE ABREU DISTRIBUIDORA	SETEMBRO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICO HOSPITALAR	A. BÁSICA	R\$	20.277,50	CUSTEIO	Á PAGAR
G R DE ABREU DISTRIBUIDORA	SETEMBRO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICO HOSPITALAR	MAC	R\$	15.894,93	CUSTEIO	Á PAGAR
GLOBAL DISTRIBUIDORA	SETEMBRO	AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICO HOSPITALAR E LABORATÓRIO	MAC	R\$	4.741,69	CUSTEIO	Á PAGAR
GLOBAL DISTRIBUIDORA	SETEMBRO	AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICO HOSPITALAR E LABORATÓRIO	V. EPIDEM.	R\$	1.477,89	CUSTEIO	Á PAGAR
GLOBAL DISTRIBUIDORA	SETEMBRO	AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICO HOSPITALAR E LABORATÓRIO	A. BÁSICA	R\$	7.128,35	CUSTEIO	Á PAGAR
GLOBAL DISTRIBUIDORA	NOVEMBRO	AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICO HOSPITALAR E LABORATÓRIO	MAC	R\$	10.529,05	CUSTEIO	Á PAGAR
GLOBAL DISTRIBUIDORA	NOVEMBRO	AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICO HOSPITALAR E LABORATÓRIO	MAC	R\$	5.743,65	CUSTEIO	Á PAGAR
GLOBAL DISTRIBUIDORA	NOVEMBRO	AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICO HOSPITALAR E LABORATÓRIO	A. BÁSICA	R\$	14.499,91	CUSTEIO	Á PAGAR
GLOBAL DISTRIBUIDORA	NOVEMBRO	AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICO HOSPITALAR E LABORATÓRIO	V. EPIDEM.	R\$	3.390,48	CUSTEIO	Á PAGAR
DISTRIBUIDORA HOSPITALAR	NOVEMBRO	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	MAC	R\$	31.393,44	CUSTEIO	Á PAGAR
NUNES FARMA	NOVEMBRO	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	MAC	R\$	9.968,00	CUSTEIO	Á PAGAR

LABORATÓRIO BORGES	JULHO	EXAMES LABORATORIAIS	MAC	R\$	38.946,82	CUSTEIO	Á PAGAR
LABORATÓRIO BORGES	AGOSTO	EXAMES LABORATORIAIS	MAC	R\$	37.280,82	CUSTEIO	Á PAGAR
TOTAL				R\$	1.927.682,19		

DESPESAS	COMP.	DESCRIMINAÇÃO	PROG.	VALOR	CONTA	SITUAÇÃO
EQUATORIAL	DEZEMBRO	FATURA AGRUPADA -POSTOS DE SAÚDE	A. BÁSICA	R\$ 20.227,17	FUS	Á PAGAR
EQUATORIAL	DEZEMBRO	FATURA AGRUPADA-SECRETARIA	FMS	R\$ 49.103,00	FUS	Á PAGAR
INSTITUTO LUZEIROS	13/12 Á 31/12	TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA	FMS	R\$ 13.956,80	FUS	Á PAGAR
M G EMPREENDIMENTOS	DEZEMBRO	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	FMS	R\$ 31.565,68	FUS	Á PAGAR
SOLFTNET COMUNICAÇÕES	DEZEMBRO	LINK DEDICADO DE INTERNET	FMS	R\$ 990,00	FUS	Á PAGAR
ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS	18/09 Á 17/10	LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA O E-SUS	FMS	R\$ 2.782,50	FUS	Á PAGAR
ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS	17/10 Á 18/11	LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA O E-SUS	FMS	R\$ 2.782,50	FUS	Á PAGAR
ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS	18/11 Á 18/12	LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA O E-SUS	FMS	R\$ 2.782,50	FUS	Á PAGAR
PENIEL COMERCIO VAREJISTA	OUTUBRO	FORNECIMENTO DE GÁS GLP 13KG	FMS	R\$ 1.400,00	FUS	Á PAGAR
ANTONIA VIANA	AGOSTO	LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS	FMS	R\$ 2.821,00	FUS	Á PAGAR
NUTRIMAX HOSPITALAR	MAIO	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES	FMS	R\$ 10.738,00	FUS	Á PAGAR
C & E GESTÃO AMBIENTAL LTDA	JULHO	COLETA DOS RESÍDUOS DE SAÚDE	FMS	R\$ 1.250,00	FUS	Á PAGAR
C & E GESTÃO AMBIENTAL LTDA	AGOSTO	COLETA DOS RESÍDUOS DE SAÚDE	FMS	R\$ 1.250,00	FUS	Á PAGAR
C & E GESTÃO AMBIENTAL LTDA	SETEMBRO	COLETA DOS RESÍDUOS DE SAÚDE	FMS	R\$ 1.250,00	FUS	Á PAGAR
TELCAR AUTO CENTER	AGOSTO	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS	MAC	R\$ 46.042,20	FUS	Á PAGAR
TELCAR AUTO CENTER	OUTUBRO	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS	MAC	R\$ 15.285,60	FUS	Á PAGAR
A. S GONÇALVES ASSISTÊNCIA	ABRIL	MANUTENÇÃO EM EQUIP. HOSP. , ODONT. E LABOTATÓRIO	FMS	R\$ 4.329,44	FUS	Á PAGAR
A. S GONÇALVES ASSISTÊNCIA	SETEMBRO	MANUTENÇÃO EM EQUIP. HOSP. , ODONT. E LABOTATÓRIO	FMS	R\$ 5.617,54	FUS	Á PAGAR
R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	SETEMBRO	AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALAR E LABORATÓRIO	A. BÁSICA	R\$ 16.361,88	FUS	Á PAGAR
R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	SETEMBRO	AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALAR E LABORATÓRIO	MAC	R\$ 10.601,37	FUS	Á PAGAR
R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	NOVEMBRO	AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALAR E LABORATÓRIO	MAC	R\$ 8.877,17	FUS	Á PAGAR
R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	NOVEMBRO	AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALAR E LABORATÓRIO	A. BÁSICA	R\$ 12.727,90	FUS	Á PAGAR
R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	NOVEMBRO	AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALAR E LABORATÓRIO	A. BÁSICA	R\$ 4.456,00	FUS	Á PAGAR
R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	NOVEMBRO	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	F. BÁSICA	R\$ 11.890,00	FUS	Á PAGAR
R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	NOVEMBRO	AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALAR E LABORATÓRIO	MAC	R\$ 8.877,17	FUS	Á PAGAR
R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	NOVEMBRO	AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALAR E LABORATÓRIO	A. BÁSICA	R\$ 12.727,90	FUS	Á PAGAR

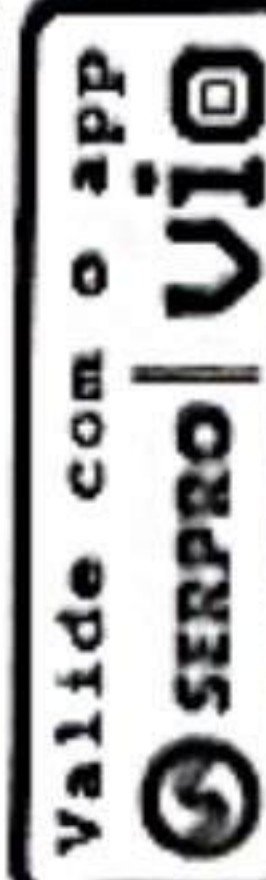
BENTES SOUSA E CIA LTDA	AGOSTO	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	F. BÁSICA	R\$	13.271,30	FUS	À PAGAR
A R L LEAL E RODRIGUES	SETEMBRO	AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICO HOSPITALAR E LABORATÓRIO	MAC	R\$	8.069,38	FUS	À PAGAR
A R L LEAL E RODRIGUES	SETEMBRO	AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICO HOSPITALAR E LABORATÓRIO	A. BÁSICA	R\$	10.177,35	FUS	À PAGAR
G R DE ABREU DISTRIBUIDORA	SETEMBRO	AQUISIÇÃO DE MATERAIS E INSUMOS MÉDICO HOSPITALAR	MAC	R\$	13.039,30	FUS	À PAGAR
G R DE ABREU DISTRIBUIDORA	SETEMBRO	AQUISIÇÃO DE MATERAIS E INSUMOS MÉDICO HOSPITALAR	A. BÁSICA	R\$	8.685,70	FUS	À PAGAR
G R DE ABREU DISTRIBUIDORA	SETEMBRO	AQUISIÇÃO DE MATERAIS E INSUMOS MÉDICO HOSPITALAR	MAC	R\$	7.642,24	FUS	À PAGAR
G R DE ABREU DISTRIBUIDORA	SETEMBRO	AQUISIÇÃO DE MATERAIS E INSUMOS MÉDICO HOSPITALAR	A. BÁSICA	R\$	10.734,50	FUS	À PAGAR
GLOBAL DISTRIBUIDORA	SETEMBRO	AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICO HOSPITALAR E LABORATÓRIO	A. BÁSICA	R\$	3.732,84	FUS	À PAGAR
GLOBAL DISTRIBUIDORA	SETEMBRO	AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICO HOSPITALAR E LABORATÓRIO	MAC	R\$	3.355,48	FUS	À PAGAR
GLOBAL DISTRIBUIDORA	NOVEMBRO	AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICO HOSPITALAR E LABORATÓRIO	A. BÁSICA	R\$	6.190,10	FUS	À PAGAR
AUTO PEÇAS TINOCO	NOVEMBRO	RESTOS À PAGAR DE 2022	FMS	R\$	3.192,00	FUS	À PAGAR
AUTO PEÇAS TINOCO	NOVEMBRO	RESTOS À PAGAR DE 2022	FMS	R\$	2.394,00	FUS	À PAGAR
AUTO PEÇAS TINOCO	NOVEMBRO	RESTOS À PAGAR DE 2022	FMS	R\$	2.793,00	FUS	À PAGAR
AUTO PEÇAS TINOCO	NOVEMBRO	RESTOS À PAGAR DE 2022	FMS	R\$	7.085,98	FUS	À PAGAR
AUTO PEÇAS TINOCO	NOVEMBRO	RESTOS À PAGAR DE 2022	FMS	R\$	6.282,02	FUS	À PAGAR
AUTO PEÇAS TINOCO	NOVEMBRO	RESTOS À PAGAR DE 2022	FMS	R\$	2.137,00	FUS	À PAGAR
AUTO PEÇAS TINOCO	NOVEMBRO	RESTOS À PAGAR DE 2022	FMS	R\$	180,00	FUS	À PAGAR
AUTO PEÇAS TINOCO	NOVEMBRO	RESTOS À PAGAR DE 2022	FMS	R\$	3.634,00	FUS	À PAGAR
TOTAL				R\$	413.289,51		

DESPESAS	COMP.	DESCRIMINAÇÃO	PROG.	VALOR	CONTA	SITUAÇÃO
F M ABREU - MEC MÓVEIS	SETEMBRO	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	FMS	R\$ 21.876,00	D. JUDICIAL	À PAGAR
TOTAL				R\$ 21.876,00		

DESPESAS	COMP.	DESCRIMINAÇÃO	PROG.	VALOR	CONTA	SITUAÇÃO
APROMEDICA	NOVEMBRO	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	F. BÁSICA	R\$ 5.400,00	F. ESTADUAL	À PAGAR
TOTAL				R\$ 5.400,00		

DESPESAS	COMP.	DESCRIMINAÇÃO	PROG.	VALOR	CONTA	SITUAÇÃO
EXPANSÃO COMERCIO LTDA	NOVEMBRO	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS	FMS	R\$ 43.262,00	INVESTIMENTO	Á PAGAR
MIAMIMED	NOVEMBRO	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS	FMS	R\$ 812,00	INVESTIMENTO	Á PAGAR
ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS	OUTUBRO	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS	FMS	R\$ 16.015,00	INVESTIMENTO	Á PAGAR
TOTAL				R\$ 60.089,00		
TOTAL GERAL				R\$ 2.428.336,70		

CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado
Ente Federado: 05.648.696/0001-80 - Itapecuru Mirim/MA
CNPJ principal: 05.648.696/0001-80 - MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM
Data Pesquisa: 02/12/2024

**I - Obrigações de Adimplência Financeira**

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
1.1 - Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União	PGFN/RFB	1 A Comprovar (*)	
1.3 - Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS	CAIXA	✓ Comprovado	15/12/2024
1.4 - Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União	SAHEM	✓ Comprovado	02/12/2024
1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal	CADIN	1 A Comprovar (*)	

II - Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
2.1 - Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente			
2.1.1 - SIAFI/Subsistema Transferências	SIAFI/Subsistema Transferências	✓ Comprovado	02/12/2024
2.1.2 - Transferegov	Transferegov	✓ Comprovado	02/12/2024

III - Obrigações de Transparência

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
3.1 - Relatório de Gestão Fiscal - RGF			
3.1.1 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal	SICONFI	1 A Comprovar (*)	
3.1.2 - Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal ao Siconfi	SICONFI	✓ Comprovado	30/01/2025
3.2 - Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO			
3.2.1 - Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO	SICONFI	✓ Comprovado	30/01/2025
3.2.2 - Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siconfi	SICONFI	✓ Comprovado	30/01/2025
3.2.3 - Encaminhamento do Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siope	SIOPE	1 A Comprovar (*)	
3.2.4 - Encaminhamento do Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siops (a)	SIOPS	⊗ Desabilitado [Desabilitado]	
3.3 - Encaminhamento das Contas Anuais	SICONFI	✓ Comprovado	30/04/2025
3.4 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis			
3.4.1 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis Mensal	SICONFI	1 A Comprovar (*)	
3.4.2 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento	SICONFI	✓ Comprovado	31/03/2025
3.5 - Encaminhamento de Informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP	SADIPEM	✓ Comprovado	02/12/2024

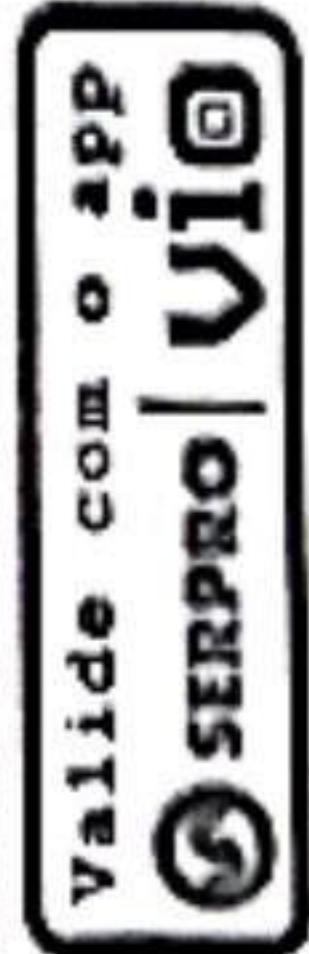
IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
4.1 - Exercício da Plena Competência Tributária	SICONFI	✓ Comprovado	30/04/2025
4.2 - Regularidade Previdenciária	CADPREV	✓ Comprovado	16/01/2025

V - Cumprimento de Limites Constitucionais e Legais

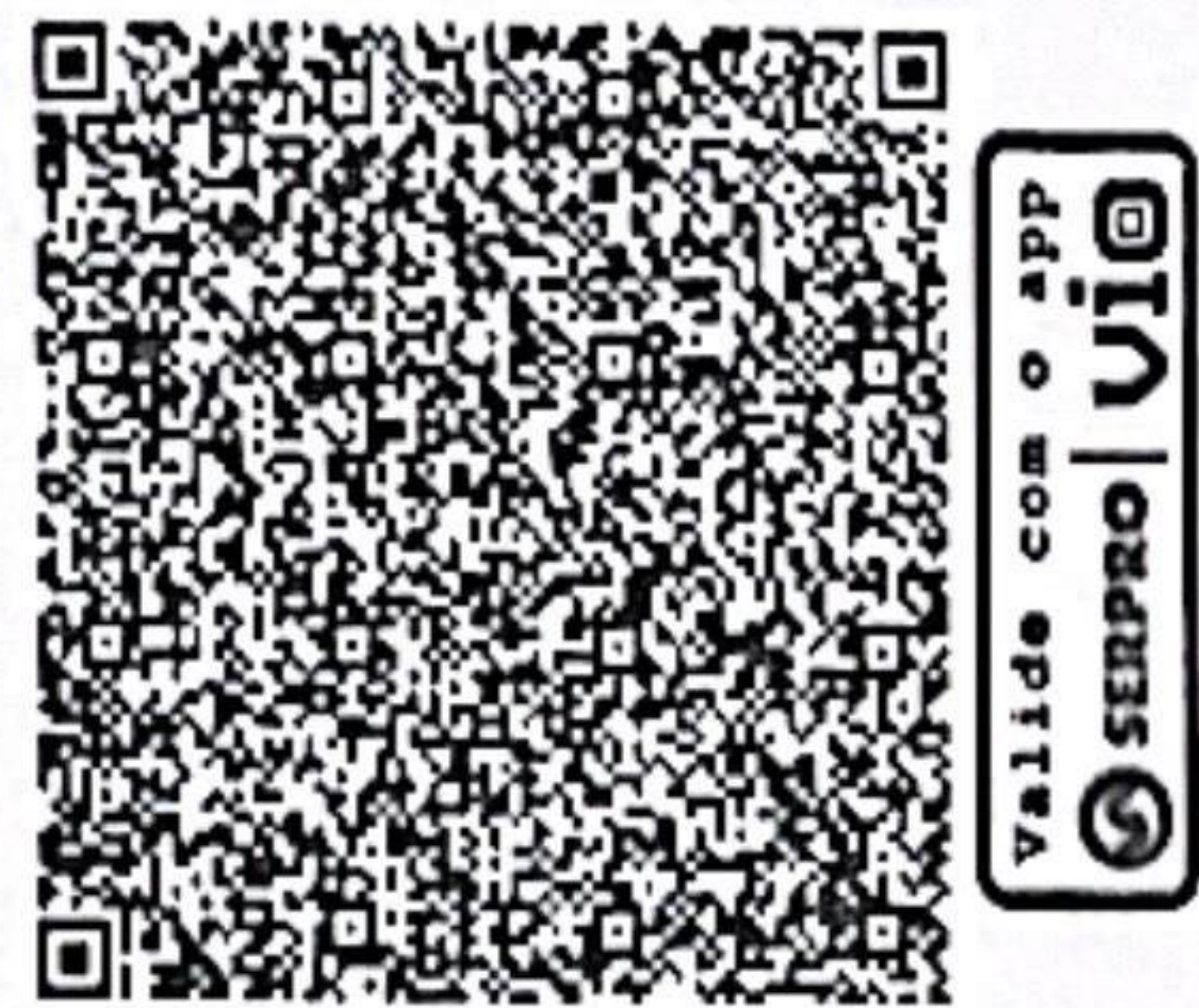
Item Legal	Fonte	Situação	Validade
5.1 - Aplicação Mínima de recursos em Educação	SIOPE	✓ Comprovado	30/01/2025
5.2 - Aplicação Mínima de recursos em Saúde	SIOPS	✓ Comprovado	02/12/2024
5.3 - Limite de Despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP)	SICONFI	✓ Comprovado	30/01/2025
5.4 - Limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita	SICONFI	✓ Comprovado	30/01/2025

CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado
Ente Federado: 05.648.696/0001-80 - Itapecuru Mirim/MA
CNPJ principal: 05.648.696/0001-80 - MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM
Data Pesquisa: 02/12/2024



Notas Explicativas

- As exigências não comprovadas por meio deste serviço deverão ser comprovadas documentalmente diretamente ao órgão concedente.
- Para validar o extrato através do QRCode, faça o download do aplicativo Vio na Apple Store ou Play Store.
- Em face da ocorrência de problemas relacionados à transmissão de dados ao SIOPS, o item 3.2.4 - Encaminhamento do Anexo 12 do Relatório Sumário de Execução Orçamentária ao Siops - foi desabilitado temporariamente para todos os entes. Enquanto o problema persistir, sugerimos realizar a consulta diretamente no SIOPS.



CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado
Ente Federado: 05.648.696/0001-80 - Itapecuru Mirim/MA
CNPJ principal: 05.648.696/0001-80 - MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM
Data Pesquisa: 02/12/2024

Detalhamento dos Itens Legais

Item 1.1 - Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União	A Comprovar
Inadimplência	
CNPJ	
05.648.696/0001-80 - MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM	

Item 1.3 - Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS	Comprovado
Data de Validade: 15/12/2024	

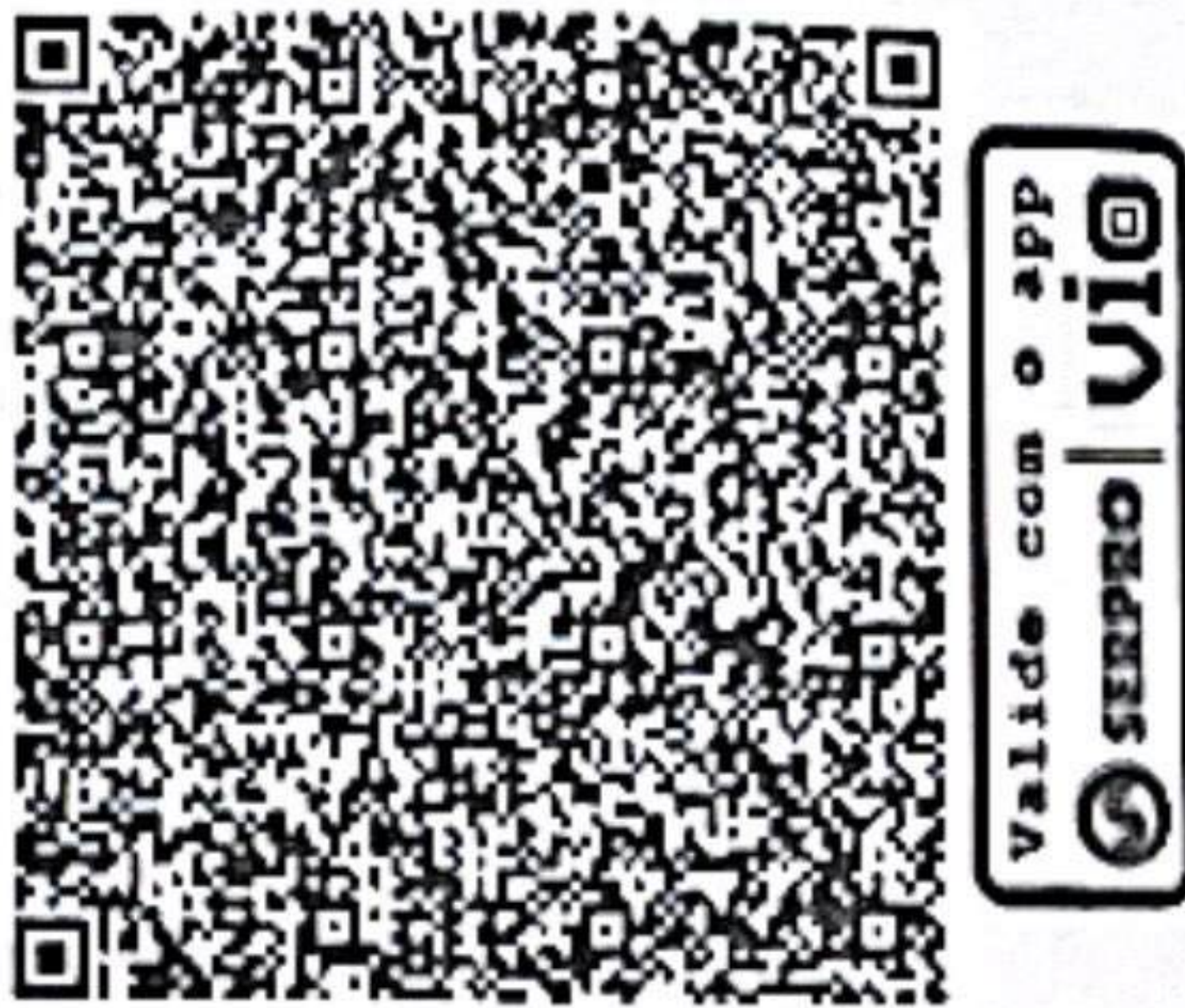
Item 1.4 - Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União	Comprovado
Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.	

tem 1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal		! A Comprovar		
Inadimplência				
Origem	Nome do Credor	Referência	Complemento	Data
05.648.696/0001-80 - MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM				
EMFPG	PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	31715000170		04/04/2015
84076	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.			24/10/2022
EMFSR	MINISTERIO DA FAZENDA - Secretaria Especial da RFB			23/08/1995
EMFPG	PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional			10/03/1997
84348	PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional			04/04/2008
84104	TELECOMUNICACOES DO MA - TELMA			08/10/1996
21104	CAIXA ECONOMICA FEDERAL			11/05/1994
84229	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS			06/01/2017
84200	MINISTERIO DA CULTURA			13/10/2017
84231	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL			22/04/2004
84174	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE			30/11/2018
84375	CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 11 REGIAO			09/04/2010

Item 2.1.1 - SIAFI/Subsistema Transferências	Comprovado
Data de Validade: 02/12/2024	

Item 2.1.2 - Transferegov	Comprovado
Data de Validade: 02/12/2024	

Item 3.1.1 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal							A Comprovar
Inadimplência							
NOME	SITUAÇÃO	2º quadrimestre de 2024	1º quadrimestre de 2024	3º quadrimestre de 2023	2º quadrimestre de 2023	1º quadrimestre de 2023	
05.648.696/0001-80 - MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM							
Câmara de Vereadores de Itapecuru Mirim - MA	Inadimplente	Não Entregue	Declaração Legal	Declaração Legal	Declaração Legal	Declaração Legal	
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim - MA	Adimplente	Declaração Legal	Declaração Legal	Declaração Legal	Declaração Legal	Declaração Legal	



CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado
Ente Federado: 05.648.696/0001-80 - Itapecuru Mirim/MA
CNPJ principal: 05.648.696/0001-80 - MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM
Data Pesquisa: 02/12/2024

Item 3.1.2 - Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal ao Siconfi Comprovado

Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.

Item 3.2.1 - Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO Comprovado

Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.

Item 3.2.2 - Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siconfi Comprovado

Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.

Item 3.2.3 - Encaminhamento do Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siconfi A Comprovar

Inadimplência										
5º Bimestre de 2024	4º Bimestre de 2024	3º Bimestre de 2024	2º Bimestre de 2024	1º Bimestre de 2024	6º Bimestre de 2023	5º Bimestre de 2023	4º Bimestre de 2023	3º Bimestre de 2023	2º Bimestre de 2023	1º Bimestre de 2023
05.648.696/0001-80 - MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM - Inadimplente										
Itapecuru Mirim										
Não Entregue	Não Entregue	Não Entregue	Não Entregue	Não Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue

Item 3.2.4 - Encaminhamento do Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siconfi Desabilitado

Item 3.3 - Encaminhamento das Contas Anuais Comprovado

Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.

Item 3.4.1 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis Mensal A Comprovar

Inadimplência												
EXERCÍCIO	DEZEMBRO	NOVEMBRO	OUTUBRO	SETEMBRO	AGOSTO	JULHO	JUNHO	MAIO	ABRIL	MARÇO	FEVEREIRO	JANEIRO
05.648.696/0001-80 - MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM												
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim - MA - Inadimplente												
2024	-	-	Não Entregue	Não Entregue	Não Entregue	Não Entregue	Não Entregue	Não Entregue	Não Entregue	Não Entregue	Não Entregue	Não Entregue
2023	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue
2022	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue
2021	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue
2020	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue

Item 3.4.2 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento Comprovado

Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.

Item 3.5 - Encaminhamento de Informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP Comprovado

Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.

Item 4.1 - Exercício da Plena Competência Tributária Comprovado

Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.

Item 4.2 - Regularidade Previdenciária Comprovado



CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado
Ente Federado: 05.648.696/0001-80 - Itapecuru Mirim/MA
CNPJ principal: 05.648.696/0001-80 - MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM
Data Pesquisa: 02/12/2024

Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.

Item 5.1 - Aplicação Mínima de recursos em Educação Comprovado
Ente Federado: 05.648.696/0001-80 - Itapecuru Mirim/MA
Está regular quanto ao atingimento do percentual-piso de 25% de receitas aplicadas em educação em 2023, posto que aplicou 25.45%.

Item 5.2 - Aplicação Mínima de recursos em Saúde Comprovado
Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.

Item 5.3 - Limite de Despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP)			Comprovado
Ente Federado: 05.648.696/0001-80 - Itapecuru Mirim/MA			
Fonte/Motivo: SICONFI			
Adimplência			
CNPJ	Data de Validade	Período	
05.648.696/0001-80 - MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM	30/01/2025	5º bimestre de 2024	

Item 5.4 - Limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita

Comprovado

Ente Federado: 05.648.696/0001-80 - Itapecuru Mirim/MA

Fonte/Motivo: SICONFI

Adimplência			
Origem	Status da declaração	Período	Data de Validade
05.648.696/0001-80 - MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM - Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim - MA			
Indicador Cumprimento Limite Operações de Crédito	Homologado pelo Siconfi	2º quadrimestre de 2024	30/01/2025
Indicador Cumprimento Limite Antecipação de Receita Orçamentária	Homologado pelo Siconfi	2º quadrimestre de 2024	30/01/2025

Recibos de Transmissão

Nesta página poderão ser consultados os números dos recibos de transmissão dos dados do SIOPE.

☐ Estadual ☒ Municipal

UF: Maranhao

Município: Itapacuru Mirim

[Consultar](#)

UF: Maranhao

Município: Itapacuru Mirim

Período	Situação	Nº do Recibo	Data de Processamento	Data de Transmissão	Declaração Retificadora	MAVS
2023 - Anual	✓ Processado com sucesso Com manifestação do CACS	 357728	15/03/2024 07:31	08/03/2024 11:13	Não	Histórico
2023 - 5º Bimestre	✓ Processado com sucesso Com manifestação do CACS	 357167	07/03/2024 18:31	08/02/2024 15:51	Não	Histórico
2023 - 4º Bimestre	✓ Processado com sucesso Com manifestação do CACS	 352509	25/01/2024 22:01	15/01/2024 15:12	Não	Histórico
2023 - 3º Bimestre	✓ Processado com sucesso Com manifestação do CACS	 351912	08/01/2024 13:01	17/11/2023 14:06	Não	Histórico
2023 - 2º Bimestre	✓ Processado com sucesso Com manifestação do CACS	 346155	10/11/2023 11:32	07/07/2023 13:04	Não	Histórico
2023 - 1º Bimestre	✓ Processado com sucesso Com manifestação do CACS	 324809	12/05/2023 09:31	11/05/2023 11:15	Não	Histórico
2022 - Anual	✓ Processado com sucesso Com manifestação do CACS	 324028	04/05/2023 21:01	03/05/2023 16:05	Não	Histórico
2022 - 5º Bimestre	✓ Processado com sucesso Com manifestação do CACS	 321389	18/04/2023 12:03	28/12/2022 15:11	Não	Histórico
2022 - 4º Bimestre	✓ Processado com sucesso Com manifestação do CACS	 310273	28/11/2022 11:34	23/11/2022 19:20	Não	Histórico

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim - MA (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	238.572.407,93	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	110.712,77	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	238.461.695,16	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	127.719.702,16	53,56
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	128.769.315,39	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	122.330.849,62	51,36
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	115.892.383,85	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	PUBLICADO EM 30/09/2024 - PORTAL DE TRANSPARÊNCIA https://www.itapecurumirim.ma.gov.br/acessoainformacao.php